

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Jurídicas e Sociais

Faculdade Nacional de Direito

Matheus de Oliveira Nascimento

**Assessoria Jurídica Popular no Território Quilombola da Ilha da
Marambaia: Direito Insurgente Antirracista, Contracolonialismo e Litígio
Internacional Estratégico**

Rio de Janeiro

2025

Matheus de Oliveira Nascimento

**Assessoria Jurídica Popular no Território Quilombola da Ilha da Marambaia: Direito
Insurgente Antirracista, Contracolonialismo e Litígio Internacional Estratégico**

Trabalho de conclusão de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Prof^a Mariana Trotta.

Orientadora: Prof.^a Dra. Mariana Trotta Dallalana Quintans

Rio de Janeiro

2025

CIP - Catalogação na Publicação

N244a Nascimento, Matheus de Oliveira
Assessoria Jurídica Popular no Território
Quilombola da Ilha da Marambaia: Direito Insurgente
Antirracista, Contracolonialismo e Litígio
Internacional Estratégico / Matheus de Oliveira
Nascimento. -- Rio de Janeiro, 2025.
119 f.

Orientadora: Mariana Trotta Dallalana Quintans.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2025.

1. Assessoria Jurídica Popular. 2. Direito
Insurgente. 3. Contracolonialismo. 4. Litigância
Estratégica Internacional. 5. Quilombo da
Marambaia. I. Quintans, Mariana Trotta Dallalana,
orient. II. Título.

Matheus de Oliveira Nascimento

**Assessoria Jurídica Popular no Território Quilombola da Ilha da Marambaia: Direito
Insurgente Antirracista, Contracolonialismo e Litígio Internacional Estratégico**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Universidade Federal do Rio de Janeiro, como
requisito parcial para obtenção do título de
bacharelado pela Faculdade Nacional de Direito.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Mariana Trotta Dallalana Quintans (Orientadora)
Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ)

Prof. Dr. Philippe Oliveira de Almeida
Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ)

Prof.^a Dr.^a Aline Caldeira Lopes
Escola de Serviço Social (ESS/UFRJ)

Rio de Janeiro

2025

AGRADECIMENTOS

Antes de qualquer coisa, acho bem importante pontuar que não fui o primeiro a pisar no solo ancestral do Quilombo da Ilha da Marambaia a fim de contribuir com a luta dessa comunidade que há tanto tempo insiste em não se deixar subjugar, ou seja, fui antecedido por diversos companheiros e companheiras, sem os quais este trabalho não existiria.

Gostaria de agradecer, em primeiro lugar, a minha orientadora, Mariana Trotta, por toda paciência e carinho no decorrer dos longos anos da graduação. Além disso, não posso me esquecer da Ana Cláudia e da Fernanda, coordenadoras do NAJUP Luiza Mahin. Os anos longos de assessoria jurídica popular vivenciados com elas três nas tarefas do NAJUP ficarão para sempre guardados no coração!

Os trabalhos do antropólogo Fábio Reis Mota foram fundamentais para a compreensão aprofundada das dinâmicas do território da Marambaia, sobretudo no que concerne à questão da identidade. Agradeço ao companheiro por disponibilizar tanto suas produções acadêmicas, como a si próprio, para me ajudar na construção deste trabalho.

Todo o pequi do mundo é pouco quando comparado a minha gratidão ao Fábio!

A respeito da perspectiva historiográfica por mim adotada neste trabalho, não posso deixar de mencionar as contribuições da historiadora Daniela de Paiva Yabeta, a qual, ao longo de sua carreira, nos proporcionou uma profunda compreensão das tessituras que compõem o percurso histórico do território da Marambaia.

Ainda a respeito da historiografia, é imprescindível apontar as produções acadêmicas do historiador Thiago Campos Pessoa, a partir da qual é possível conhecer, em seus mínimos detalhes, desavenças e contradições, a história do poderio da família Breves, principalmente em sua dimensão escravagista.

Não conheço pessoalmente nenhum destes dois últimos citados, mesmo assim sua influência é inegável, motivo pelo qual faço tanta questão de referenciá-los.

A professora da Escola de Serviço Social (ESS/UFRJ) e coordenadora do projeto de extensão Direito ao Território Quilombola (DATEQ), Aline Caldeira Lopes, advogada que também foi integrante do Mariana Criola, está em luta junto à comunidade desde muitos anos.

Para se ter noção, ao percorrer a Marambaia, certamente se ouvirá dos moradores que “ela vem aqui ajudar a gente desde que era muito jovem mesmo, ainda não tinha nem se formado na faculdade”.

Pude ouvir isso não apenas do Lino, mas de vários outros quilombolas com que conversei, os quais reconhecem o excelente trabalho prestado em prol da comunidade. Tal

fato já é o suficiente para termos dimensão da importância da companheira, o que por si só tem mais valor que qualquer elogio que eu possa fazer.

Agradeço à Aline por todas as vivências compartilhadas na Marambaia. E, não menos importante, agradeço por ter aceitado fazer parte da minha banca. Aliás, não vou tecer mais comentários sobre ela, tampouco elogios, haja vista ser totalmente suspeito para fazê-lo daqui em diante.

Também merece referência o professor Philippe Almeida, também integrante da banca desta monografia. Tenho dito que as únicas matérias da graduação que fiz questão de cursar, movido por um ímpeto genuíno de aprender, foram aquelas ministradas por ele. Acho que tamanho esforço por si só também já dispensa lisonjas.

Acrescento apenas que o lançamento do “Manual de educação jurídica antirracista” tem sido um divisor de águas para aqueles que ousam desafiar um direito que tem a cor da pele como critério, sedimentando uma pedagogia transgressora. Obrigado por nos proporcioná-lo, sem esquecer do Wallace e do Adilson, óbvio!

Faço meus agradecimentos à Maria Lúcia de Pontes, atual superintendente do INCRA no RJ, com a qual tenho aprendido tanto nos últimos anos, bem como ao pessoal do Gabinete: Renato, Neilor, Simone, Álvaro, Sofia, Marcelo e Moacir.

Agradeço à Elisa e aos outros companheiros da Divisão Quilombola: Camila Midori, Renan, Mayra e, em especial, ao Vanilton. Também agradeço à Mônica, que conheci recentemente, mas já considero bastante. É inegável: meus colegas de trabalho têm de ter uma paciência de ferro (da mesma forma que eu também tenho, ou menos pelos tento ter)!

Agradeço aos estudantes e extensionistas do NAJUP com os quais convivi boa parte dos meus últimos anos: Agnes, Anselmo, Jamal, Thamires, Mariana, Viviane, Bethânia, Bianca, Júlia, e, especialmente ao Chico, que no inferno da Faculdade Nacional de Direito, foi o meu Virgílio. É certo que me esqueci de alguém, mas o que importa é a intenção!

Agradeço aos meus colegas de turma, que desde o primeiro período, passando pela pandemia e o retorno, fizeram parte da minha vida. Sandrinha, Alessandra, João, Capuano, Gustavo e Matheus. Salve o Pelourinho!

Muito obrigado pelas contribuições, Jéssica Castro. Agradeço também à Débora pelos anos de amizade e pelos velhos tempos dividindo as salas do cursinho, apesar de todos os pesares e neuroses daquele período nebuloso e caótico.

Agradeço ao Alisson e principalmente à Gabriela por todo o carinho e paciência cotidianas. Os dias de trabalhos juntos realmente me fazem feliz!

Aqui vai uma genuína saudação aos extensionistas do DATEQ, estudantes da psicologia e do serviço social, que conheci ao longo das atividades de extensão desenvolvidas na Marambaia. Trata-se da “Tropa da Extensão”: Mariana Cardoso, Rebeca, Maico, Ana Beatriz e, principalmente, Isadora (que tem melhorado bastante).

Agradeço aos “Filhos da Marambaia” e, principalmente ao Coletivo Ancestralidade Quilombola (CAQ) da UFRRJ, especialmente Maju, Vitória, Thamiris e Rômulo, pela roda de jongo na FND, pelas confluências e, sem esquecer, por mais feijão tropeiro!

Cabe prestarmos não apenas agradecimentos, como toda reverência, às organizações quilombolas com as quais tive contato nestes anos: agradeço, pois, à Associação da Comunidade dos Remanescentes de Quilombo da Ilha da Marambaia (ARQIMAR) e à Associação dos Quilombos do Estado do Rio de Janeiro (ACQUILERJ).

Presto também meu singelos agradecimentos aos demais grupos que também construíram as observações ao mérito da CIDH, além dos já citados NAJUP e DATEQ: a ONG Justiça Global, a KOINONIA, o Projeto de Extensão Popular Ignacio Martín-Baró (GEP-IMP/UFRJ) e o Núcleo de Pesquisa e Extensão Sobre Projetos Societários, Educação e Questão Agrária na Formação Social Brasileira (NEPEQ/UFF).

Em último lugar, por ter viabilizado a finalização deste trabalho, agradeço a equipe multidisciplinar que muito bem tem me acompanhado: ao Dr. Ricardo Santos, à Dr^a. Beatriz Rivera, à Gloria Patrícia e, sobretudo, à Márcia Ramos, profissional com a qual desenvolvi profundo vínculo clínico.

Fato é que matar um leão por dia é fácil, difícil mesmo é desviar das antas que o destino coloca no caminho. Márcia tem sido fundamental para a redução dos danos dessas colisões!

DEDICATÓRIA

A ideia de sair de Goiás para estudar no Rio de Janeiro sem conhecer ninguém e sem emprego, por mais que parecesse absurda à época, foi uma dessas ideias que ficam “penduradas no trapézio”. Depois de pendurada, começou a fazer toda espécie de acrobacias. Tornou-se, inevitavelmente, uma ideia fixa. Até hoje tenho momentos de arrependimento, mas na maior parte do tempo me orgulho da insistência que me trouxe até aqui.

Desde o princípio, quem me apoiou nessa ideia fixa foi a minha avó, dona Raimunda, potiguar de Mossoró, de pulso firme, mas sem deixar o amor de lado, atualmente com 89 anos. Tal apoio foi imprescindível. Lembro-me dela dizendo para minha mãe: “deixa o menino ir viver a vida dele, filho a gente cria para o mundo”.

Também me lembro perfeitamente, como canta Caetano, do “dia que eu vim-me embora”: a gente na rodoviária e, instantes depois, eu olhando pela janela, ela e minha mãe ficando pequenas na distância, à medida em que o meu ônibus seguia seu caminho rumo aos mares de morros.

Por isso, dedico este trabalho acima de tudo a ela, sem a qual com toda certeza nada disso teria acontecido! Certamente, sem a insistência dela, a ideia fixa não teria se transmutado em realidade concreta, sendo um pouco mais compreendida por você está a ler.

Por outro lado, dedico também a minha mãe, Valdirene, eterna amiga e companheira, por todo o apoio e paciência, apesar de todas as dificuldades vivenciadas, que tive desde sempre, sobretudo depois do meu diagnóstico de autismo.

Cabe aqui a dedicatória aos outros familiares amados que se encontram tão distantes geograficamente, mas tão perto nas minhas lembranças: tio Nem, tio Van, tia Luciene, além dos primos, primas e agregados, os quais não vou nomear para não correr o risco de esquecer alguém (em se tratando de família, é melhor evitar qualquer possibilidade de desavença).

Além disso, dedico este trabalho também aos meus familiares de parte paterna, dos quais me encontro praticamente separado desde a infância, e com os quais só voltei a ter contato após o falecimento do meu pai: tia Margarida, tia Luci, Aninha, Lúcia, Rafaela, dentre outros, que também não consigo me lembrar de uma vez só, mas estão no fundo do coração.

Dedico-o aos meus amigos da época de Caldas Novas, lugar que tão longe e há tanto tempo deixei. No entanto, trago vocês comigo hoje e sempre: Antônio, Frederico, Trutinha, Vieira, Ribeiro, Zé Vitor, Flávio e, especialmente, Leonardo Antunes, que foi meu professor de história e, ainda hoje, parceiro.

Ofereço estes escritos ao Adriano de Lima, fonte não só de informação, como principalmente de inspiração. Costumo brincar dizendo que ele é tipo o Mestre dos Magos: nos encontramos ocasionalmente em situações distintas, de forma completamente não combinada e aleatória. Digo também que se fossem combinados, esses encontros não ocorreriam tão bem. O que não é um problema: pelo contrário, é sinal de que tenho frequentado ótimos ambientes.

Nos últimos anos, construí o que considero como mais uma família, não de sangue, mas de luta e de vida, daquelas que o destino nos consagra quando menos podíamos esperar. Estou falando do pessoal da Marambaia: Jacqueline, Rosânia, João Paulo, Nilton Carlos, Carmen Lúcia, Jorge Paulo, Ruth, Neuza, Neli, Nice e, principalmente, ao Lino.

Algo me diz que estou me esquecendo de alguém... Peço desculpas desde já. Isso acontece porque eu tenho mais carinho pelos companheiros do Quilombo da Marambaia do que o meu cérebro faz sinapses para lembrar todos, ainda mais de uma vez só, como esta dedicatória me exige.

Sobre o Lino, temos que guardar um parágrafo inteiro: dedico o presente trabalho a ele, pois sem as conversas, vivências e sabedorias trocadas, este texto não existiria. Vou além e ousar dizer que talvez nem o autor dele o teria escrito. Trata-se de uma dessas pessoas cuja existência dá sentido para outras existências.

O Lino é como um disco do Luiz Melodia: se você começar a ouvir, certamente não vai conseguir parar. Por isso, muito obrigado por tudo, Lino. E, de antemão, desculpe quaisquer incômodos. Dar abrigo para estudantes de extensão definitivamente não deve ser uma tarefa simples.

E, por fim, tão importante quanto os já mencionados, dedico este trabalho ao Mestre Navalha e a Professora Sininho. O jogo da capoeira e o toque do berimbau fazem com que eu me ressignifique cotidianamente em um verdadeiro processo de cura e autoconhecimento, sempre à luz dos fundamentos e saberes ancestrais.

*“Vou fazer a minha toca
No bico d'urubutinga
No pico da Marambaia
Lá na ponta da restinga
Será no rastro das anta
Na trilha da sapateira
Que é pras onça do telhado
Cair dentro da fogueira”*

Tom Jobim

*“A guerra que nos reaproximou de nós
É a mesma que me pôs
A repensar meus sonhos
O quanto neles era só publicidade?
Fazendo acreditar
Que eram meus próprios planos”*

Don L

*“A história nos engana
Dizendo pelo contrário
Até diz que a abolição
Aconteceu no mês de maio
A prova dessa mentira
É que da miséria eu não saio”*

Mestre Moraes

RESUMO

NASCIMENTO, Matheus de Oliveira. **Assessoria Jurídica Popular no Território Quilombola da Ilha da Marambaia: Direito Insurgente Antirracista, Contracolonialismo e Litígio Internacional Estratégico**. 2025. 119f. Trabalho de conclusão de curso. Bacharelado. Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2025.

Este trabalho reflete criticamente a atuação da assessoria jurídica popular no território quilombola da Ilha da Marambaia, analisando-a como prática insurgente e antirracista de resistência contracolonialista, a partir da experiência concreta de elaboração das observações ao mérito no caso Comunidade Quilombola da Ilha da Marambaia vs. Brasil, junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). A pesquisa foi desenvolvida no contexto das atividades extensionistas do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin (NAJUP), vinculadas à Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, e baseou-se em metodologia qualitativa, com levantamento bibliográfico, análise documental e observação empírica. As anotações de campo, rodas de conversa, oficinas e escutas coletivas foram essenciais para compreender a articulação entre saberes tradicionais e estratégias jurídicas, evidenciando o protagonismo dos quilombolas na construção de uma crítica radical ao direito estatal e à lógica colonial de poder. O estudo recupera a história do território da Marambaia desde o período escravocrata, demonstrando as formas de violência racial, territorial e institucional impostas pelo Estado brasileiro, em especial pela Marinha, com o agravamento das violações durante a ditadura militar e nos anos subsequentes. Ao refletir sobre os limites e possibilidades do litígio internacional estratégico, a pesquisa argumenta que sua potência está vinculada à forma como é construído coletivamente, a partir de uma pedagogia insurgente que resgata a ancestralidade como fonte legítima de conhecimento jurídico e político. Assim, propõe o uso tático do direito como ferramenta de denúncia e visibilidade e o desuso estratégico como horizonte de superação da forma jurídica colonial. A partir do referencial do direito insurgente, da assessoria jurídica popular e do contracolonialismo, a pesquisa sustenta que práticas jurídicas enraizadas nos territórios de resistência, como o jongo, a capoeira, a oralidade e os modos de vida quilombolas, constituem formas legítimas de enfrentamento ao racismo e à cosmofofia. Ao recusar a lógica universalizante do direito liberal, o trabalho reivindica uma prática jurídica situada, engajada e construída com e não em nome das comunidades. A experiência do NAJUP na Marambaia, portanto, é apresentada como expressão concreta de uma práxis jurídica transformadora, que entrelaça teoria crítica, extensão universitária e luta social, em consonância com o projeto de uma educação jurídica antirracista. Em suma, esta monografia busca não apenas analisar um caso paradigmático de violação de direitos, mas também propor novos caminhos para pensar e praticar o direito a partir dos territórios populares, em um gesto epistemológico de insurgência e compromisso com a abolição das estruturas coloniais ainda vigentes.

Palavras-chave: Assessoria Jurídica Popular; Direito Insurgente; Contracolonialismo; Quilombo da Marambaia; Direitos Humanos; Litigância Estratégica Internacional.

ABSTRACT

NASCIMENTO, Matheus de Oliveira. **Popular Legal Advice in the Quilombola Territory of Marambaia Island: Anti-Racist Insurgent Law, Countercolonialism and Strategic International Litigation.** 2025. 119f. Undergraduate thesis. Bachelor of Law. Faculdade Nacional de Direito, Federal University of Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2025.

This paper critically reflects on the role of popular legal aid in the quilombola territory of Ilha da Marambaia, analyzing it as an insurgent and anti-racist practice of counter-colonial resistance, based on the concrete experience of drafting the merits observations in the case Quilombola Community of Ilha da Marambaia vs. Brazil, submitted to the Inter-American Commission on Human Rights (IACHR). The research was conducted within the scope of the extension activities of the Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin (NAJUP), affiliated with the Faculdade Nacional de Direito at UFRJ, and was based on a qualitative methodology, including bibliographical review, document analysis, and empirical observation. Field notes, discussion circles, workshops, and collective listening activities were essential to understand the articulation between traditional knowledge and legal strategies, highlighting the protagonism of the quilombola people in building a radical critique of state law and colonial logic. The study reconstructs the history of the Marambaia territory since the slavery period, demonstrating the forms of racial, territorial, and institutional violence imposed by the Brazilian State, especially by the Navy, with worsening violations during the military dictatorship and the following decades. By reflecting on the limits and possibilities of international strategic litigation, the research argues that its effectiveness is linked to the way it is collectively constructed, based on an insurgent pedagogy that reclaims ancestry as a legitimate source of legal and political knowledge. It therefore proposes the tactical use of law as a tool for visibility and denunciation, and the strategic non-use of law as a horizon for overcoming colonial legal structures. Drawing from the frameworks of insurgent law, popular legal aid, and counter-colonialism, the study asserts that legal practices rooted in resistance territories—such as jongo, capoeira, orality, and quilombola ways of life—constitute legitimate means of confronting racism and cosmophobia. By rejecting the universalizing logic of liberal law, the work advocates for a situated, engaged legal practice, built with—not on behalf of—communities. The NAJUP's experience in Marambaia is thus presented as a concrete expression of a transformative legal praxis, which weaves together critical theory, university extension, and social struggle, in line with the project of an anti-racist legal education. In sum, this thesis seeks not only to analyze a paradigmatic case of rights violations, but also to propose new pathways for rethinking and practicing law from the perspective of popular territories, in an epistemological gesture of insurgency and commitment to the abolition of enduring colonial structures.

Keywords: Popular Legal Aid; Insurgent Law; Counter-colonialism; Quilombo da Marambaia; Human Rights; International Strategic Litigation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP – Ação Civil Pública

ACQUILERJ – Associação dos Quilombos do Estado do Rio de Janeiro

ADIn – Ação Direta de Inconstitucionalidade

AJUP – Instituto Apoio Jurídico Popular

AMPIJ – Associação de Moradores e Pescadores da Ilha de Jaguanum

ARQIMAR – Associação de Remanescentes de Quilombo da Ilha da Marambaia

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

COHRE – Centre on Housing Rights and Evictions

CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

DATEQ – Projeto de Extensão Direito ao Território Quilombola

FCP – Fundação Cultural Palmares

INCE – Instituto Nacional de Cinema Educativo

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

MPF – Ministério Público Federal

NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular

ONG – Organização Não Governamental

RENAP – Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares

SETRANS – Secretaria de Estado de Transportes

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR, DIREITO INSURGENTE ANTIRRACISTA E CONTRACOLONIALISMO	17
1.1. O que fazer? Como fazer? Por um uso tático e um desuso estratégico do direito.....	26
1.2. O contracolonialismo como elemento tático do direito insurgente antirracista	31
1.3. A tática do uso assimétrico do direito e os saberes tradicionais.....	37
2. A HISTÓRIA QUE A HISTÓRIA NÃO CONTA, O AVESSE DO MESMO LUGAR	45
2.1. “Um tempo melhor que hoje”: o saudosismo pelos tempos da escola de pesca	54
2.2. O Quilombo da Marambaia no ninho da serpente.....	58
2.3. Do fracasso da tentativa de expulsão forçada às ações possessórias.....	67
3. O ESTADO BRASILEIRO NO BANCO DOS RÉUS DO SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	83
3.1. Sobre o cinismo das alegações do Estado brasileiro.....	87
3.2. O uso assimétrico do direito insurgente no contexto do litígio internacional estratégico	90
3.3. Sobre as observações ao mérito construídas com base na interação dialógica	98
CONCLUSÃO	107
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	112

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é mais um dos diversos frutos gerados pelo solo ancestral do Quilombo da Ilha da Marambaia, já elogiados nos agradecimentos. O território quilombola é marcado por camadas sobrepostas de violência histórica e resistência (PESSOA, 2010). Ali, entre ruínas da senzala, registros de repressão militar constantes e práticas culturais ancestrais, a luta pelo reconhecimento pleno do território e da identidade quilombola desafiam as estruturas jurídicas do Estado brasileiro até os dias de hoje (MOTA, 2003). A Marambaia não é apenas espaço de conflito fundiário; ela é símbolo de um projeto político de sobrevivência e resistência popular, onde o direito liberal tem sido, ao mesmo tempo, instrumento de opressão e campo de disputa (LOPES, 2017). Este estudo, assim, é fruto de uma experiência de atuação de extensão universitária no território, por meio da assessoria jurídica popular, propondo-se a pensar e criticar o direito a partir das frestas abertas por quem, historicamente, foi colocado sempre à margem.

O Quilombo da Ilha da Marambaia, situado na baía de Sepetiba, do sul fluminense, região historicamente caracterizada pelo latifúndio e a cafeicultura, também é mais do que um espaço geográfico: trata-se de um território histórico e simbólico marcado por violências coloniais e pela resistência insistente de uma comunidade quilombola, que desde a suposta “abolição”, ocupa o território ao qual sua existência está profundamente vinculada (MOTA, 2001). Entre memórias das antigas senzalas e a percepção das recentes construções em alvenaria, com suas cercas de bambu, nas frestas do controle militarista e da omissão estatal, há um modo de existir que desafia o apagamento ao enfrentar toda espécie de violação. Deste modo, floresce, mesmo diante das intempéries, uma resistência contínua, atravessada pela memória, pela oralidade, pelo território e pelas práticas culturais, formas genuínas de compreensão de si e do mundo, a exemplo do jongo e da capoeira (UNESCO, *et al.*, 2015).

O samba de roda, a capoeira e, especialmente o jongo, expressões ancestrais resgatadas pelos “Filhos da Marambaia”, são algumas dessas práticas: seu ritmo não apenas embala corpos em roda, mas emana uma história de luta e de memórias coletivas. O dia 20 de novembro, tradicionalmente celebrado com feijoada nas ruínas da antiga senzala da praia da Armação, onde as práticas culturais marcam os presentes, é mais do que uma data celebrativa da consciência negra (KOINONIA, 2007, n.p.). Quando a comunidade dança, canta, joga capoeira e serve feijoada, não está apenas comemorando: também está narrando a sua própria

história, na medida em que questiona a pretensa neutralidade do Estado e do direito, pois reafirma categoricamente o pertencimento quilombola àquela terra.

O território é marcado por sua história, do escravismo da família Breves, passando pelas tentativas de apagamento cultural promovidas pela ditadura empresarial-militar, até as contemporâneas estratégias jurídicas de fragmentação e expulsão: é, ao mesmo tempo, espaço de luto e luta, onde a memória dos ancestrais se traduz em prática política e reivindicação (YABETA, 2014). O objeto desta pesquisa consiste em refletir acerca da atuação da assessoria jurídica popular no processo de elaboração das observações ao mérito na denúncia formulada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), nos autos do caso Comunidade Quilombola da Ilha da Marambaia vs. Brasil (CIDH, 2022, Pet. 1450-09). Ao tomar esse caso como campo de análise, buscamos compreender a assessoria jurídica popular como prática insurgente e pedagogicamente transgressora, a partir do relato de um litígio estratégico no âmbito sistema internacional de proteção aos direitos humanos.

Interessa-nos, sobretudo, pensar o uso tático e o desuso estratégico do direito a partir de uma perspectiva contracolonialista, que recusa a centralidade do aparato normativo estatal e reivindica a ancestralidade como forma legítima de contestação (OLIVEIRA; PAZELLO, 2022). A resistência dos moradores da Marambaia, expressa em suas práticas cotidianas, nos gestos políticos do jongo, nas festas do Dia da Consciência Negra e nas críticas contundentes ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 2014, rompe com o lugar de submissão historicamente atribuído à comunidade (LOPES, 2017).

Os objetivos deste trabalho, portanto, desdobram-se em quatro grandes eixos: (i) reconstruir a história do território quilombola da Marambaia a partir da perspectiva de seus próprios habitantes; (ii) analisar criticamente os mecanismos de repressão e apagamento utilizados pelo Estado brasileiro, especialmente a partir do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de 2014 e das ações possessórias movidas com base em inquéritos militares; (iii) examinar o processo de articulação entre os quilombolas e as redes de apoio jurídico e acadêmico, com destaque para o papel desempenhado pelo NAJUP Luiza Mahin; e (iv) discutir a pedagogia insurgente mobilizada nas práticas de extensão universitária e nas atividades de construção do litígio estratégico internacional, entendido aqui como mais que uma técnica jurídica, mas sim como forma de construção política.

A metodologia adotada é qualitativa, alicerçada em pesquisa bibliográfica, documental e empírica. As anotações de campo realizadas durante as atividades do NAJUP em setembro de 2022 revelam um elemento fundamental: a crítica dos próprios quilombolas ao TAC e à lógica fragmentária da titulação. As oficinas, rodas de conversa e reuniões comunitárias

permitiram a coleta de depoimentos, a escuta dos anciãos e a sistematização de denúncias, evidenciando que o conhecimento produzido no território excede, em muito, os limites da linguagem jurídica formal. A pesquisa, portanto, não se limitou a observar, mas se conectou com a realidade estudada, num movimento horizontal e dialógico que marca a tradição da educação popular insurgente e transgressora.

O referencial teórico dialoga com autores e autoras que pensam o direito de maneira crítica, como uma prática insurgente e radicalmente vinculada à transformação social (NASCIMENTO, *et al.*, 2022). Por isso, a noção de assessoria jurídica popular é compreendida aqui não apenas como prestação de serviço jurídico, mas como um processo horizontal de formação política, enraizado nas pedagogias populares e na escuta dos saberes locais (ALMEIDA, *et al.*, 2022). O direito insurgente, por sua vez, recusa a pretensa neutralidade do direito estatal e propõe a subversão das suas formas a partir da materialidade das lutas sociais (BALDEZ, 1989). Já o litígio estratégico, concebido como ferramenta política e não como solução jurídica definitiva, é analisado como instrumento tático de visibilidade, denúncia e pressão institucional, desde que construído de forma coletiva e com protagonismo das comunidades envolvidas (OSÓRIO, 2019).

Assim, os fundamentos teóricos do trabalho dialogam com os pressupostos de um direito insurgente antirracista, a partir da formulação apresentada por Oliveira e Pazello (2022), para quem o direito não é um dado, mas um campo de disputa e de possibilidade de abolição. O contracolonialismo, por sua vez, é entendido não como um mero complemento ao antirracismo, mas como sua radicalização epistemológica: trata-se de deslocar o centro da produção jurídica para os territórios de resistência, desnaturalizando a forma jurídica e a estrutura colonial do Estado, em um movimento confluyente, que se oponha as narrativas cosmo-fóbicas provenientes do aparato colonialista, herdado sobretudo da escravidão (BISPO, 2020).

O uso tático do direito, entendido como apropriação instrumental das brechas legais, e o desuso estratégico, como horizonte de superação da própria lógica jurídica, são pensados como dois polos complementares de uma crítica radical (PAZELLO, 2019). Em diálogo com Osório (2019), compreende-se que a litigância estratégica internacional, construída de forma dialógica e participativa, configura-se não apenas uma denúncia formal, mas um ato pedagógico e político de construção de subjetividades insurgentes, que também permite a construção de uma outra educação jurídica, crítica e situada e, por isso mesmo, antirracista por excelência, conectada com a perspectiva da transformação da realidade.

O NAJUP Luiza Mahin, projeto de extensão da UFRJ, é analisado não como ator institucional, cujo fim único é a distribuição de horas complementares, mas sim como espaço de confluência entre saberes: nele se entrelaçam o conhecimento acadêmico, a prática territorial e a escuta ancestral (NASCIMENTO, *et al.*, 2022). A atuação do núcleo no caso Comunidade Quilombola da Ilha da Marambaia vs. Brasil, com a realização das atividades de extensão no território, demonstra a possibilidade de uma assessoria jurídica insurgente, profícua ao mobilizar os elementos do sistema internacional de proteção aos direitos humanos como mecanismos de denúncia e engajamento político (CIDH, 2022, Pet. 1450-09). Não é sobre falar em nome, mas sim falar com: esta abordagem rompe com a lógica representacionista do direito liberal e possibilita uma prática jurídica situada, insurgente, antirracista e contracolonialista.

Este trabalho propõe mais do que um exercício acadêmico, uma mera formalidade para a conclusão do curso: assume-se como parte de uma práxis comprometida com a transformação das formas de pensar, praticar e ensinar o direito. A atuação da assessoria jurídica popular, a denúncia coletiva à CIDH, o jongo e as práticas ancestrais, como a capoeira, como afirmação étnica e política, a feijoada servida nas ruínas da senzala, todos esses elementos compõem o solo sobre o qual a presente escrita se constrói. Aqui, a teoria não está dissociada da prática, e a pesquisa não se separa da luta. É a partir dessa encruzilhada, entre o batuque e a petição, entre o silêncio das ruínas e a palavra insurgente, que este trabalho se enuncia (NASCIMENTO, *et al.*, 2022).

Antes de qualquer coisa, estamos diante de uma tentativa de fomentar uma práxis jurídica que se afaste das abstrações universalistas e se enraíze nas experiências concretas de luta do nosso povo: é um trabalho que busca se conectar aos saberes legítimos, presentes no território quilombola da Marambaia. O samba de roda, a capoeira e o jongo não estão aqui como meros enfeites retóricos, para “pesquisador ver”, mas como epistemologias vivas, capazes de promover um enfrentamento à cosmofofia e ao racismo. Ao fazê-lo, contestam os saberes sintéticos e as violências historicamente infligidas, em um ato transgressor das formas de opressão, sobretudo dos militares, afirmando que é possível pensar outras formas de saber, feitas de modo pedagogicamente engajado e coletivo: com memórias dos ancestrais, oralidade, dança e canto.

1. ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR, DIREITO INSURGENTE ANTIRRACISTA E CONTRACOLONIALISMO

Tivemos ações de resistência excelentes, que o pessoal contava para a gente; inclusive, “seu” Joel contava para mim que ele, o “negro” Adriano, defendia muitos negros aqui. Então, a gente também tem um herói. Ele era filho de escravo. Digamos que ele foi da primeira geração livre, uma das primeiras gerações livres aqui da Ilha. Tem sobrinhos-netos, acho que ele não teve filhos, ainda não consegui saber. Ele enfrentava os militares do Exército, quando vinham para pegar os negros, para ir para a frente de batalha; enfrentava o Exército em prol dos companheiros, e os companheiros iam para a Toca do Rato, que a Marinha jura que não existe, e a comunidade era administrada pelas mulheres. Olha que história excelente, linda!¹ (UNESCO *et al.*, 2015, p. 30).

A princípio, devemos compreender, a partir da análise dos elementos históricos que compõem a disputa pelo território da Marambaia, como a história da luta pelos territórios tradicionais, acima de tudo, é uma história de movimentação das fronteiras agrícolas por toda a extensão de seu território. O que existe por trás delas é o progresso do capitalismo que avança num movimento desigual e combinado, arrastando o que se põe à sua frente, subjugando e destruindo, na medida em que se impõe enquanto única alternativa de realidade possível. Ao nos referirmos ao que está à sua frente, estamos falando das categorias exploradas e oprimidas pelo avanço das forças do capital, progressivamente expropriadas de seus meios de existir e subsistir, tal qual ocorre com os camponeses, quilombolas, pescadores, ribeirinhos, extrativistas, indígenas, dentre outros (LOPES, 2017, p. 28).

Nesses parâmetros, essa história é uma história de lutas violentíssimas, marcadas sobretudo pela disparidade de forças entre os sujeitos envolvidos nos conflitos: latifundiário e camponês, quilombola e militar, indígena e minerador, em suma, opressores e oprimidos, em constante oposição, vivendo uma guerra ininterrupta, em alguns momentos de forma aberta, com tentativas de expulsão de seus territórios com base na violência; porém noutros de forma disfarçada, utilizando-se da legalidade e do discurso jurídico. Os documentos analisados são comprobatórios da prática sistemática perpetrada pelo Estado visando expropriar e transformar comunidades tradicionais em territórios de uso exclusivamente militar, a despeito

¹ Em entrevista concedida no âmbito da elaboração do livro de memórias fomentado pela UNESCO no âmbito do Projeto 570BRZ3002, Vania Guerra continua: “O único detalhe dessa história que eu sei é que ele não era uma pessoa simpática – que dizem que ele não era –, e a única arma que ele tinha era uma foice, já bastante usada, que já tinha quebrado a metade; e essa era a arma dele que ele mantinha impecavelmente amolada... É lindo, é o máximo para mim! Podia ser algum material descartado na fazenda mesmo que eles pegavam – na época, eles roubavam. Aí, então, a gente tem esse pouquinho sobre o “negro” Adriano; eu só não consegui saber se, na primeira vez que a capoeira foi usada, aqui na Marambaia, ele estava presente. Não teve quem pudesse me afirmar... (UNESCO *et al.*, 2015, p. 30).

da ocupação histórica já consolidada pelos grupos tradicionais ali existentes, o que sem sombra de dúvidas nos indica a concretude da dinâmica de subjugação e opressão.

No primeiro capítulo, analisamos como a obra de Clóvis Moura (2014) nos permite compreender que a abolição foi um resultado da pressão interna gerada pelas rebeliões da senzala, acirrada pela pressão da Inglaterra. Os britânicos, contudo, cabe apontar, não davam a mínima para os negros, como também não se importavam com sua situação: somente buscavam a ampliação de seus mercados em um movimento violento característico do imperialismo nascente. Assim, Moura (2014) argumenta que a transição do sistema escravista para o trabalho assalariado no Brasil resultou em uma economia de capitalismo dependente, mantendo o país subordinado aos interesses econômicos e geopolíticos das potências capitalistas globais.

No país, após a abolição, o trabalhador negro, anteriormente escravizado, foi excluído das principais relações de produção e relegado às posições mais precarizadas e exploradas do mercado de trabalho. O autor demonstra como a questão racial está intrinsecamente ligada à formação e à dinâmica das classes sociais tanto no passado (MOURA, 2014, p. 42).

Oliveira (1972), por seu tempo, tece sua crítica à teoria da dualidade estrutural, que via a economia brasileira como dividida em dois setores: um moderno, industrial, e outro tradicional, rural e informal. Ele argumenta que essa visão é simplista e não leva em conta as relações complexas entre os dois setores, além de ignorar a dinâmica do capitalismo no Brasil. O autor aprofunda sua crítica, analisando a formação do mercado de trabalho e o papel da informalidade na economia brasileira. Ele questiona a visão de que a informalidade seria um resíduo do passado ou uma característica de economias atrasadas, argumentando que ela faz parte da dinâmica do capitalismo brasileiro e é determinada pelo capital. Em suma, a crítica à razão dualista representa uma ruptura com a visão tradicional da economia brasileira, abrindo caminho para uma compreensão mais complexa e dinâmica da sociedade e do desenvolvimento do país.

Lopes (2017) também analisa essas relações entre capitalismo, poder e dominação, mas compreendendo especificamente os conflitos entre quilombolas e militares nos territórios tradicionais, o que enseja, no cerne da reflexão por ela proposta, uma discussão sobre o processo de expansão capitalista nas áreas rurais durante a ditadura militar, o que contribui muito para nossas investigações. Segundo a autora, a combinação entre o uso de tecnologias modernas para o desenvolvimento das forças produtivas, a presença de estruturas militares e a constituição de relações de trabalho precárias, marcado pela opressão e a exploração, cujo caráter não é outro senão de subjugação, se distribuíram como um padrão de exploração não

apenas na Ilha da Marambaia, como em todo território brasileiro, conjugando um verdadeiro mecanismo institucional de “expulsão branca”².

Se estamos analisando um cenário como o descrito pela autora, com a perspectiva de não somente compreender, como também transformar, então é fundamental que haja um embasamento teórico que não sirva meramente como justificativa, mas antes de tudo como premissa de ação prática, investigando o fenômeno jurídico a partir das suas próprias contradições. Em outras palavras, buscamos compreender, no caso concreto da Marambaia, a partir do referencial teórico marxista, cuja essência diz respeito à compreensão crítica da realidade como um todo, quais são as possibilidades de usos e desusos do direito no enfrentamento às opressões. Neste sentido, o debate jurídico soviético é necessário por permitir uma análise do direito enquanto relação social específica do capitalismo, além de discutir os limites da forma jurídica em uma sociedade que pretenda superar esse modo de produção perverso (PAZELLO, 2021).

“Com o advento do modo de produção capitalista foi possível substituir a dominação direta e personalizada exercida pelos não trabalhadores sobre os trabalhadores por relações abstratas e universais, que subjetivaram a realidade num grande sistema ideológico de formas e fórmulas” (BALDEZ, 1989, p. 02).

Nestes termos, o debate soviético conseguiu captar a essência do fenômeno jurídico, não de modo abstrato e supostamente neutro e imparcial, mas como relação social histórica, que definitivamente não consiste em um enunciado prescritivo de dever-ser, mas antes de tudo é um elemento constitutivo da sociedade capitalista (PAZELLO, 2019, p. 148). Por um lado, é preciso que não se reproduza uma ideologia constituída pelo próprio campo ideológico burguês que determina o direito e a institucionalidade enquanto espaços de resolução das lutas sociais, traduzidas restritamente como conflito jurídico.

Por outro lado, também é preciso que não se interprete as decisões judiciais como solucionadoras únicas das questões sociais, totalmente restritas às instituições jurídicas. Isto é, não se pretende afirmar de modo algum que o direito e o campo jurídico constituem meras ideologias. Muito pelo contrário, o direito possui materialidade e, mais que isso, poder coercitivo para conformar as lutas sociais de acordo com as regras supostamente neutras que pautam sua atuação (LOPES, 2017, p. 29).

² Lopes (2017) não utiliza esse termo. Na verdade, retirei-o do Dossiê Marambaia, segundo o qual o termo foi empregado pelos próprios quilombolas para fazer referência a situação vivenciada no decorrer dos anos de tentativas de expulsão (KOINONIA, 2019, n.p.).

Nessa toada, as reflexões do campo teórico crítico do direito, mais especificamente a partir da perspectiva do direito insurgente, nos permite compreender que essa materialidade é concretizada nas táticas de uso político do direito, objetivando o seu desuso estratégico. Cabe esclarecermos que não se trata de salvar o direito de si mesmo, mas compreender suas possibilidades e limitações, sem deixar de lado a noção dos perigos de um “antinormativismo anarquista”, que praticamente vira as costas ignorando o fenômeno jurídico (PAZELLO, 2019, p. 157). Isso porque as lutas sociais traduzidas em processo judicial, em conflito jurídico, estão imbricadas nas “lutas de classes que turbinam o motor da história” (LOPES, 2017).

Com base na perspectiva do direito insurgente, a experiência jurídica pode ser ressignificada pela interpretação marxista do direito de superação do modo de produção. O estudo do direito, portanto, deve considerá-lo como uma estrutura essencialmente capitalista, ainda que se manifeste em formas aparentes diversas. A partir dessa concepção, o objetivo final de uma teoria crítica do direito decente é apontar para sua superação. Contudo, dada a necessidade de uma práxis transformadora, é fundamental oferecer respostas, ainda que limitadas, às questões práticas, de caráter imediato, que enfrentamos no contexto atual. Assim, temos espaço para uma abordagem tática do direito, um uso não apenas jurídico, como também politicamente engajado, que embora se utilize da ordem jurídica vigente, tem como horizonte seu desuso estratégico e, no fim, sua própria superação (PAZELLO, 2021).

Certamente, uma teoria crítica do direito que não se materializa em ações táticas de crítica e contestação falha em realizar sua essência, que é a práxis, a ação pedagógica transformadora, politicamente engajada. Sendo assim, a assessoria jurídica popular avança sem, contudo, depositar todas as suas expectativas na forma jurídica. No que pese a crítica ao direito tenha muitas vezes sido limitada, uma vez que a interpretação marxista do direito nem sempre recebeu a devida profundidade, ficou evidente a necessidade de transcender a mera função técnica do operador do direito (PAZELLO, 2019, p. 156).

Ocorreu, dessa forma, o redirecionamento da ação para essa tarefa pedagógica, envolvendo educação jurídica popular e ação política, buscando criar uma interação dialógica entre lideranças e assessores e, por conseguinte, o diálogo entre os saberes. Tal dinâmica, para além da troca de saberes e experiências, constitui-se como confluência entre saberes, reflexões, corpos e experiências de vida diversificadas (BISPO, 2020, n.p.).

Existe um debate que precisa ser feito. As pessoas têm muita tecnologia sintética acumulada que também pode ajudar a resolver algumas questões. O colonialista não abriu totalmente a mão da relação entre o sintético e o orgânico, até porque sem o

orgânico, o sintético deixará de existir. No entanto, eles atam o orgânico como matriz de produção do sintético, e nós pensamos o orgânico como matriz da construção do próprio orgânico. Acreditamos, e a gente sabe que o orgânico por si só se reedita, e o sintético por si só se recicla. O sintético não reedita, ele sempre precisa do orgânico para existir. Portanto, eles ainda têm o saber orgânico, mas o usam de forma acumulativa, de forma devastadora (BISPO, 2020, n.p.).

Assim sendo, me sinto na obrigação de salientar de que não fui o primeiro a pisar no solo ancestral da Marambaia e ali estar em confluência, contribuindo com a luta pelo território, da mesma forma que também não sou o primeiro a fazer assessoria jurídica popular. Antes de tudo, devemos deixar ser ensinados pela experiência dos antecessores, o que significa respeitar e compreender com o legado existente, um verdadeiro acúmulo prático, com acertos e erros, dos advogados populares e militantes que não se renderam ao positivismo chulo e cosmo-fóbico, mas se lançaram em um movimento de intensa troca e confluência com os assessorados, transformando e deixando se transformar.

Nas palavras de Bispo (2020), “a partir da cosmo-fobia, do medo do cosmo, o eurocristão que havia amaldiçoado essa terra passa a ter medo dessa terra”. Assim, eles passaram a “ter medo da mata e dos seres que lá vivem, por temerem ser castigados”. Como o “cosmo para nós são todos os elementos do universo, então, eles têm medo, e como têm medo, eles destroem” (BISPO, 2020, n.p.).

Conforme destacado acima, a contribuição de Miguel Baldez história para a advocacia popular, é incontestável, haja vista que em sua obra podemos encontrar um caminho que possibilita a tessitura entre o prático e o teórico, ou seja, trata-se da práxis. Analisando a práxis do autor, certamente iremos nos deparar com a experiência do Instituto Apoio Jurídico Popular (AJUP), grupo de assessoria jurídica popular criado no ano de 1987, fruto de mais de dez anos de discussões entre juristas, movimentos sociais, partidos políticos e outras organizações populares que buscavam novos usos do direito para apoiar os grupos subalternizados (RIBAS, 2013, n.p.).

Nas palavras de Thomaz Miguel Pressburger³, a AJUP seria uma das poucas entidades de advocacia dedicadas também à produção teórica, de caráter crítico. Com efeito, segundo Pressburger, as preocupações daquele momento consistiam em buscar “encaminhamentos prático-teóricos das lutas por direitos humanos e o esforço da articulação, entendido também formação e capacitação dos advogados populares” (RIBAS, 2012, p. 31). Sendo assim, os principais objetivos na fundação da entidade foram “construirmos uma articulação de

³ Também é um dos fundadores do AJUP. Thomaz Miguel Pressburger nasceu no ano de 1934 em Budapeste, na Hungria. Naturalizando-se brasileiro, deu grande contribuição para a construção da assessoria jurídica popular brasileira (RIBAS, 2013).

advogados ligados aos movimentos sociais e criarmos mecanismos eficazes de produção, intercâmbio e disseminação de novos pensamentos jurídicos” (*Ibid.*, p. 76).

Por um lado, a partir da perspectiva dos direitos humanos, propõe-se uma nova perspectiva: em vez de focar na repressão e na violência física como principais mencionados, sugere-se considerá-las apenas como manifestações mais visíveis da negação de direitos sociais fundamentais, como acesso à terra, trabalho, moradia, educação, saúde, alimentação e vida. A proposta defende a internacionalização da luta pelos direitos humanos como uma estratégia para redefinir os conteúdos da democracia e do desenvolvimento social e para criar alternativas ao sistema dominante.

Por outro, no que diz respeito ao fenômeno jurídico, a iniciativa se posicionou contra o sistema jurídico vigente, o qual ignora os conflitos sociais e busca legitimar-se apenas por meio de suas próprias narrativas. Nestes termos, dedica-se a examinar e estudar a capacidade de subversão ideológica, com a superação das narrativas liberais, por parte das populações marginalizadas, tanto no campo quanto na cidade. Portanto, podemos constatar que a raiz do direito insurgente está na possibilidade de construção de alternativas políticas para a opressão e a exploração: a miséria e a violência não são uma fatalidade, mas antes de tudo um projeto muito bem articulado pelas classes dominantes desde o colonialismo.

Além disso, também foi importantíssimo para a compreensão por parte dos movimentos populares da assessoria jurídica popular enquanto instrumento de contestação do direito e de engajamento coletivo em torno de uma estratégia maior. Isto é, os espaços jurisdicionais deixaram de ser vistos pela ótica do “peticionismo”, segundo o qual a intervenção nos autos do processo poderia resolver os conflitos de forma mágica. Somado a isso, alguns movimentos populares também incorporaram em suas estratégias as tarefas antes tidas como específicas da assessoria jurídica, “seja como fornecedora de informações, seja como elemento pedagógico que atua na facilitação da compreensão do conflito, seja como interlocutora junto aos órgãos incumbidos de executar políticas públicas, e até como defensora na instância judiciária” (RIBAS, 2013).

No Instituto Apoio Jurídico Popular (AJUP), foi desenvolvida uma experiência demarcatória para uma teoria crítica do direito engajada com a prática de reivindicação, contestação e emancipação, característica das lutas populares e dos movimentos sociais. Em termos gerais, até os dias de hoje podemos compreender a atuação das diversas assessorias jurídicas populares a partir dos eixos caracterizados como orientadores da práxis nele desenvolvida: a frente técnico-jurídica, a frente pedagógica e a frente política. Com efeito, o AJUP trabalhava em três frentes: assessoria jurídica de movimentos populares (assessoria

jurídica popular); formação de advogados e lideranças populares (educação popular); e produção teórica (pesquisa militante).

O AJUP foi incorporado, no dia 15 de julho de 2000, ao Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião, encerrando formalmente suas atividades em 2002. O AJUP foi uma fonte importante da qual beberam diversas organizações, das quais analisaremos as seguintes, que são relevantes para a compreensão desta pesquisa: a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), o Centro de Assessoria Popular Mariana Criola e, sobretudo, o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin.

A Rede Nacional de Advogados e Advogadas (RENAP) foi criada no ano de 1995 como uma articulação de advogados de todo o país que objetivavam prestar apoio jurídico aos movimentos sociais, especialmente os que lutavam por terra e reforma agrária. No Rio de Janeiro, a integração de advogados populares em torno de um projeto voltado à assessoria jurídica popular se deu a partir do ano de 1997.

Passaram pela Rede no Rio, desde então, diversos juristas, estudantes, professores, e militantes, que através de encontros periódicos, contribuíam com a elaboração de defesas técnico-jurídicas principalmente do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). O caráter voluntário da atuação e a ausência de estruturas eficientes, no entanto, dificultavam a organização e o acompanhamento de processos, o registro das memórias, bem como a formação e ampliação de um quadro de assessores que pudesse, permanentemente, atuar nas demandas judiciais das organizações populares.

Diante de tais dificuldades, no ano de 2003, foi realizada uma reunião estadual do Núcleo RENAP/RJ, em que começou a ser discutida a ideia de buscar espaço e estrutura para o desenvolvimento da advocacia popular. Para isso, deliberou-se por criar uma organização de assessoria jurídica popular, com o intuito de tornar mais qualificado o acompanhamento dos processos e o atendimento das demandas.

A partir daí, ocorreu o amadurecimento e consolidação dessa ideia, que nas mãos de algumas advogadas populares, no final de dezembro de 2006, se materializou na forma do Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola (TAVARES, 2007, n.p.). Como já foi mencionado em nota de rodapé, a escolha do nome de Mariana Criola se deu porque na época da fundação, o grupo era composto apenas por mulheres que se sensibilizaram com a trajetória da escravizada, companheira de Manoel Congo, os quais lideraram uma insurgência escrava contra os senhores da terra. Mais adiante, compreenderemos a profunda importância histórica dos dois.

Assim, a atuação do Mariana Criola se desdobrou em três eixos principais: acesso à terra, proteção do território quilombola e proteção do meio ambiente; direito à moradia urbana e aos serviços essenciais; e criminalização da pobreza e dos movimentos sociais. De modo geral, nos conflitos envolvendo as comunidades quilombolas do Rio de Janeiro, os proprietários ou grileiros de terras ingressam com ações de reintegração de posse contra famílias das comunidades, que são obrigadas a se defenderem no âmbito judicial. Em especial a comunidade da Ilha da Marambaia, na qual o conflito se dá com os militares da Marinha do Brasil, sentiu a necessidade de procurar outros apoios jurídicos que levaram o processo de regularização fundiária ao Judiciário, a fim de impedir as reintegrações arbitrárias e impedir a continuidade das violações aos direitos dos membros dessa comunidade.

Conformes mencionamos anteriormente, foi nessa encruzilhada que o Quilombo da Marambaia e o Marina Criola se esbarraram: o grupo de advogadas populares assessorou juridicamente a Associação dos Remanescentes de Quilombo da Ilha da Marambaia (ARQIMAR) e a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Rio de Janeiro (ACQUILERJ) desde sua fundação, no ano de 2006, até o seu fim, em 2019 (YABETA, 2014, p. 204).

Em todos estes anos, a atuação sempre foi pautada pela interação dialógica, orientada no sentido de fortalecer as comunidades quilombolas, de pressionar pela titulação de suas terras, além de garantir os direitos fundamentais previstos em nossa Constituição e nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos (LOPES, 2017, p. 186).

O Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin, criado em 2012, é um projeto de pesquisa e extensão da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Ao ser batizado como Luiza Mahin, recebeu o nome de uma figura que representou resistência contra a escravização para marcar o compromisso de transformação social que orientaria as ações práticas e as produções teóricas do projeto. Luiza Mahin, nome católico que lhe foi imposto, mãe do poeta, advogado e abolicionista Luiz Gama, participou da organização de inúmeras revoltas de escravos ocorridas em Salvador nos anos de 1830, sendo apontada como uma das líderes do Levante dos Malês e considerada uma das figuras basilares do movimento negro.

O NAJUP Luiza Mahin foi gestado a partir de experiências anteriores de extensão universitária no Rio de Janeiro. Várias conversas e reuniões foram realizadas entre estudantes de direito da UFRJ e da UERJ ao longo de 2011 que culminou com a formação do grupo de extensão universitária, em 21 de agosto de 2012, em reunião na Pedra do Sal. O NAJUP surge da organização estudantil marca das experiências das Assessorias Jurídicas Universitárias

Populares (AJUPs). Dessa forma, o grupo tem como princípio a autonomia e o protagonismo estudantil. As professoras, que foram se incorporando ao projeto, participam do grupo de forma horizontalizada, não existindo hierarquização entre professores e estudantes. Da mesma forma, não existe hierarquização entre professores-estudantes-comunidade (CARNEVALE, CHAVES, QUINTANS, NASCIMENTO, 2021, p. 03).⁴

Em 2016, o NAJUP Luiza Mahin se institucionalizou propriamente como um projeto de extensão da Faculdade de Direito da UFRJ. O Projeto segue as cinco diretrizes para a extensão universitária na Política Nacional de Extensão Universitária: interação dialógica, interdisciplinaridade e interprofissionalidade, indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, impacto na formação do estudante e, por fim, impacto e transformação social (FORPROEX, 2012). Além disso, o NAJUP também segue as diretrizes nacionais da Política Nacional da Extensão Universitária (2012) e está sob a égide do princípio constitucional da autonomia universitária e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previstos no art. 207 da CRFB (BRASIL, 1988). Ou seja, estamos falando da função social da universidade pública.

Neste ponto, é importante esclarecer que tais professoras foram as advogadas que fundaram e mantiveram o Mariana Criola até o encerramento das suas atividades. A práxis do NAJUP Luiza Mahin, nestes termos, se orienta no sentido a troca de saberes entre assessores e assessorados, buscando contribuir na formação de uma consciência crítica nos futuros profissionais de direito, além de romper os muros da universidade.

Deste modo, também permite com que o estudante atue de modo transformador nos conflitos sociojurídicos de forma a contribuir com a construção de uma sociedade mais justa, assim como ser ativo na efetivação dos direitos e políticas públicas junto a esses sujeitos coletivos (NAJUP, 2012). Sendo assim, o projeto se articula por meio de um tripé metodológico: a educação popular, a assessoria jurídica popular e a pesquisa militante (CARNEVALE, CHAVES, QUINTANS, NASCIMENTO, 2021, p. 06).

O NAJUP Luiza Mahin compreende que a extensão é uma “ação de mão dupla: da Universidade para a sociedade e da sociedade para a Universidade”. (FORPROEX, 2012, p. 28), sendo igualmente uma forma de a Universidade cumprir sua função social de articular teoria e prática visando uma transformação social. O NAJUP se articula com movimentos sociais, aqueles “que organizam e expressam os interesses dos segmentos que se encontram em situações de opressão e discriminação”(FORPROEX, 2012, p. 28), preocupando-se em

⁴ No período de fundação do NAJUP Luiza Mahin foi elaborado um manifesto apresenta os referenciais teórico-metodológicos do grupo. Nestes termos, a assessoria jurídica popular, a educação popular, a pesquisa militante e o direito insurgente são compreendidos como forma de fortalecer os movimentos populares no processo de transformação social. O manifesto de fundação estará em anexo ao fim deste trabalho.

preservar a autonomia desses movimentos, estabelecendo com eles relações horizontais, de parceira, renunciando, assim, a qualquer verticalismo.

Merece destaque o fato de que as professoras coordenadoras do NAJUP Luiza Mahin são as mesmas advogadas populares que, por meio do Mariana Criola, contribuíram com a luta por permanência do Quilombo da Marambaia. Aliás, conforme já analisado, elas participaram, junto à outras instituições, do protocolo da Petição nº 1450/09 no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no ano de 2009, que veio a se desdobrar no caso agora discutido. Ocorre que, muito anos depois, já em 2022, o Relatório de Admissibilidade nº 81/22, referente à Petição 1450/09, aprovou os termos da denúncia realizada anos antes. A tarefa de ajudar a levantar informação e redigir a peça fazendo o apontamento das observações ao mérito foi o que nos levou até o território.

Após a admissão, o próximo passo foi notificar as partes, dando continuidade ao processo de análise do mérito da questão. Foi neste contexto que o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin, projeto de extensão vinculado à Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, do qual fui parte durante toda graduação realizou um trabalho junto à Associação de Remanescentes do Quilombo da Marambaia (ARQIMAR), a fim de contribuir com o levantamento de informações, bem como a elaboração observações adicionais ao mérito.

Eis mais um fruto dos usos táticos do direito: como resultado das atividades de extensão no território, elaboramos o relatório que subsidiou as observações ao mérito analisadas no capítulo anterior, denominado “Quadro atual de violações de direitos e políticas públicas na comunidade quilombola da Ilha da Marambaia” em parceria com os seguintes projeto de pesquisa e extensão: Direito ao Território Quilombola (DATEQ), vinculado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ESS/UFRJ); Projeto de Extensão Popular Ignacio Martín-Baró (GEP-IMP/UFRJ); e o Projeto o Núcleo de Pesquisa e Extensão sobre Projetos Societários, Educação e Questão Agrária na Formação Social Brasileira, vinculado à Universidade Federal Fluminense (NEPEQ/UFF).

1.1. O que fazer? Como fazer? Por um uso tático e um desuso estratégico do direito

Para entendermos melhor o que seria um uso tático e o desuso estratégico, temos que estabelecer, inicialmente, uma diferenciação entre estratégia e tática. A partir da “metáfora

bélica esculpida sob inspiração leniniana”, o nível estratégico é determinante do objetivo último, enquanto as táticas são os caminhos flexíveis que, coerentes com os objetivos estratégicos, contribuem para a concretização da estratégia maior, qual seja a extinção da forma jurídica e do modo de produção capitalista. Trata-se de dois níveis de profundidade que caminham passo a passo oscilando “entre o imediato e o mediato, entre o pragmático e o projetivo, entre a incidência e o princípio e, por decorrência, entre o valor e o valor de uso, entre o direito e sua extinção ou entre a reivindicação dentro da ordem e a construção revolucionária para além dela” (PAZELLO, 2021, p. 154).

Não se pode compreender o horizonte jurídico como estratégico, posto que isso implica uma aceitação acrítica das formas sociais do capital, sobretudo da relação de valor que as formas mercantil e jurídica determinam. O uso estratégico do direito, nesses parâmetros, é necessariamente fadado a se tornar reformista e conciliador, pois está alinhado à lógica do capital e à sustentação de seu modo de produção e controle sobre os sujeitos. De outro modo, os usos táticos do direito que se orientem no sentido do seu desuso estratégico passam a contribuir substancialmente com as lutas sociais, afinal de contas questionam a ordem estabelecida na medida em que buscam transformar a relação entre o direito e a sociedade, expondo suas contradições, fortalecendo as lutas populares e, portanto, promovendo rupturas no sistema capitalista.

O uso tático do direito, desse modo, está intrinsecamente ligado às organizações populares e à sua luta política. Isto é, o caráter coletivo desse uso é fundamental para o seu desenvolvimento como tática pré-revolucionária. O que não impede que os intelectuais orgânicos atuem de forma criativa e espontânea, em iniciativas individuais, a partir das especificidades de cada caso concreto.

O que devemos ter sempre em mente é o seguinte: quando aplicado no âmbito individual, o suposto uso tático do direito não é nada senão uma consequência de sua base coletiva já consolidada. Sendo assim, fica explícito o seu significado político, ou seja, o uso tático do direito se traduz em uma práxis insurgente, de contestação e transgressão, cuja perspectiva é coletiva, dada em função da extinção da forma jurídica (BALDEZ, 1989, p. 10).

Não se pode compreender o horizonte jurídico como estratégico, posto que isso implica uma aceitação acrítica das formas sociais do capital, sobretudo da relação de valor que as formas mercantil e jurídica determinam. O uso estratégico do direito, nesses parâmetros, torna-se necessariamente reformista e conciliador, pois está alinhado à lógica do capital e à sustentação de seu modo de produção e controle sobre os sujeitos. De outro modo, os usos táticos do direito que se orientem no sentido do seu desuso estratégico passam a

contribuir substancialmente com as lutas sociais, afinal de contas questionam a ordem estabelecida na medida em que buscam transformar a relação entre o direito e a sociedade, expondo suas contradições, fortalecendo as lutas populares e, portanto, promovendo rupturas no sistema capitalista.

Segundo Baldez (1989), o uso tático do direito, desse modo, está intrinsecamente ligado às organizações populares e à sua luta política. Isto é, o caráter coletivo desse uso é fundamental para o seu desenvolvimento como tática pré-revolucionária. O que não impede que os intelectuais orgânicos atuem de forma criativa e espontânea, em iniciativas individuais, a partir das especificidades de cada caso concreto. O que devemos ter sempre em mente é o seguinte: quando aplicado no âmbito individual, o suposto uso tático do direito não é nada senão uma consequência de sua base coletiva já consolidada. Sendo assim, fica explícito o seu significado político e coletivo, ou seja, o uso tático do direito se traduz em uma práxis insurgente, de contestação e transgressão, cuja perspectiva é coletiva, dada em função da extinção da forma jurídica.

O caráter insurgente do direito, renovado pela prática política da classe trabalhadora, e recriado, por isso, dialeticamente, como teoria capaz de contribuir para as transformações sociais e construção do estado socialista, não pode esgotar-se em reflexões teóricas, nem render-se às artimanhas do positivismo jurídico, assumindo-se, às vezes sem que seus juristas se deem conta disso, como neopositivismo, ou direito meramente alternativo (BALDEZ, 1989, p. 11).

Com isso, podemos compreender o direito insurgente como uma forma de uso tático e desuso estratégico do direito, fundamentada na crítica marxista que tem como finalidade a superação do modo de produção capitalista e, conseqüentemente, a extinção do direito. Esse uso tático do direito é usualmente subdividido em cinco dimensões: a tática do uso combativo, a tática do uso relido, a tática do uso assimétrico, a tática do uso dual e a estratégia do uso negativo.

Aqui, vale esclarecer que não vamos conceituar cada um desses usos, mas apenas nos aprofundaremos apenas na tática do uso assimétrico do direito. Isso porque a pretensão deste trabalho não é analisar as especificidades dos usos táticos do direito, mas sim compreender a dinâmica do fenômeno jurídico no âmbito do conflito envolvendo os quilombolas e pescadores da Marambaia.

Portanto, a tática do uso assimétrico do direito, geralmente associada ao pluralismo jurídico, representa a assimetria característica do conflito de direitos, mesmo que todos sejam, de alguma forma, gerados pela sociedade capitalista. Neste sentido, a assimetria se manifesta,

por exemplo, quando povos e comunidades tradicionais lutam para afirmar sua identidade e territorialidade diante das relações sociais capitalistas, que estão permeadas pela forma política do Estado e seu monopólio da violência legítima. Nesses casos, a tática latente do confronto, muitas vezes interpretada pelos teóricos liberais como mera convivência de diferentes ordens jurídicas, proporciona avanços tanto na organização social quanto na contestação da forma jurídica (PAZELLO, 2014).

O direito burguês, enquanto aparato institucional de regulação social, não é neutro. Ele opera historicamente como instrumento de consolidação de privilégios de classe, raça e gênero, razão pela qual os grupos subalternizados, sobretudo os povos negros e quilombolas, devem adotar uma relação crítica e seletiva com seus dispositivos. Essa postura é aquilo que se pode denominar de “uso tático” do direito: uma apropriação com fim estratégico e pontual de seus instrumentos, sem jamais perder de vista a sua origem excludente e os seus limites estruturais.

O sistema jurídico brasileiro está enraizado em uma cultura jurídica liberal-individualista que universaliza as experiências da branquitude como se fossem a medida de todos os direitos. Quando comunidades como o Quilombo da Marambaia recorrem a processos judiciais ou à litigância internacional, fazem-no não por acreditar na imparcialidade do Estado, mas por reconhecer que mesmo um sistema estruturado contra elas pode, sob determinadas condições, ser tensionado desde dentro a seu favor (ALMEIDA *et al.*, 2022)

O desuso estratégico do direito, por sua vez, emerge como o outro lado da moeda: trata-se da recusa consciente de participar de arenas institucionais cujas regras estão viciadas pela reprodução do racismo estrutural. No caso da Marambaia, a experiência de décadas de judicialização infrutífera, em que as decisões protelatórias, a ausência de vontade política e a atuação conivente das instituições públicas perpetuam a violação dos direitos quilombolas, torna evidente a necessidade de recusar a confiança cega na justiça estatal. Conforme assevera o manual antirracista, o ensino jurídico tradicional forma profissionais treinados a aplicar normas como se fossem tecnicamente neutras, mas completamente alheios às consequências sociais e raciais de suas decisões (*Ibidem*).

Fato é que tal formação, profundamente desconectada da realidade social e das lutas populares, leva à reprodução automática das hierarquias raciais historicamente imprimidas no seio do direito. É neste contexto que a recusa em litigar certas demandas em fóruns internos ou a opção por mobilizações populares, articulações comunitárias e instâncias internacionais se constitui como gesto insurgente e pedagogicamente potente.

Adotar simultaneamente o uso tático e o desuso estratégico do direito exigem uma educação jurídica crítica e antirracista, que rompa com o formalismo das faculdades de Direito e se reconecte com a realidade dos territórios periféricos e racializados. O manual coordenado por Almeida, Corbo e Moreira (2022) denuncia que a estrutura tradicional da educação jurídica brasileira, marcada pela dogmatização, pelo tecnicismo e pela ausência de transversalidade, impede os futuros operadores do direito de reconhecer o racismo como sistema de poder que estrutura o próprio campo jurídico.

É justamente por isso que as comunidades quilombolas precisam construir, muitas vezes com o apoio da assessoria jurídica popular, formas alternativas de produzir conhecimento jurídico, combinando saberes técnicos com experiências territoriais, memória oral e epistemologias negras. O uso do direito, nesse sentido, não é apenas uma prática jurídica: é também uma pedagogia política, uma forma de ensinar à própria comunidade que seus direitos não são dados, mas conquistados na luta, e que a legalidade, se não for disputada, continuará a servir como instrumento de dominação.

Por fim, a práxis quilombola em torno da Marambaia demonstra que não se trata de rejeitar o direito como se ele não servisse para nada, mas de manejá-lo, de acordo com seus limites e suas possibilidades. Tal reconfiguração passa por entender que as categorias centrais do pensamento jurídico moderno, como cidadania, liberdade, igualdade, foram historicamente formuladas a partir da perspectiva da branquitude, e que, por isso, devem ser radicalmente reinterpretadas desde as margens. Como defendem os autores do manual, o combate ao racismo jurídico exige mais do que a aplicação correta da norma: exige a transformação dos próprios critérios que definem o que é o próprio direito (ALMEIDA *et al.*, 2022).

Assim, o uso tático e o desuso estratégico não são estratégias contraditórias, mas complementares. São expressões da insurgência jurídica dos povos negros diante de um sistema que, embora se afirme como universal, segue organizado para manter seu silenciamento. É por isso que a luta quilombola deve continuar disputando o direito, sem nunca se deixar “domesticar” por ele. É nestes termos que se propõe um uso tático do direito: estrategicamente definido, instrumental, localizado, capaz de abrir fissuras no edifício jurídico-colonial ou, pelo menos, quebrar suas janelas, ainda que não o destrua por inteiro (PAZELLO, 2019).

1.2. O contracolonialismo como elemento tático do direito insurgente antirracista⁵

Como vimos, o direito insurgente pode ser compreendido, em síntese, como a dimensão política que a crítica jurídica marxista exige, sem deixar de também considerar seu caráter limitado e transitório. A partir da prática da assessoria jurídica popular e das reflexões sobre as potencialidades do direito insurgente como uma tática pré-revolucionária, procuramos anteriormente delinear um conjunto de fundamentos teóricos que busquem constituir uma teoria crítica do direito profícua. Quando digo profícua, me refiro às formas de tornarmos o uso tático cada vez mais contestador, porém sem perder de vista a necessidade imperiosa do desuso estratégico, o que possibilita um equilíbrio entre o rigor teórico com a práxis.

Dessa forma, a relação entre a teoria crítica do direito e a assessoria jurídica popular não apenas oferece uma compreensão mais precisa das especificidades da forma jurídica, mas também propõe uma abordagem prática para lidar com o direito dentro das relações sociais capitalistas. Quando se alinha com os princípios marxianos, a teoria crítica do direito pode encontrar no direito insurgente um caminho a seguir e encontrar sua própria extinção. Contudo, uma elaboração coerente sobre o papel da assessoria jurídica popular na luta pela igualdade racial deve partir, especialmente para a compreensão da minha atuação no território da Marambaia, de uma crítica antirracista do próprio direito.

O que seria uma crítica? O arcabouço teórico do direito insurgente nos aponta que uma crítica social possui três elementos: denúncia, anúncio e mediação transformadora (PAZELLO, 2014, p. 331). Inicialmente, a denúncia e o anúncio representam polos opostos da crítica: um é o polo negativo, que acusa a realidade vigente; o outro é um polo positivo, que aponta para o horizonte desejado, qual seja o desuso estratégico. Por sua vez, a mediação transformadora vincula esses dois extremos, permitindo a transição entre a crítica da realidade e a construção de narrativas insurgentes. Como dissemos anteriormente: a dialética tarda, mas não falha (*Ibid.*, p. 333). Tal modelo analítico se mostra bastante proveitoso para uma crítica antirracista do direito, afinal de contas na medida em que se baseia na crítica radical do sistema jurídico atual, também não desconsidera o aspecto coercitivo do direito e a necessidade de utilizá-lo como instrumento tático para as lutas sociais.

⁵ “A perspectiva de um *direito insurgente negro* procura destacar o papel que desempenha sobre o direito a questão racial. A crítica sistemática do fenômeno jurídico, mas também a práxis que a partir dele vier a se realizar impõem, na dialética entre totalidade e particularidade, uma consideração do racismo, em termos estruturantes. O desafio de elaboração de um *direito insurgente negro*, portanto, tem a ver com a apreciação prático-teórica do direito e o posicionamento acerca das conexões entre abolicionismo do jurídico (não apenas criminológica, seja bem entendido) e do racismo” (OLIVEIRA; PAZELLO, 2022, p. 1978).

Pois bem, se o próprio direito está contido na estrutura racista da sociedade e cumpre um papel elementar para sua reprodução, a atitude de uma teoria preocupada com esse contexto de opressão, além de partir de uma concepção crítica, fundamentada pelo materialismo histórico-dialético, voltada para a extinção do capitalismo e da forma jurídica, deve também alimentar cada vez mais a incerteza sobre a capacidade do direito no combate ao racismo⁶. Tal incerteza precede a denúncia, momento de percepção da verdadeira função do direito burguês, consistente em reproduzir as violências perpetradas desde o colonialismo.

O conceito de colonialidade, em síntese, refere-se à manutenção das relações sociais que moldam a vida desde o início do colonialismo para os povos que não são europeus. Estes povos, por sua vez, foram compelidos, em uma história narrada pelos colonizadores, que também dá forma ao colonialismo, a adaptar-se à lógica capitalista, até o auge do progresso com as revoluções sociais, políticas e industriais da modernidade. Nestes termos, a interligação dessas dimensões das relações sociais que sustentam a vida moderna resulta na definição da colonialidade do poder para fins de controle político dos colonizados (OLIVEIRA; PAZELLO, 2022).

Certamente, tal discussão nos leva a teoria da dependência⁷, uma vez que enseja uma crítica à ideia de que o subdesenvolvimento dos países periféricos é um estágio anterior ao desenvolvimento: eis uma ferramenta útil para analisar a realidade das comunidades quilombolas tradicionais sob a ótica do desenvolvimento do capitalismo moderno. Isso porque se baseia na premissa de que o subdesenvolvimento e a dependência dos países periféricos são produtos da exploração promovida pela dinâmica da acumulação primitiva e dos colonialismos responsáveis pela usurpação completa de diversos povos pelo mundo afora. O pensamento de Clóvis Moura também nos conduz ao mesmo caminho analítico, uma vez que tem o materialismo histórico como método.

Segundo pensamos, a sua relevância numérica, o seu tempo de duração e forma como a escravidão foi abolida no Brasil foram os que determinaram a emergência do modelo de capitalismo dependente em que vivemos até hoje; estrangularam a possibilidade da formação de uma burguesia nacional nos moldes clássicos; permitiram a penetração do capital monopolista nos ramos mais dinâmicos e estrategicamente relevantes de nossa economia e reelaboraram uma ideologia reflexa das relações de produção escravistas: o racismo (MOURA, 2014, p.42).

⁶ Evidentemente, não negamos a possibilidade de uso. Talvez esteja ficando repetitivo dizer isso, mas acho que nunca é demais ressaltar.

⁷ A teoria marxista da dependência é uma corrente teórica que busca compreender a relação entre os países centrais e periféricos do sistema capitalista global. Ela aponta, em síntese apertada, que a unidade nacional ou regional só pode ser entendida em conexão com a inserção no sistema político-econômico mundial.

Ao aplicarmos a teoria da dependência às comunidades quilombolas tradicionais, podemos ver como elas sofrem os impactos de uma estrutura econômica perversa. Aparentemente as coisas funcionam exatamente como analisamos nos capítulos anteriores: a história da expansão das fronteiras capitalistas é a história da expropriação dos povos tradicionais. Tais comunidades descendentes de pessoas escravizadas fizeram parte do sistema de exploração colonial capitalista, e depois foram relegadas ao acaso por ele, a partir de uma suposta abolição. Os descendentes desses povos, desse modo, foram colocados em uma situação de marginalização social e econômica, completamente excluídos do processo de industrialização e modernização que ocorreu.

Nestes parâmetros, a questão racial deve ser tida como elemento central para entender a origem e a dinâmica do capitalismo: queremos dizer que as relações sociais de produção e a estratificação social são historicamente atravessadas pelo racismo. Assim, um projeto de desuso estratégico do direito, orientado no sentido da transformação radical da sociedade precisa articular antirracismo e anticapitalismo em uma luta conjunta. Em outros termos, propomos uma compreensão crítica da realidade como uma síntese de múltiplas determinações históricas, e a categoria marxista estruturante é essencial para compreender as conexões entre racismo e capitalismo (MOURA, 2014).

A obra de Clóvis Moura é importante porque, por um lado, reconhece a relevância do pensamento marxista para os estudos sobre o escravismo e as relações raciais no período pós-abolição. O autor parte do pressuposto de que o marxismo pode contribuir tanto para a análise das questões raciais quanto para a práxis política antirracista. Por outro lado, ao integrar a questão racial na luta de classes, enriquece o marxismo enquanto ciência, fortalecendo sua capacidade de captar o movimento da realidade em sua totalidade (*Ibidem*).

Portanto, o que ocorre é uma diferenciação dos povos com base em critérios europeus, buscando hierarquizar culturas no contexto de uma expansão desenfreada, característica do processo de acumulação primitiva de capital. Este fenômeno estruturante da sociedade capitalista, erigida sobre um modelo colonial, tem como fim último a subjugação pela imposição forçada da ideologia dominante ou, até mesmo, pela morte. Tal análise nos sugere, portanto, que a interpretação mais potente deve relacionar as questões estruturais do capitalismo em suas especificidades históricas e epistêmicas, buscando novos usos táticos. Sim, estamos propondo uma intersecção entre as críticas marxistas e as teorias contracoloniais.

Como analisamos, o problema da dependência é o ponto de convergência, o movimento que correlaciona essas duas perspectivas, possibilitando uma análise mais

profunda das dinâmicas de opressão e exploração, na medida em que integra tanto a crítica ao modelo econômico como à colonialidade (OLIVEIRA; PAZELLO, 2022). No nosso caso, utilizaremos dos trabalhos desenvolvidos pelos diversos companheiros que me antecederam na luta junto à comunidade, o que constitui importante material crítico de viés materialista e dialético, historicamente situado. A respeito das teorias contracoloniais, faremos uma leitura da obra de Antônio Bispo dos Santos, sem o qual considero impossível discutir a questão dos povos tradicionais na contemporaneidade.

Considerando o racismo, nestes termos, como uma construção histórica específica da modernidade e da colonialidade capitalista, seu enfrentamento exige uma crítica fundamentada em teorias que atacam diretamente suas raízes (MOURA, 2014). Aqui, começamos a compreender a relevância de uma articulação entre as críticas marxistas e as perspectivas decoloniais, que, para além da contradição, também se complementam, fortalecendo e enriquecendo mutuamente a análise. O ponto de mediação entre essas perspectivas é a crítica jurídica, que serve como fio condutor para abordar o problema da relação entre direito e racismo, pelo qual também pretendo analisar minhas confluências.

Com base na correlação do giro contracolonial e da crítica marxista temos a possibilidade de explorar novos usos políticos do direito insurgente negro, protagonizados por assessorias jurídicas populares, juristas negros, movimentos populares negros e outras organizações racializadas. Compreendo, nesse contexto, a defesa do direito insurgente negro como uma proposta de antirracismo jurídico a ser experimentada na luta contra o racismo, porém indo além de sua dimensão estrutural e colonialista. O objetivo final é, assim, não apenas combater o racismo, mas também superar a própria forma jurídica que o sustenta.

O capitalismo dependente, construído em cima da miséria de diversos povos, engendrou uma superexploração sobre trabalhadores e trabalhadores negros, relegando-os a uma posição deficitária dentro da estrutura da subjetividade jurídica. O sujeito de direito, preenchido livre e igual para trocar equivalentes mercantis, carrega em sua formação subjetiva uma experiência profundamente negativa em todos os aspectos da produção da vida. Tal fato nos revela as contradições e exclusões que permeiam a própria constituição do sujeito de direito dentro do sistema capitalista (OLIVEIRA; PAZELLO, 2022, p. 1971).

Além disso, existem outras questões determinantes, inclusive no campo epistemológico. De fato, a crítica ao eurocentrismo feito pelas teorias decoloniais aprofunda a análise e amplia os nossos marcos teóricos, permitindo perceber que a divisão social do trabalho imposta pelo capital também gera outros cortes estruturais nas relações sociais em cada espaço por ele ocupado. Assim sendo, as bases epistêmicas de um direito insurgente

negro pressupõem o diálogo entre as perspectivas marxistas e as premissas contracoloniais, tanto para aprofundar a compreensão do direito quanto para contextualizá-lo nas periferias da produção de formas sociais capitalistas.

Estamos nos embrenhando em situação complicada, momento em que a necessidade de buscar por uma unidade dialética que a partir da contradição entre o saber sintético e os saberes orgânicos se impõe, diante das condições materiais violentas, de natureza fundamentalmente capitalista.

Tenho dito que nem tudo que se ajunta se mistura e nem tudo que se mistura se ajunta. Assim, o saber orgânico e o sintético se encontram, porém, não confluem. Nesse caso, é o contrário, o que deve haver é uma refluência... o saber sintético deixando de atacar o orgânico, para que este não precise se defender e cada saber em si atuando a partir da sua essência. Desse modo, surgirão as condições harmoniosas e ou de compartilhamentos que o ambiente precisa (BISPO, 2020, n.p.).

A partir da palavra germinante “refluência”⁸ o desafio a partir daqui é examinar até que ponto um uso tático do direito pode promover um giro contracolonial, vinculando-se não apenas às organizações de classe, mas também aos movimentos negros, feministas, indígenas, quilombolas e de outros povos oprimidos pelas formas capitalistas de construção de subjetividades. Por outro lado, também é fundamental refletir sobre até que ponto o tal giro contracolonial pode efetivamente nutrir os usos táticos. Quando digo isso, pretendo apontar que o giro contracolonial não deve apenas se dar no campo hermenêutico, através de uma apropriação de jargões e ditos tradicionais, mas sim em uma ação transformadora de caráter consciente.

Acho importante salientar isso, uma vez que a palavra germinante “confluência” me parece estar sendo utilizado aleatoriamente para adornar o vocabulário. Ou seja, devemos compreender esse giro contracolonial enquanto um movimento de partilha, que não apenas infla, mas verdadeiramente faz crescer o saber, aliando os diferentes saberes para a emancipação da sociedade como um todo. Por isso, Bispo nos ensina sem deixar de aprender e, por isso, também aprende ensinando. Esta é uma relação íntima proporcionada por uma sabedoria ancestral que possibilita usos táticos embebidos dos saberes ancestrais, um balaio potente de ferramentas conceituais capazes de nos fortalecer para a luta contra o colonialismo e a forma jurídica que por sua vez sempre vai buscar a perpetuação dessas mazelas coloniais.

⁸ Compreensão da refluência no esteio de um uso tático e desuso estratégico (como se fosse uma espécie de formulação do direito contra o próprio direito).

Um semeador de palavras que não perde a oportunidade de criar e recriar conceitos que traduzam o *pluriverso* dos mundos dos povos e comunidades tradicionais e que abalam o nosso mundo eurocristão, como os conceitos de *contracolonização*, ao invés de descolonização, *confluência* e *transfluência*, e saberes orgânicos e saberes sintéticos (BISPO, 2020, n.p.).

Nesta toada, o filósofo sertanejo foi buscar os saberes contracoloniais, aqueles que não foram colonizados e combatem a colonização, que resistiram aos modos de ser europeizantes, responsáveis por subjugar a vida de outras pessoas. Com os pés no chão e o espírito confluyente, Bispo sabia que nomear era um gesto de poder. Contracolonização, em suas palavras mandingueiras, nada mais é do que uma maneira de contrariar a lógica dominante, que pretende ser única, que se propõe como superior e verdadeira.

Assim, podemos entender como “contracolonização” os modos e significações dos grupos que não se deitaram diante da violência colonialista e capitalista. Portanto, se este é o caso, propomos um “giro contracolonial” do direito insurgente como ferramenta de ação tática, que alinha teoria e prática e que, apesar disso, também possibilita com que tais instituições que emanam os saberes sintéticos sigam o caminho da refluência e encontrem seu próprio fim, um fim necessariamente estratégico, para a garantia da epistemologia e da vida dos povos tradicionais, além da sobrevivência do próprio mundo. Os resultados obtidos a partir do uso assimétrico do direito junto à comunidade quilombola da Marambaia deixam explícito as possibilidades da construção conjunta de narrativas transgressoras, capazes de determinar o referido giro contracolonial.

Por isso, a atuação no âmbito da extensão não se limitou ao registro de violações, mas produziu uma reconfiguração subjetiva da relação entre comunidade e direito. Ao se reconhecerem como protagonistas do processo de denúncia, os moradores da Marambaia deslocaram a posição do direito do campo da tutela para o da autoria. A escuta promovida pela assessoria jurídica popular, articulada com o teatro, com as entrevistas e com os espaços coletivos de fala, permitiu a constituição de um corpo político coeso, em que as vozes da comunidade não apenas informaram a peça jurídica, mas a constituíram em sua inteireza. Essa é a materialização do uso assimétrico do direito: acessar um espaço institucional formal com uma linguagem produzida desde o território, pelas mãos e vozes de quem vive a violação.

A construção das observações ao mérito, nesse contexto, foi menos um ato técnico e mais uma elaboração coletiva de uma denúncia que ultrapassa a violação pontual. Denunciou-se não apenas a omissão do Estado brasileiro, mas a permanência do racismo estrutural que naturaliza a presença da Marinha em um território ancestralmente negro; que impõe restrições à liberdade em nome da “ordem militar”; que fragmenta, silencia e subjuga. A Marambaia, ao

construir a denúncia com apoio da assessoria jurídica popular, recusou ser objeto de litígio e se fez sujeito do processo, um sujeito coletivo que, mesmo diante de múltiplas formas de estrangulamento, reafirma sua permanência, sua ancestralidade e seu direito de existir.

1.3. A tática do uso assimétrico do direito e os saberes tradicionais

Do ponto de vista prático, merece nossa atenção o fato de que o uso combativo do direito insurgente contracolonial precisa se orientar pela luta pela implementação de políticas públicas externas para a proteção da população negra, bem como pela atuação da militância jurídica negra e das assessorias jurídicas populares, entre outros grupos que enfrentam o racismo jurídico e questões correlatas. Apesar desses usos serem institucionais e, portanto, limitados pelo colonialismo jurídico, não devem ser descartados, mas enfrentados como uma necessidade tática, em uma abordagem baseada na análise concreta da conjuntura política atual, sempre em articulação com a estratégia final de abolir a forma jurídica.

O uso assimétrico do direito permite que essas comunidades reivindiquem seus territórios por meio de estratégias legais que, mesmo em um sistema jurídico que historicamente favorece interesses econômicos, podem ser mobilizadas para garantir direitos. Conforme analisamos, o uso assimétrico do direito consiste na estratégia de empregá-lo em contextos de conflito com o sistema jurídico dominante, sobretudo diante da disparidade de forças. Surge a assimetria quando as comunidades tradicionais, como no presente caso, enfrentam um sistema jurídico que foi historicamente moldado para servir os interesses de classes dominantes, muitas vezes reproduzindo formas de opressão e exclusão.

O uso assimétrico do direito, portanto, não busca simplesmente integrar esses grupos ao sistema jurídico tradicional, mas explorar as brechas legais, reinterpretando o direito para desafiar e confrontar diretamente as forças opressoras. Como referencial teórico insurgente para o uso assimétrico do direito, referenciamos o autor Salustiano⁹, possivelmente o primeiro a publicar uma obra no contexto do direito insurgente negro (OLIVEIRA; PAZELLO, 2022). No seu artigo, o autor destaca que o tratamento sobre a posse das terras nas comunidades de negros e negras corresponde a uma espécie de direito consuetudinário baseado em uma

⁹ Dimas Salustiano Silva escreveu um artigo intitulado "Direito insurgente do negro no Brasil: perspectivas e limites do direito oficial". O artigo foi publicado em 1994 na obra *Lições de direito alternativo*, da editora Acadêmica, em São Paulo.

tradição secular. Defende, portanto, que existe um direito quilombola, de caráter infra estatal e consuetudinário.

Por outro lado, tal ponto de vista não foi adotado para a presente pesquisa, afinal de contas não acreditamos que a concepção do “quilombo” deva ser compreendida como mera instituição jurídica, passível de interpretação a partir da hermenêutica jurídica tradicional. Em outras palavras, defender um “direito quilombola” significa traduzir “grosseiramente práticas comunitárias em termos de relações sociais jurídicas, seguindo uma antropologia etnocêntrica” (PAZELLO, 2014, p. 492). Apesar de não defendermos a existência de um direito quilombola, torna-se imprescindível entender a importância da forma de organização social e a cultura não jurídica presente nas comunidades tradicionais, a exemplo do que se pode depreender do trabalho de Nego Bispo (2023), pensador que influenciou bastante nossas análises.

Dito isso, o trabalho elaborado por Salustiano (1994), no que pese a pretensão de esgotar as possibilidades narrativas a partir da linguagem jurídica, possui importância na medida em que nos permite compreender nas entrelinhas o fato de que os povos tradicionais existem a partir da posse de suas terras e meios existenciais. Em outras palavras, ele torna possível a compreensão de como as comunidades quilombolas têm na coletividade o seu fator fundamental de se viver, em detrimento do individualismo egoísta, erigido no bojo da sociedade capitalista e eurocêntrica, e por isso racista. Estamos falando da preponderância dos roçados, das encruzilhadas, dos bichos, dos rios, córregos e mares, da mandinga e, não menos importante, do ar puro e refrescante das matas.

Partindo da roça de quilombo como referência pedagógica, Nego Bispo (2023) nos ensina a aprender com os ciclos das águas, as mudanças das estações e as relações complexas que surgem das diferenças entre seres, que frequentemente faz com que nem tudo que se ajunta se mistura e nem tudo que se mistura se ajunta (NASCIMENTO; RUFINO, 2023, p. 03). É como costume dizer: existe tanto conhecimento por trás de uma barruada no tamborete ou de uma tarrafa lançada das mãos do ribeirinho quanto dos princípios newtonianos da mecânica clássica. O quilombo, portanto, é aqui compreendido como chão sagrado, solo ancestral, banhado pelo sangue derramado por escravocratas, do qual todos são *confluentes*, onde florescem os saberes orgânicos.

Tal perspectiva analítica nos oferece uma base importante para entendermos como as comunidades quilombolas representam um potencial libertador fundamental na luta antirracista, especialmente no sentido do desuso estratégico do direito. Deste modo, a organização interna e o próprio histórico dessas comunidades revelam um caminho

significativo para enfrentar o racismo estrutural, pois sua luta desafia não apenas a exclusão racial, mas também as dinâmicas capitalistas, coloniais e jurídicas que sustentam essas desigualdades. As comunidades quilombolas emergem, nestes termos, como um exemplo de antirracismo jurídico que vai além da resistência simbólica, oferecendo uma base sólida para uma transformação mais profunda da realidade (QUINTANS, 2015).

A partir dessa discussão acerca dos diferentes usos táticos e desusos estratégicos que o direito insurgente negro pode nos revelar, defendo o ponto de vista que esta proposta teórica detém enorme potencial analítico para compreensão da luta antirracista no direito e, enfim, a própria superação da forma jurídica. O direito insurgente negro, sem desconsiderar as valiosas contribuições das diversas correntes críticas do antirracismo jurídico, avança na compreensão do papel do direito na luta antirracista. Ao pensar a estratégia final de abolir a forma jurídica e seu colonialismo com um uso tático do direito, ele se configura como uma teoria crítica antirracista insurgente e relevante, tanto para o desenvolvimento teórico quanto para a prática das assessorias jurídicas, advogados populares e militantes do movimento negro (OLIVEIRA; PAZELLO, 2022, p. 1977).

Tal perspectiva, ademais, nos permite enxergar tanto a atuação do Centro de Assessoria Mariana Criola e do NAJUP Luiza Mahin sob a ótica do uso assimétrico do direito. Com efeito, a partir dos elementos que analisamos podemos apontar, tanto pelas influências e bases teóricos de ambos os grupos, um uso tático do direito. Agora, devemos contracolonizá-lo, buscando uma unidade dialética em um choque refruente entre os saberes orgânicos e os saberes sintético. No contexto da assessoria jurídica popular no território quilombola da Ilha da Marambaia, podemos refletir sobre como o insurgente antirracista e o contracolonialismo a partir da análise da referida litigância estratégica internacional, possibilitou diversas formas de mobilização coletiva, em um viés pedagogicamente transgressor, o que enseja, além da transformação da realidade, a construção de uma educação jurídica antirracista por excelência.

Pensar um direito insurgente e antirracista, a partir da noção epistêmica do contracolonialismo, nos possibilita articular as nossas heranças ancestrais como arma para o enfrentamento do pensamento dominante, sobretudo no âmbito jurídico. Nos dias de hoje, temos pontos de tensão nas disputas envolvendo o reconhecimento de territórios quilombolas no Brasil, com ameaças e assassinatos de líderes quilombolas¹⁰. O processo de reconhecimento de comunidades remanescentes de quilombos é, portanto, campo de disputas

¹⁰ Gostaria de reverenciar Maria Bernadete Pacífico, mais conhecida como Mãe Bernadete, uma ialorixá, ativista e líder quilombola brasileira, assassinada. Era coordenadora da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos e líder do Quilombo Pitanga, em Simões Filho.

e tensões em torno de temas como o acesso à terra, políticas públicas de maneira geral e o reconhecimento de uma denominação grupal qual seja, remanescentes de quilombos. Por tais motivos, também deve ser considerado campo de disputa, não apenas de narrativas, como também de formas de narrar.

Trata-se de formas de narrar, haja vista que as formas de conhecimento e de verdade que os povos tradicionais produzem não encontram, nos formatos jurídicos ocidentais, canais adequados de expressão. Quando a comunidade quilombola da Marambaia acessa a CIDH, ela não apenas interpela o Estado brasileiro, mas também desafia as próprias estruturas coloniais que moldam o direito internacional dos direitos humanos. Neste contexto, o processo de elaboração de documentos, coleta de depoimentos e construção do dossiê da denúncia internacional não foi apenas um passo técnico do litígio, mas um verdadeiro espaço de reconstrução comunitária. Ao sistematizar as violações, produzir narrativas e organizar provas, a comunidade da Marambaia protagonizou um processo coletivo de rememoração e revalorização dos saberes locais.

O que se pode nomear como “tarefa jurídica” desdobrou-se em espaço político-pedagógico: as rodas de conversa, entrevistas e encontros intergeracionais tornaram-se momentos de reafirmação da identidade quilombola, da história do território e das lutas passadas. Neste processo, o saber jurídico deixou de ser monopólio dos advogados e se tornou ferramenta de todos. Essa construção coletiva de conhecimento jurídico popular, atravessada por afetos, ancestralidade e escuta, redefine o próprio sentido da litigância, deslocando-a da lógica adversarial para uma práxis pedagógica emancipadora.

Um dos desdobramentos mais potentes desse processo foi o resgate de saberes ancestrais, como o jongo, que passou a ocupar um lugar central na resistência simbólica e cultural do quilombo. A partir dos relatos mais antigos, foi possível reconstruir a memória das rodas de jongo realizadas por gerações passadas, ligando o presente da luta jurídica internacional à espiritualidade, à oralidade e à dança dos ancestrais. O jongo, mais do que expressão artística, se revelou como linguagem política de denúncia e de vida. Ele foi evocado não apenas como tradição cultural, mas como testemunho da presença negra no território, como corpo vivo da ancestralidade que sobreviveu ao cativeiro, à grilagem de terras e à repressão militar.

Essa dimensão do litígio que escapa ao protocolo jurídico é justamente o que lhe confere seu caráter insurgente: ao articular tais formas de expressão ao processo na CIDH, a comunidade afirma que sua história não apenas cabe nos autos, mas que sobretudo deve ser profundamente compreendida. Trata-se, pois, de uma denúncia que não é apenas formal, mas

espiritual e cultural, e que reafirma que, diante da institucionalidade burguesa, burocrática e ocidentalizada, os povos quilombolas resistem também com batuque, com ladainha, com memória, com corpo e com mandinga.

Após a apresentação das observações ao mérito à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), as práticas da assessoria jurídica popular desenvolvidas pelo NAJUP Luiza Mahin se desdobraram em alguns caminhos, mantendo a centralidade do território e suas reivindicações como horizonte político e metodológico. Passamos a acompanhar e participar de agendas institucionais que, mesmo inseridas no campo formal do Estado, foram ressignificadas como espaços de enfrentamento político e mobilização comunitária. A seguir, analisamos três dessas experiências como expressões do uso assimétrico do direito, entendido aqui como apropriação tática de instâncias institucionais em prol das lutas dos povos tradicionais.

A primeira delas refere-se à reunião realizada no dia 19 de abril de 2023 com a Secretaria Estadual de Transportes do Rio de Janeiro (SETRANS), na qual o NAJUP Luiza Mahin esteve presente ao lado da ARQIMAR, da AMPIJ e do projeto DATEQ. A pauta central foi a demanda por transporte público aquaviário entre o continente e as Ilhas da Marambaia e de Jaguanum.



Reunião realizada com assessores do Washington Reis, então responsável pela Secretaria Estadual de Transportes (SETRANS), no dia 19/05/2023

A ausência histórica de transporte coletivo adequado não apenas dificulta a mobilidade das comunidades, mas compromete o acesso a direitos fundamentais como educação, saúde, trabalho e lazer. O que foi discutido na SETRANS, apesar de não ter sido feito, ainda que limitado, permite compreendermos um uso tático do direito.

A segunda atuação ocorreu na reunião realizada com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no dia 9 de maio de 2023. Novamente em parceria com o DATEQ, a ARQIMAR e representantes parlamentares, o NAJUP levou à Defensoria a denúncia sobre a ausência de ensino médio na Ilha da Marambaia, que impõe à juventude local o afastamento precoce do território e altas taxas de evasão escolar. A articulação realizada não buscou apenas pressionar o sistema de justiça a agir, mas tensionar a própria lógica da política pública que naturaliza a fragmentação educacional em territórios quilombolas.



Reunião com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE/RJ) acerca da implementação do ensino médio na Ilha da Marambaia¹¹

A proposta de remanejamento para a Escola Caetano de Oliveira e a busca por implementação do EJA na Ilha foram consideradas medidas provisórias, mas a reivindicação permanece: a instalação de uma escola de ensino médio no território, pensada desde os princípios da educação quilombola. Aqui, o uso assimétrico do direito se expressa na denúncia do não acesso ao direito e na aposta em sua reconstrução a partir das necessidades

¹¹ Gostaria de deixar a observação de que não estou presente na foto porque ela foi tirada quando eu tinha saído da sala para ir ao banheiro (acontece muito, infelizmente).

específicas da comunidade, reafirmando o princípio de permanência territorial e da autodeterminação educacional como fundamentos da justiça.

Em terceiro lugar, destaca-se a organização e mediação da mesa “Direito Quilombola, Luta por Memória e Cidadania”, parte do evento “Transgredindo o Direito: Pensando Caminhos para a Justiça Racial”, realizado em outubro de 2023 na Faculdade Nacional de Direito. A atividade teve início com uma mística conduzida por uma roda de jongo, em parceria com o Coletivo Ancestralidade Quilombola (UFRRJ), afirmando, desde os primeiros compassos, que ali se dançava a memória como linguagem política e se celebrava a ancestralidade como fundamento de justiça.



Registro da Mesa Quilombola realizada na FND no mês de outubro de 2023 durante o evento “Transgredindo o Direito”

Sendo assim, ao dialogarmos com lideranças quilombolas jovens, como a Maju e a Vitória (ARQIMAR), militantes da ONG Justiça Global e docentes comprometidos com a crítica racial do direito, o NAJUP transformou o espaço acadêmico em território de denúncia e criação. Ao reafirmar que “não veio dos céus nem das mãos de Isabel”, a organização do evento buscou fomentar a centralidade da luta antirracista como força fundante da liberdade e da luta por direitos, especialmente por permanência. Se, como constatou a quilombola “parece que a ilha está caminhando para um fim”, as mulheres negras, lideranças jovens acima mencionadas, pelo contrário, são o exemplo vivo de que há possibilidades de resistência.

O uso assimétrico do direito, portanto, não significa simplesmente a manipulação tática ou mero aproveitamento de brechas jurídicas, mas também como uma forma de enfrentamento epistêmico. A comunidade da Marambaia, ao acessar os instrumentos da CIDH, não nega sua história ou sua forma de ver o mundo para caber na linguagem institucional; ao contrário, ela desdobra essa linguagem, tensiona-a, e a obriga a dialogar com uma cosmovisão própria, enraizada em séculos de resistência.

Assim, acreditamos que é na articulação entre saberes que se constroem novas narrativas: é exatamente isso que ocorre quando uma roda de jongo se torna, ao mesmo tempo, ato político, resistência histórica e celebração dos ancestrais.

2. A HISTÓRIA QUE A HISTÓRIA NÃO CONTA, O AVESSO DO MESMO LUGAR¹²

A terra da Ilha da Marambaia foi o lugar onde os negros colocaram seus pés vindos escravizados pela ganância e ambição econômica da época e hoje o mesmo fator econômico a serviço de uma autoridade opressora vem prejudicando os descendentes da terra, [...] fazendo de tudo para nos cansar e nos salvar da terra que é nossa, proibindo-nos de reformar e ampliar nossas habitações, o que é necessário para um mínimo de dignidade (YABETA, 2014, p. 152 *apud* KOINONIA, 2005).

A partir do final do século XV os países europeus invadiram diversos territórios pelo mundo, desenvolvendo rotas comerciais que possibilitaram uma expansão voraz do capitalismo nascente. Como exemplo, temos a espoliação dos povos da Índia, da América e da África. Essas invasões foram feitas e sustentadas por uma violência colonialista brutal que subjuguou, escravizou e destruiu esses povos. Por conta das peculiaridades geopolíticas, haja vista se localizam em regiões insulares ou peninsulares, além das correlações de forças políticas internas específicas, países como Portugal, Holanda, Espanha e Inglaterra passaram a exercer papéis centrais no empreendimento colonialista, despontando na invasão de várias partes do mundo (VERSIANI, 2017, p. 80).

Nesse contexto, a região sul do estado do Rio de Janeiro foi uma dessas regiões de povoamento e exploração desde os primórdios da empresa colonial portuguesa. O primeiro ciclo econômico estabelecido, no início do século XVIII, era representado pelo cultivo da cana-de-açúcar na maior parte da extensão territorial. Com o declínio econômico do cultivo da cana nas regiões de Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba, o café tomou o lugar da cana nos latifúndios da região. A cafeicultura, desse modo, se tornou predominante sobretudo a partir do século XIX, quando passou a ter enorme relevância nas exportações. Ademais, cabe destacar que a escravização africana ocorreu posteriormente, visto que se utilizaram, a princípio, da mão de obra indígena nas lavouras (KOINONIA, 2005, p. 27).

Na região sul fluminense está localizada a Ilha da Marambaia, onde existe um quilombo cuja história é centenária e nos remete diretamente ao período da colonização e do escravismo. Situada na Baía de Sepetiba, pertencente ao município de Mangaratiba, a Ilha foi propriedade de uma família composta por escravagistas, que chegaram a possuir aproximadamente seis mil escravos no território (SANTOS, 2015, p. 41 *apud* TAUNAY, 1939, p. 269). Como bem nos lembra os pescadores mais antigos do Quilombo da Marambaia,

¹² Samba-enredo da Mangueira do ano de 2019, intitulado “Histórias Para Ninar Gente Grande”, o qual utilizamos para suscitar algumas reflexões em uma das oficinas de extensão universitária realizadas no território da Marambaia Disponível em: https://youtu.be/JMSBisBYhOE?si=912B9WjFzE_3MXYh

a história começa com o “velho Breves”, modo pelo qual se referiam ao Joaquim José de Souza Breves, comendador, cafeicultor e um dos maiores traficantes de escravizados da história do nosso país (KOINONIA, 2002, p. 12).

Ao terminar o jantar apareceu o fazendeiro. Era um homem de setenta e tres annos que não parecia contar mais de cincoenta, homem de seis pés de altura. Apesar do aspecto um tanto bravio tinha ares de grande fidalgo. Quando entrou na sala, vestido como um roceiro mettido em botas que lhe iam até o alto das coxas, levantaram-se todos. Os filhos e netos vieram beijar-lhe a mão e os escravos curvaram-se a lhe pedir a benção (TAUNAY, 1939, p. 277 *apud* D'URSEL, 1876).

Os vastos domínios deste escravocrata e latifundiário abrangiam toda a restinga da Marambaia, cruzavam o mar e se estendiam da raiz da Serra do Piloto, passando por Mangaratiba até chegar aos imensos cafezais que desembocavam já nas entranhas da riquíssima região do Vale do Paraíba. Aqueles que chegavam no Rio de Janeiro por via marítima, encontravam na Fazenda da Marambaia, ao lado do oceano, o primeiro sinal do poderio agrário dos Breves. Na Ilha, se plantava café nas encostas das montanhas, além de outros gêneros alimentícios como milho, feijão, mandioca, sem contar a criação de gado, galinhas, dentre outros animais de pequeno porte (KOINONIA, 2002, p. 27).

No relatório antropológico de caracterização histórica, econômica e sociocultural do Quilombo de Pinheiral, podemos constatar, a partir da perspectiva de outra comunidade quilombola, mais informações sobre o latifundiário. Nas palavras de Mario de Oliveira Pedro, quilombola de Pinheiral, de 83 anos de idade na época, concedida em janeiro de 2010, no âmbito da elaboração do referido relatório, Joaquim Breves “era tão ruim que quando veio a liberdade, o povo todo deu no pé. Foram tudo se empregar nas fazendas aí de fora, mas o caso é que as fazendas eram dele mesmo! Tudo isso aí era dos Breves, um mundão de terra!” (MATTOS, 2010, p. 54).

Joaquim Breves representou, por excelência, a face dos grandes latifundiários dos oitocentos que se enriqueceram às custas do sangue negro. Com efeito, ele usufruiu ao máximo das possibilidades abertas durante seu tempo, transformando, inclusive, a ilegalidade do tráfico negreiro em uma oportunidade perfeita de multiplicação do seu patrimônio, expresso em terras e escravos (FRANCO, 1983, p. 196). Inclusive, temos um ótimo registro histórico que deixa evidente o poderio da família no contexto da escravidão.

O episódio aconteceu durante uma viagem do conde Joseph d'Ursel¹³ com destino ao território da Ilha da Marambaia. O período remonta ao início do século XIX, quando ele fez parte da missão diplomática belga enviada ao Brasil. O conde d'Ursel realizou, durante a sua viagem, extensas observações sobre os aspectos sociais, econômicos e culturais das comunidades locais, incluindo um relato sobre o poderio agrário e a influência política dos Breves, uma família cuja fortuna só veio a crescer nos anos seguintes.

Numa extensão de trinta léguas, o viajante não sabe de suas terras; vae até o littoral atlântico ainda possui uma ilha com vinte e cinco léguas de periphéria. Cerca de quatro mil escravos vivem em suas propriedades consagradas quasi exclusivamente à cultura do café. Como eu voltasse à casa da fazenda a cavallo, ao lado do administrador, portuguez como quasi todos os seus collegas e muito orgulhoso de sua gerência, ia elle ennumerando as qualidades e vantagens das diversas fazendas e lavouras que percorríamos (TAUNAY, 1939, p. 278 *apud* D'URSEL, 1876).

O comércio transatlântico de escravos, mesmo antes da proibição, quando ainda possuía respaldo na legislação, já era uma atividade extremamente arriscada, com potencial para resultar em perdas significativas (RIBEIRO, 2011, p. 08). Como grau de risco, que pode gerar prejuízo, também determina a valorização, a *auri sacra fames* atçou ainda mais a sede por lucro dessa família de traficantes¹⁴. A partir da promulgação da Lei Feijó, no ano de 1931, o tráfico de escravos sofreu alterações significativas, principalmente em suas rotas. No novo cenário, em que o comércio de africanos foi proibido, o mercado do Valongo, que desempenhava o papel central de receber e redistribuir escravos para as fazendas fluminenses, foi fechado definitivamente (PESSOA, 2015, p. 05).

Por um breve período, pairou no ar uma certa incerteza sobre onde e como seriam recebidos os escravos que continuariam a chegar do continente africano. Nas décadas seguintes, as propriedades da família Breves, especialmente a Ilha da Marambaia, passaram a compensar o fechamento do mercado do Valongo, se constituindo como a principal estrutura de recepção dos navios negreiros que atracavam no país (PESSOA, 2010, p. 122). O território da Marambaia possuía uma relevância estratégica para os Breves, afinal de contas, além de servir como área de desembarque de tumbeiros vindos do continente africano, também dificultava a fiscalização ao passo que facilitava a redistribuição das “mercadorias” para o resto do país (SANTOS, 2015, p. 40).

¹³ “O conde Charles d'Ursel foi secretário da legação belga durante mais de três anos no Brasil e teve ocasião de visitar algumas fazendas, quase todas elas da zona tributária do Rio de Janeiro” (QUEIRÓS, 1950, p. 199).

¹⁴ Nas palavras do próprio autor “o risco era uma das características intrínsecas ao comércio de escravos no Atlântico. Desde as trocas efetuadas na esfera africana até as realizadas no Brasil, eram grandes as probabilidades de fuga, roubo e, sobretudo, de morte dos escravos recém adquiridos” (RIBEIRO, 2011, p. 08).

Nestes parâmetros, o território da Marambaia se tornou bastante importante por ficar distante dos postos de fiscalização dessa atividade proibida. Para além disso, também representava um importante porto marítimo responsável pelo envio de escravizados para as províncias do Maranhão, de Fortaleza, de Pernambuco e da Bahia (MOTA, 2001, p. 141).

Foi nessa conjuntura que os Breves ampliaram de fato sua participação no lucrativo comércio de escravos. Com efeito, podemos dizer que essa família, impulsionada pela crescente demanda por mão de obra nas plantações de café, se lançou no mercado de corpos negros, apesar dos riscos existentes por desobedecer a leis brasileiras e acordos internacionais (PESSOA, 2010, p. 07). Para conseguir evitar a vigilância das autoridades brasileiras, sem contar a fiscalização da Marinha britânica, os desembarques de africanos eram realizados clandestinamente nas praias isoladas e paradisíacas do território (*Ibid.*, p. 123). A Ilha da Marambaia, como analisamos acima, se tornou fundamental tanto para a entrada de escravos no país, como para sua redistribuição para outras regiões.

Com a expansão do cultivo do café no Vale do Paraíba, a partir do ano de 1837, os Breves ampliaram ainda mais seus investimentos no tráfico. A família passou então a liderar uma complexa rede transatlântica, que conectava diversos atores das elites brasileira e africana, consolidando sua posição como grandes negociantes do período (PESSOA, 2015, p. 110). O comércio transatlântico de escravizados foi a espinha dorsal do crescimento econômico dos Breves. Não podemos nos deixar enganar: a formação da fortuna da família, uma das mais ricas do período do império, não foi constituída somente a partir do plantio e da exportação do café (*Ibid.*, p. 30).

Inicialmente os ingleses, depois os portugueses e brasileiros entraram no comércio negreiro e dele usufruíam lucros incalculáveis. Muitos eles influíam poderosamente nas decisões do governo, tendo em algumas ocasiões subornado autoridades e figuras da política e da Justiça. A figura do traficante em determinado momento era todopoderosa (MOURA, 2014, p. 29).

O “velho Breves” juntamente com seu cunhado chamado José Gonçalves de Moraes, também conhecido como Barão de Pirai¹⁵ estavam à frente desse lucrativo empreendimento escravista¹⁶. Além dos dois, também me sinto obrigado a citar João dos Santos Breves, irmão

¹⁵ Filho de Antônio Gonçalves de Moraes e Rita Clara de Sousa, casou-se com a irmã do “velho Breves” chamada Cecília Pimenta de Almeida Frasso de Sousa Breves, foi um grande proprietário de terras e de escravos na região de Pirai, na província do Rio de Janeiro. Atualmente, existem comunidades remanescentes na região.

¹⁶ Em 1868, o Barão de Pirai acusa seu cunhado, o Comendador Breves, de invadir sua fazenda em Pirai, localizada no município de São João do Príncipe, o que resulta em um processo de embargo aberto em 1872. A briga só terminou após a morte do Barão, ocasião em que Breves foi até seu sobrinho, filho do Barão, e entregou a posse das terras.

do comendador, que desempenhou um papel crucial na rede de tráfico, administrando os entrepostos não só na Marambaia como em praticamente toda região do sul fluminense (PESSOA, 2010, p. 127).

Não existem muitos registros sobre este sujeito, mas o que podemos encontrar nos permite compreender que ele estava incumbido principalmente de realizar os desembarques clandestinos nas praias da Ilha. Apesar de existir menos informações disponíveis sobre ele, sua importância na organização da operação não pode ser subestimada na análise da história do território quilombola. A título de exemplo, gostaria de resgatar um episódio inusitado que deixa bastante explícito o papel desempenhado por João Breves.

Naquela ocasião, um delegado de polícia do Rio de Janeiro, chamado Bernardo de Azambuja, realizou uma apreensão de aproximadamente duzentas pessoas em um tumbeiro, em mais uma das operações corriqueiras realizadas pela família. Depoimentos colhidos pelo delegado indicam a presença de João dos Santos Breves na restinga, ao lado de seu irmão Joaquim, prestando todo o auxílio necessário para o desembarque dos cativos de dentro do tumbeiro (SANTOS, 2015, p. 130). Encontrei também, nas minhas pesquisas, outro episódio tão mirabolante quanto este, relatado na biografia dos Breves, escrita por Armando de Moraes Breves, descendente da família, que muito bem esclarece a importância de João como articulador das operações de desembarque.

A rusga mais séria deu-se na ocasião em que alguns barcos ingleses entraram em Angra dos Reis, perseguindo dois navios negreiros. Os tumbeiros chamavam-se Leopoldina e Januária. O contrabando vinha despachado para João dos Santos Breves, irmão do tio Joáca (BREVES, 1966, p. 96).

O apelido carinhoso “Joáca” pelo qual Armando de Moraes Breves, autor da biografia, se refere ao seu tio-avô deve nos deixar alerta para o fato de que ele certamente não sente nenhum repúdio pelo histórico perverso dos seus ascendentes. Fui além e ao me aprofundar nas pesquisas sobre a família, me deparei com um site na internet chamado “Breves Café”, criado por Aloysio Clemente Breves, um outro descendente atualmente ainda vivo, dedicado à preservação da história do café no sul fluminense e do resgate das memórias da família. Aliás, foi neste domínio que encontrei a compilação da biografia da família escrita por Armando da qual a citação acima foi retirada.

Apesar de podermos encontrar documentos raros sobre os desdobramentos da história do território e da histórica do café na região sul fluminense, além de interessantes conteúdos

referentes ao jongo, a capoeira e outras manifestações culturais negras presentes no território, subsiste uma perspectiva de preservação cultural completamente despolitizada, tornando o projeto incoerente. Ao dizer isso quero salientar o seguinte: mesmo com toda a contribuição do acervo para a sistematização das informações referentes ao período, o que aliás me ajudou bastante neste trabalho, o projeto *brevescafé.net* deve ser vorazmente criticado, uma vez que possui a pretensão de construir uma narrativa saudosista e deveras perigosa, posto que nutre uma falsa glória em torno do passado da família Breves.

Prossigamos na análise histórica. No ano de 1850, foi promulgada a famigerada Lei de Terras, responsável pela reorganização das relações de trabalho e da propriedade privada. Antes dessa lei, o sistema de distribuição de terras ocorria por meio do regime das sesmarias. A sesmaria consistia em uma doação de terras por parte da coroa portuguesa durante a colonização. Os capitães donatários distribuíam essas terras aos sesmeiros que, por sua vez, faziam mais arrendamentos para outros posseiros. Este sistema possibilitou que vastas porções de terras fossem concedidas para poucos. Assim, as sesmarias foram uma forma de incentivo à colonização e ao uso agrícola do território em uma lógica que privilegiou exclusivamente uma camada específica da sociedade colonial, engendrando a formação de uma elite colonialista.

Foi a partir da Lei de Terras que se estabeleceu o acesso à terra exclusivamente por meio da compra. Este marco transformou a terra em mercadoria e garantiu que o controle das propriedades permanecesse nas mãos dos grandes proprietários, evitando qualquer possibilidade de acesso por parte das pessoas negras. Com essas restrições, a propriedade fundiária passa a ser mercantilizada e usada como garantia hipotecária para obtenção de crédito, especialmente para o setor cafeeiro (MARTINS, 1979). Por isso, enquanto o valor dos escravos continuou relativamente alto até a abolição, a terra passou a adquirir um novo patamar econômico, cada vez mais valorizada, se tornando o principal ativo para investimentos e garantias no sistema creditício (*Ibidem*).

Apesar da terra ser abundante, tinha um valor relativamente baixo em comparação ao custo dos escravos, que eram vistos como forma de garantia financeira. Tal realidade se sustentava porque a terra não gerava valor sem a força de trabalho dos escravos, que eram considerados propriedades de alto custo, cuja aquisição e manutenção representavam um investimento vultoso para os colonizadores (*Ibidem*). Isto é, aqueles que de fato produziam nas lavouras se encontravam sob o regime de escravidão, o que fazia com que a terra, em si mesma, tivesse pouco ou nenhum valor, pois as relações de produção entre senhor e escravo determinavam um tipo particular de capitalismo. Nesse modelo, a submissão do trabalho ao

capital não se baseava no monopólio dos meios de produção, mas no controle do próprio trabalho humano, que por isso se transformava em uma espécie de renda capitalizada (BALDEZ, 1989, p. 11 *apud* MARTINS, 1979, p. 132)

A concepção de terra como instituto dotado de valor próprio somente ocorre quando, ao longo da história, surge o trabalhador livre e assalariado, direcionado ao consumo e ao mercado de trabalho dentro da nova organização social capitalista. Em outras palavras, quando o trabalhador deixa de ser o objeto direto de dominação e escravização, também se inicia o processo de sua reinterpretação como sujeito de direito, supostamente abstrato, universal e capaz de ser parte nas relações de mercado. Curiosamente, apesar da tal capacidade, no fim das contas é destinado apenas ao mercado de trabalho, ou nem mesmo isso, que foi o que ocorreu com os negros no nosso país (BALDEZ, 1989, p. 10).

O país inventou a fórmula simples da coerção laboral do homem livre: se a terra fosse livre, o trabalho tinha que ser escravo; se o trabalho fosse livre, a terra tinha que ser escrava. O cativo da terra é a matriz estrutural e histórica da sociedade que somos hoje. Ele condenou a nossa modernidade e a nossa entrada no mundo capitalista a uma modalidade de coerção do trabalho que nos assegurou um modelo de economia concentracionista (MARTINS, 2013, p. 10).

Conforme podemos depreender deste trecho da obra de José de Souza Martins, a partir de agora é a terra, e não mais o escravo, que passa a garantir, como objeto das hipotecas, os financiamentos necessários ao desenvolvimento da agricultura. Os registros públicos, responsáveis por promover o cerco jurídico sobre a terra, também tiveram um papel central como garantidores da manutenção do sistema de crédito implantado a partir da promulgação da Lei de Terras. Não por coincidência, no ano de 1850 também foi promulgada a Lei Eusébio de Queirós, que proibiu o tráfico transatlântico de escravos. Diante da pressão interna gerada pelas revoltas negras, e da pressão externa exercida pela Inglaterra, o governo foi compelido a tomar decisões orientadas no sentido de reforçar o combate ao tráfico negreiro.

Todavia, temos que nos atentar ao fato de que essa legislação não extinguiu a escravidão, mas apenas serviu “para inglês ver”¹⁷, afinal de contas se fazia vista grossa para a questão do escravismo. Nestes parâmetros, tal prática permitiu com que grande parte do setor cafeeiro continuasse a depender da mão de obra escrava. Sob a complacência de boa parte das autoridades imperiais, evidentemente a lei jamais chegaria a se concretizar em definitivo, haja

¹⁷ A expressão surgiu no Brasil no século XIX, durante o Período Regencial, em relação ao tráfico de escravos. Na época, a Inglaterra pressionava o Brasil para abolir a escravidão, mas o Império brasileiro não cumpria a lei. Para enganar os ingleses, o Brasil colocou navios no litoral para patrulhar, mas na prática nada acontecia.

vista que grandes proprietários de terras continuaram a trazer africanos escravizados para suas plantações, especialmente nas regiões do sul fluminense, como é o caso dos Breves.

Na Ilha da Marambaia, por exemplo, a maioria dos desembarques registrados ocorreu após 1850, demonstrando a ineficácia da legislação. Além de que também havia uma complacência do Império, especialmente após a maioridade de D. Pedro II, permitindo com que poderosos grupos políticos, como os Breves, mantivessem o controle do tráfico e garantisse o abastecimento ininterrupto de mão de obra para suas propriedades. A ausência de quaisquer informações sobre apreensões de navios negreiros na região também reforça essa hipótese (PESSOA, 2010, p. 135).

Apesar da fiscalização ser praticamente insignificante, a promulgação da Lei de Terras não deixou de atingir o sul fluminense, que enfrentou um período de crise econômica e social e passou a sofrer um constante abandono. Por isso, na segunda metade do século XIX, com a decadência da cultura do café, o fim do tráfico de escravos e a construção da Estrada de Ferro Pedro II, em 1877, Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba passaram por um colapso econômico, o que fez com que os latifundiários deixassem essas terras de lado, largadas e sem nenhum uso produtivo. Tal situação persistiu até o ano de 1888, quando o governo imperial, sob forte pressão do crescente movimento abolicionista, impulsionado pelas rebeliões da senzala aboliu formalmente a escravidão (*Ibid.*, p. 23).

A exemplo disso, temos dois grandes heróis populares na luta por liberdade: Mariana Crioula e Manoel Congo foram líderes de uma revolta de escravizados que ocorreu em 1838 na região do Vale do Café, no Rio de Janeiro. Inicialmente, a revolta foi bem-sucedida, com a libertação de cerca de quatrocentos escravizados. No entanto, a Guarda Nacional foi acionada e capturou Mariana e outros quinze fugitivos. Por fim, Mariana e as outras mulheres foram absolvidas, mas Manoel Congo foi enforcado em Vassouras em 6 de setembro de 1839, para que servisse de exemplo (REIS, 1996 *apud* GOMES, 1995).

Aqui devemos fazer uma crítica as narrativas que escondem o fato de que a abolição da escravidão não significou a garantia de quaisquer direitos, muito menos a inclusão dos negros na sociedade. Isto é, o que ocorreu foi o contrário, posto que a mercantilização da terra fomentada pela Lei de Terras os relegou a uma situação paupérrima, conforme analisamos anteriormente. Sem poder acessar à terra e sem as condições mínimas de existência, os negros saíram da escravidão para encontrar a marginalização, sendo mantidos em condições paupérrimas. Nestes termos, podemos afirmar que a suposta abolição apenas perpetuou as desigualdades e as estruturas de poder e privilégio da sociedade escravista forjada no bojo do aparato colonialista (LOPES, 2017, p. 77).

No ano seguinte, os escravocratas abandonaram a Ilha da Marambaia, distribuindo as praias entre os antigos escravos que ali residiam. Relegados e sem nenhum amparo, os quilombolas passaram a se organizar em torno da pesca e da agricultura de subsistência, utilizando coletivamente os recursos naturais. Com efeito, os moradores mais antigos do território nos confirmam que, pouco antes de sua morte, o “velho Breves” teria deixado todo o espaço da ilha para os antes escravizados, que ainda permaneciam vivendo nela, sendo os atuais moradores descendentes diretos deles. Neste sentido, muito bem apontou o falecido senhor Joel, que foi um dos responsáveis pela preservação de boa parte das memórias mais antigas da comunidade.

O Breves naquele tempo deu uma praia para cada família. Ele disse que era para cada um ficar com a sua praia para não dar briga, mas isso só foi feito de boca, não teve nada escrito. A filha do Breves disse que quando voltasse lá das bandas da Europa ia passar a terra aqui para nós (KOINONIA, 2003, p. 29).

Após a morte de Joaquim Breves, no dia 30 de setembro de 1889, a Marambaia foi deixada de lado pelos herdeiros durante alguns anos, habitando no território apenas os antigos escravizados. Maria Isabel Gonçalves de Moraes Breves, viúva de Breves, ao voltar da Europa, na verdade repassou as terras da família para a Companhia Promotora de Indústrias e Melhoramentos, no dia 28 de outubro de 1891. Por conta de uma liquidação forçada, a propriedade acabou sendo transferida para o Banco do Brasil em 17 de novembro de 1896. No que pese tais mudanças, os quilombolas ali permaneceram, ocupando as terras abandonadas pelos seus antigos senhores (YABETA, 2014, p. 104).

A ascensão da República, no ano de 1891, pelas mãos dos militares, logo após a tal abolição, engendrou um novo momento no trato com os negros: a estrutura social vigente deixou de explorar até a morte e simplesmente passou a ignorar completamente sua existência. Somado a isso, ocorreu também a política migratória, orientada pelo racismo científico, pensamento hegemônico entre a elite da época, quiçá até os dias atuais. Assim, a política migratória do governo brasileiro naquele período buscou incentivar a entrada de imigrantes europeus para promover o branqueamento da população, além de suprir a necessidade de mão de obra nas plantações de café onde antes se explorava a mão de obra escravizada.

Evidentemente, a promessa de transferência do título da terra para os recém libertos jamais ocorreu, haja vista o fato óbvio de que os herdeiros dos Breves não cumpriram o compromisso anteriormente assumido por Joaquim Breves. Como vimos, o território passou, após a supracitada liquidação, para o Banco do Brasil, que foi proprietário oficial durante

nove anos. A partir daqui, as mudanças foram pontuais, com os quilombolas permanecendo no território durante alguns anos e ali confluindo. No ano de 1905, a ilha da Marambaia foi oficialmente vendida para a União por noventa e cinco contos de réis, conforme pode-se constatar da (YABETA, 2014, p. 41 *apud* ARRUTI, 2003).

Três anos depois, em 1908, foi instalada no local a Escola de Aprendizado da Marinha. No ano de 1924, por sua vez, a ilha foi colocada à disposição da Diretoria de Portos e Costas para a criação de uma colônia de pescadores e a implantação de uma Escola de Curso Primário e Profissional de Pesca. Finalmente, em 1931, foi oficialmente fundada a Colônia de Pescadores (PESSOA, 2010, p. 139).

2.1. “Um tempo melhor que hoje”: o saudosismo pelos tempos da escola de pesca¹⁸

A princípio, cabe destacar que ainda no ano de 1920 a empresa estrangeira *Berenguer & C* demonstrava interesse em estabelecer na Ilha da Marambaia uma escola de pescadores e um posto profilático gratuito para atendimento de saúde. Pretendia também instituir um orfanato para menores que fossem enviados pela justiça, com o objetivo de alfabetizar e dar formação em pesca para os internados. O ministro da Fazenda na época, entretanto, chamado Homero Baptista, ignorou completamente o pedido. Alguns anos depois, a partir dos diálogos entre o ministro da agricultura, Fernando de Souza Costa, e o diretor da instituição Abrigo do Cristo Redentor, Levy Batista de Miranda, a discussão sobre as possibilidades de instituição de uma escola de pesca voltou ao debate político. O pedido foi encaminhado ao então presidente, Getúlio Vargas, que definiu Levy como responsável pelo projeto. No ano de 1939, iniciou-se a construção da Escola de Pesca Darcy Vargas, que foi concluída em 1941 (YABETA, 2014, p. 156).

Existia um projeto de caráter amplo do governo de Getúlio Vargas, do qual as escolas de pesca fizeram parte, voltado para o desenvolvimento e modernização do setor pesqueiro no Brasil. Durante este período, foram fundadas Escolas de Pesca no Pernambuco e no Rio de Janeiro, com o objetivo bastante ambicioso de fornecer para cada pescador brasileiro um “barco a motor e uma casa” (MOTA, 2003, p. 39 *apud* PONDÉ, 1977). Neste contexto, as

¹⁸ Expressão comumente utilizada pelos quilombolas da Ilha da Marambaia ao referir-se ao tempo de funcionamento da Escola de Pesca Darcy Vargas. Também existe um trabalho da Aline Caldeira Lopes intitulado “Um tempo melhor que hoje: rupturas e permanências na história social da Ilha da Marambaia”, que foi publicado por ela no ano de 2013.

políticas externas para o setor pesqueiro foram marcadas por uma forte intervenção do Estado, que passou a exercer uma tutela sobre esses grupos, sob um viés desenvolvimentista, característico da era Vargas. O objetivo era transformar os pescadores em uma espécie de “proletários do mar”, afastando-os das formas tradicionais de subsistência e promovendo a incorporação do trabalho pesqueiro ao modelo industrial e capitalista (MOTA, 2001, p. 146).

Este resgate era o projeto essencial almejado pela era Vargas. Restabelecer a “ordem e o progresso” para o desenvolvimento da “nação”, do “povo” brasileiro. Restituir-lhes da natureza para a civilidade. E, portanto, solidificar e dimensionar a tutela do estado sobre estas populações vistas sob o prisma do arcaísmo (MOTA, 2003, p. 147).

No segundo semestre de 1941 os primeiros alunos da Escola de Pesca, além dos quilombolas que já viviam ali, começaram a chegar no território. Neste período, a Escola ofereceria educação primária e formação profissional em pesca para os filhos de pescadores tradicionais vindos de diversas regiões do Brasil. Entre os estudantes estavam os quilombolas, filhos de pescadores, profissão característica do território. Cabe destacar que, embora a escola não tenha sido criada especificamente para eles, esses jovens também foram beneficiados pelo projeto, pois acessaram pela primeira vez uma política pública que lhes garantisse condições básicas de vida (YABETA, 2014, p. 161).

Nas minhas pesquisas encontrei um documentário chamado “Marambaia”¹⁹, produzido em 1945 pelo Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE)²⁰ e dirigido por Humberto Mauro. Ao assisti-lo, podemos ter uma noção do cotidiano dos alunos, o que o torna uma importante fonte de informação sobre as atividades diárias realizadas pelos jovens. Por meio de imagens acompanhadas de uma narrativa de exaltação nacional, o filme retrata os alunos em exercícios de remo em escalar e na prática da disciplina de semáfora²¹.

Com efeito, ali se oferecia cursos regulares em áreas como oceanografia, meteorologia, piscicultura, marinharia, operação de motores de pesca e conservação do pescado. Entre os primeiros alunos, havia jovens de outras regiões do país, quase todos filhos de pescadores artesanais, principalmente do norte e nordeste. Nestes termos, o tempo da Escola de Pesca também foi um tempo de intercâmbio cultural em que ocorreu uma profusão de culturas pesqueiras de distintas regiões do Brasil (FIOCRUZ, 2009, p. 10).

¹⁹ O documentário está em domínio público, podendo ser acessado abertamente pelo próprio Youtube. Disponível em: <https://youtu.be/86qwT6jrSSM?si=ituWzLoyDXzlRRqy>.

²⁰ Criado em 1936, sob a coordenação do Ministério da Educação e Saúde, o INCE foi o primeiro órgão estatal dedicado ao cinema. Existiu até 1966, quando foi transformado em Instituto Nacional de Cinema (INC) direcionado à produção industrial e tendo removido seu caráter educativo (CARVALHAL, 2008, p. 22).

²¹ Consiste em uma forma de comunicação marítima através de sinais com bandeirolas.

Depois que a Princesa Isabel confirmou aquela lei eles ficaram aqui (os escravos), acredito que os escravos não interessavam mais. Foi e ficou ilhado aqui, até que veio à Fundação Cristo Redentor e acolheu eles, fez a escola de pesca. Aí deu conforto ao povo, deu abrigo ao povo, acolheu o povo. A verdade é que deu vontade das pessoas viverem (KOINONIA, 2022, p. 34).

O período em que a Escola de Pesca Darcy Vargas esteve em funcionamento é lembrado pelos quilombolas como uma fase de múltiplas oportunidades e um intenso desenvolvimento socioeconômico. Neste período, existia uma infraestrutura, além da prestação de serviços relevantes, que se findaram quando a Escola de Pesca fechou as portas. A título de exemplo, havia galpões para aulas, uma igreja, residências para as religiosas, hospital, farmácia, lavanderia, padaria, estaleiro, e fábricas de gelo, redes, latas de sardinhas, óleo e farinha de peixe, além de projetos de horticultura e pecuária, marcenaria e grandes embarcações, denominadas por eles de “curvineiras” e “traineiras”²². Nos dias de pesca farta, os pescadores voltavam do mar com esses barcos cheios de garoupas, xaréus, corvinas, robalos, dentre outros (FIOCRUZ, 2009, p. 04).

O maior idealizador da Escola de Pesca, conforme já analisamos, foi Levy Batista de Miranda, que insistiu muitos anos de sua vida para o estabelecimento da Escola de Pesca Darcy Vargas. Filantropo, tinha como missão “modernizar a pesca, tirando-a de seu primitivismo” (SILVA; VIANA, 2009, p. 21). No que pese ser lembrada por muitos pescadores da Marambaia como um período de grandes prosperidades, em que a atividade pesqueira vivia um momento de produtividade crescente, a escola também possuía suas contradições. Estamos nos referindo à existência de uma “tutela dos desafortunados” (MOTA, 2005, p. 146 *apud* PONDÉ, 1977).

O projeto nacionalista do Estado Novo, apesar de se opor politicamente ao paradigma oligárquico da República Velha, jamais cogitou a possibilidade de autonomizar esses grupos, uma vez que nunca os reconheceu como sujeitos de direito no espaço público. Ao invés disso, o que orientou a noção de cidadania foi a ideia de que esses grupos ou indivíduos deveriam ser tutelados paternalmente pelo Estado, para “combater sua natureza”, como bem destacou Chateaubriand²³ em um de seus relatos sobre a Marambaia, a fim de alcançar a civilidade e a modernidade (MOTA, 2005). No mesmo sentido, também temos um relato do Adriano Lima,

²² O termo “traineira” se refere a um tipo tradicional de embarcação de pesca, caracterizada por sua grande rede de arrasto, a traina em espanhol “trainera”, de onde o nome deriva. Já o termo “curvineira” designa as pequenas embarcações artesanais utilizados para pescar corvina, um peixe da família dos cienídeos.

²³ Essa visita de Assis Chateaubriand à Ilha da Marambaia foi um episódio histórico que reflete o interesse de uma das figuras mais emblemáticas do jornalismo na história do café na região. Movido por tal interesse, ele desembarcou no ano de 1927 no território. Existe um relato dessa visita feita por Aloysio Breves chamada “Retorno ao Reino da Marambaia”.

o qual pude ouvir dele mesmo, em entrevista realizada na festa da consciência negra do ano de 2022, tradicionalmente comemorada no território.



Fotografia que tirei com o Lino e o Adriano na festa da consciência negra de 2024 nas ruínas da antiga senzala de “engorda” dos Breves

O Adriano de Lima é uma das antigas lideranças do território quilombola da Ilha da Marambaia que, apesar de atualmente não residir no território, nunca deixou de lutar pela permanência da comunidade onde nasceu. Uma curiosidade interessante, como ele próprio sempre gosta de nos contar, é que, quando criança, ele foi estudante da Escola de Pesca Darcy Vargas. Ao longo dos anos, cultivamos uma amizade duradoura, em que pude aprender um pouco mais sobre a trajetória do Adriano, o que também me possibilitou percorrer os meus próprios caminhos com sabedoria. Na ocasião da referida festa da consciência do ano de 2022, ele nos fez alguns apontamentos importantes, que possibilitam compreender um pouco mais da história do próprio território, especialmente no que concerne à Escola de Pesca.

Na escola de pesca eu estudei lá 5 anos, 6 meses e 11 dias. Isso se falar assim deve ter passado horrores lá. Mas não, foi o momento que eu fiquei ali, convivi, ganhei muita coisa. A gente ficava privado da família, porque morava aqui mesmo, mas só podia ir em casa sábado e domingo. Mas era muita atividade esportiva, algumas profissões a gente aprendia também. O mais rico de tudo isso era que eles não preparam a gente pra ser um cara rico. Não. Quando eu saí da escola eu sabia lavar a minha roupa. Fui acostumado a andar de roupa limpa. Todo o cuidado que eu tinha com o meu material. Porque quando nós saímos daqui nós não tínhamos condições de pagar uma pessoa pra fazer essas atividades pra gente. Então é uma coisa que até hoje eu guardo. E um outro aspecto, esse tempo que eu to falando ali serviu pra minha aposentadoria (LIMA, [Entrevista] 2022, n.p.).

Diante disso, podemos constatar que regular o trabalho por meio da “tutela dos desafortunados” foi o objetivo central das instituições administradas pela Fundação Cristo Redentor²⁴. Neste cenário, não apenas as pessoas em situação de rua das áreas urbanas foram incluídas, mas também qualquer indivíduo que, segundo os critérios da época, fosse considerado infortunado. O projeto, contudo, se enfraqueceu com o declínio da escola. Isso porque os recursos do Governo Federal, após a saída de Vargas, foram gradualmente reduzidos, e o suporte de outras instituições, sejam municipais ou estaduais, era quase inexistente (SILVA; VIANA, 2009, p. 22).

Com o fim do governo Getúlio Vargas, a Fundação Abrigo Cristo Redentor começou a passar por sérias dificuldades financeiras e administrativas, o que se acirrou a partir da morte de Levy Batista Miranda, no fatídico ano de 1964. O fascista Castelo Branco, em seu governo, viabilizou um convênio entre a Fundação e o estado do Rio de Janeiro, a fim de tentar salvar a instituição. O governo Médici, diante disso, por meio do Decreto nº 68.224/1971, autorizou a reincorporação dos bens móveis e imóveis da escola de pesca ao patrimônio da União, resultando na transferência da instituição para o Ministério da Marinha, que passou a ser a “legítima” proprietária do território (YABETA, 2014, p. 170).

2.2. O Quilombo da Marambaia no ninho da serpente

A partir daqui a relação entre os quilombolas e a Marinha passou a se diferenciar daquela mantida com a Escola de Pesca. Esta via na tutela uma forma de subjugar e subordinar os pescadores, tornando-os “proletários do mar” ao passo que a Marinha impunha uma forma de controle muito mais rigorosa, visando a submissão do grupo às obrigações e as normas punitivas da instituição²⁵. Todas as modificações implementadas pela Marinha no trato com os quilombolas se alinharam com as suas percepções sobre os negros. Com efeito, se a Marinha priorizava a violência e a tortura como o método mais eficaz para disciplinar

²⁴ No ano de 1933, através do Decreto nº. 23.134/33, a atividade pesqueira passou a ser tutelada pelo Ministério da Agricultura, com a criação da Divisão de Caça e Pesca. No ano seguinte, por meio do Decreto nº 23672 (DOU, 1934) aprova-se o primeiro Código de Caça e Pesca (de 1934).

²⁵ O Decreto-lei nº 291/1938, designado por Lei da Expansão da Pesca, criou a taxa de “Expansão da Pesca”, a qual seria aplicada na criação de condições para se adquirirem motores, acessórios e embarcações.

seus recrutas, sendo eles também negros, não foi diferente com os quilombolas, reforçando uma lógica de controle e submissão herdada do colonialismo (MOTA, 2001, p. 149).

A título de exemplo, foi também neste período que o jongo da comunidade sofreu um duro golpe: junto com a morte dos mais velhos, os principais detentores da tradição, as rodas que animavam os quintais, terreiros e senzalas da Marambaia desapareceram gradativamente. Os mais velhos eram os “jongueiros fortes”, guardiões das letras, cantigas e tambus, e sua partida representou não apenas a perda dos ancestrais tão queridos, mas a interrupção de toda uma matriz simbólica e histórica do jongo local, o que só veio a ser retomado muitos anos depois, no contexto das discussões sobre a titulação quilombola.



Presidente Lula em conversa com quilombolas durante sua visita à comunidade após realização da roda de jongo pelos Filhos da Marambaia²⁶

Sendo assim, a repressão e as restrições constantes, tanto culturais como territoriais, imposta pela Marinha, somada ao distanciamento geracional, fez com que o jongo ficasse restrito à lembrança oral. Somente no início dos anos 2000, com a mobilização em torno da titulação do território e a formação do Grupo Cultural “Filhos da Marambaia”²⁷, o jongo foi resgatado das memórias dos mais velhos e reaprendido pelos jovens, dando início a uma nova roda que reconecta o presente à ancestralidade

²⁶ No fim de 2023 o presidente Lula e a primeira-dama, Janja, ficaram na base naval onde já se hospedaram Bolsonaro, Temer e FHC. Cabe destacar que Lula, diferentemente dos outros, visitou a comunidade quilombola.

²⁷ O Grupo Cultural Filhos da Marambaia é um grupo quilombola fundado em 2005 em Mangaratiba, com o objetivo de resgatar e promover as tradições culturais da comunidade da Ilha da Marambaia. O grupo se dedica a manifestações como jongo, samba de roda, capoeira e maculelê, e realiza apresentações em festas tradicionais, eventos e festivais, além de participar de encontros de jongo e em outros territórios.



Fotografia retirada durante as festividades da consciência negra realizadas no ano de 2023 na sede da ARQIMAR

Apesar do território em questão ser área pública, pertencente à União Federal, pode ser analisado dentro do contexto agrário característico da década de 1970. Isso se deve ao fato de que não foi completamente alheio à política de modernização conservadora que se consolidou, de modo geral, no campo durante esse período, com os processos de mecanização da produção agropecuária e a expulsão de diversos povos de seus territórios. No que pese não ter sido transformado em área de monocultura agrícola, o território da Marambaia também não escapou dessa dinâmica que subjugou camponeses, caiçaras, quilombolas, indígenas e outros grupos, em nome da expansão das fronteiras agrícolas e da imposição da política das elites agrárias dominantes (LOPES, 2017, p. 24).

Por isso, é importante esclarecermos que a presença da Marinha seguiu uma dinâmica semelhante à expansão das fronteiras agrícolas ao longo da história da formação do território agrário brasileiro, caracterizada pelo avanço de forma implacável, removendo tudo que estivesse em seu caminho. A partir da década de 1970, apogeu da ditadura empresarial-militar, a Marinha do Brasil invadiu o território com o objetivo de estabelecer uma área de uso exclusivamente militar, bem como consolidar um centro de treinamento de guerra e formação de recrutas. Esta invasão foi o substrato em que se deu a gênese do conflito que décadas depois viria a desembocar nas questões acerca do reconhecimento das áreas como territórios de remanescentes quilombolas (LOPES, 2012, p. 17).

O fato, no entanto, não se deu sem um intenso processo de resistência de um povo que não sucumbiu totalmente às perseguições, destruições, demolições, demissões, espancamentos e humilhações. Por isso, a análise desse período me permitiu entender, quando iniciei minha atuação junto aos quilombolas da Marambaia, como as violações atualmente denunciadas se repetiram anteriormente, sob roupagens diferentes.

A Escola de Pesca Darcy Vargas foi desmantelada no ano de 1971, com a instalação no território do Centro de Recrutas do Corpo de Fuzileiros Navais (CRCFN), no apogeu da ditadura empresarial-militar. Nas palavras dos quilombolas, a Marinha do Brasil havia feito um “acordo de cavalheiros” com a Escola de Pesca, momento em que se responsabilizou por garantir os direitos de todos os antigos moradores e antigos funcionários que ali residiam. Assim, o Estado Brasileiro inicia uma política para transformar a área em um espaço de uso exclusivamente militar, ignorando os direitos e as ocupações centenárias que já haviam sido estabelecidas pelos quilombolas (LOPES, 2010, p. 71).

Oficialmente, foi no dia 18 de maio de 1971, durante o governo do general Emílio Médici, que o então ministro da Marinha, almirante Adalberto de Barros Nunes, por meio do Aviso nº 0468, formalizou a ativação do Campo da Ilha da Marambaia, no local anteriormente ocupado pela escola de pesca. No ano seguinte, o Aviso nº 0485 criou a Prefeitura Naval da Ilha da Marambaia, uma entidade temporária responsável por gerir a transição da administração da escola de pesca para o controle militar (YABETA, 2014, p. 172).

Neste momento, podemos estabelecer, nitidamente, um ponto de virada para os ilhéus, afinal de contas se iniciou um projeto de expulsão dos habitantes do território, materializado pela opressão cotidiana e a violação sistemática dos direitos mais básicos. Ademais, é o momento em que se consolidou o tipo de ocupação militar que pautou os conflitos possessórios que se correram na justiça muitos anos depois (LOPES, 2017, p. 23).

A partir desse momento, a comunidade vivenciou transformações significativas, que se arrastam até os dias atuais, conforme analisaremos mais adiante. Afirmam os quilombolas que a instalação dos serviços militares na ilha resultou na proibição do cultivo das roças de subsistência e impossibilitou a construção de novas moradias para seus filhos, bem como a reforma ou ampliação das casas existentes. Também foram excluídos do acesso aos serviços públicos que anteriormente utilizavam, sem qualquer tipo de compensação por essas retiradas (KOINONIA, 2005, p. 02).

A partir da instituição da Prefeitura Naval, uma das primeiras medidas foi a demissão dos funcionários civis que viviam na ilha, que tiveram de sair imediatamente. Os poucos que permaneceram no território foram realocados para atividades locais, sempre coagidos pelos

militares. A dispensa dos funcionários resultou na drástica redução das atividades na ilha. A escola de pesca, assim como a fábrica de redes, materiais de pesca e a de pescado, foi desativada. As operações nos estaleiros e na fábrica de gelo, no mesmo sentido, também foram encerradas completamente. As atividades agropecuárias, de modo semelhante, foram reduzidas ao mínimo, sem permissão para qualquer exploração por parte dos ilhéus (YABETA, 2014, p. 172).

Os serviços públicos da ilha foram reestruturados para atender, prioritariamente, às necessidades dos militares. A escola primária, destinada à população local, permaneceu sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação, sendo que a Marinha não assumiu nenhum encargo no tocante ao fornecimento de merenda escolar. Os serviços de saúde, por sua vez, foram adaptados para atender às demandas dos marinheiros, com a possibilidade de atendimento à comunidade civil em caráter complementar. O controle sobre todos os meios de transporte da ilha ficou sob responsabilidade exclusiva dos militares, que passaram a autorizar todos os embarques e desembarques (FIOCRUZ, 2009, p. 12).

Nesta toada, o alto comando da Marinha de Guerra passa a instituir restrições aos antigos moradores. A primeira restrição imposta afetou diretamente o direito de ir e vir. Com a ilha sendo definida como área de segurança nacional, o acesso passou a depender de autorização da Marinha. Sem contar que o único meio de transporte autorizado se tornou a barca operada pela própria Marinha, que realiza a travessia entre a ilha e o continente somente duas vezes ao dia. Conforme veremos adiante, não existe um compromisso sequer com os horários (LOPES, 2017, p. 25).

Os quilombolas também são impedidos de construir ou reformar suas casas, mantendo-se em construções de pau a pique, que ao longo dos anos, conseqüentemente foram se transformando em habitações multifamiliares. Esse impedimento de erguer novas moradias forçava os filhos, após a constituição de novos núcleos familiares, a continuarem vivendo com seus pais, já que a única alternativa seria abandonar a ilha e se instalar no continente. Além disso, eles enfrentam dificuldades para manter ou abrir roças, criar gado de pequeno ou grande porte, receber parentes e convidados, realizar reuniões ou se organizar politicamente (FIOCRUZ, 2009, p. 12).

Posteriormente, as moradias em condições consideradas precárias foram demolidas, e as demais foram redistribuídas entre os ilhéus que viviam no território. As casas antes ocupadas por funcionários da Fundação Abrigo Cristo Redentor, com estruturas melhores, passaram a ser destinadas exclusivamente aos familiares dos militares. Além disso, a Marinha realizou um censo para identificar os moradores civis, estabelecendo como critério principal

de distinção a prestação de serviços à instituição. O aviso número 0468 formalizou, nesses termos, a desvinculação de qualquer laço de responsabilidade da Marinha com relação aos quilombolas, considerados como um empecilho para a manutenção do militarismo na área (YABETA, 2014, p. 173).

Desde a proibição de reformas ou novas construções, os militares adotaram o procedimento de fornecer autorizações informais, fornecidas oralmente, sem qualquer comprovação escrita, para realização de obras. Essas autorizações seguiam critérios subjetivos e muitas vezes eram inventadas e desmentidas pelos próprios militares, que utilizavam isso como pretexto para a demolição das casas. A título de exemplo, temos até mesmo registros de casas sendo destruídas sem que seus moradores sequer pudessem resgatar seus pertences (FIOCRUZ, 2009, p. 14).

Os mais idosos foram profundamente prejudicados e humilhados, os quais não raro desenvolveram patologias fatais em decorrência das violências sofridas, sendo os problemas cardíacos e depressão os quadros clínicos mais comuns. Fato é que os conflitos entre quilombolas e militares têm sido uma constante desde a chegada da Marinha ao território. Casos de violência explícita contra moradores foram relatados, incluindo a coação com armas de fogo, até mesmo contra uma mulher grávida.

No decorrer dos trabalhos de campo, uma quilombola, ao descrever as práticas dos militares no território, afirmou que “a Marinha é muito atrevida”. Já outra, por seu tempo, caracterizou as práticas reiteradas dos militares como uma “humilhação” e relatou um episódio em que os militares ameaçaram de atirar no cachorro de estimação dela, alegando que o animal “latia demais”. Ela também nos relatou outro incidente em que dois militares simplesmente baixaram as calças e urinaram em frente à sua casa enquanto ela estava na janela (CIDH, Pet. 1450-09, Ofício 60/2022, Anexo 04 [Relatório das Visitas *in Loco*], 2022, p. 31).

É importante destacar que, mesmo quem não tenha vivenciado diretamente situações de violência, pode ser impactado indiretamente pelo contato com gerações sucessivas que passaram por experiências sistemáticas de violência no território. Isto é, durante todo o período do governo militar, e até mesmo além dele, os moradores da Ilha permaneceram acuados e pressionados pelas diretrizes estabelecidas pelo alto comando do CADIM. Os militares se utilizaram de diversas estratégias, como as citadas acima, para inviabilizar a permanência da comunidade na ilha. Isso gerou grandes dificuldades, principalmente no que diz respeito ao acesso à saúde e aos estudos, o que fez com que muitos quilombolas fossem buscar condições melhores de vida no continente (*Ibid.*, p. 33).

Aqueles que permaneceram resistindo continuaram a sofrer toda sorte de abuso e arbitrariedade. Em 1980, um fato novo fez o comando da Marinha aprofundar a exploração das relações informais que estabeleciam com os quilombolas, tendo em vista as necessidades destes para intensificar as ações contra eles. Não por coincidência, o governo Figueiredo, no mesmo ano, determinou a criação do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia, que posteriormente mudou seu nome para Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (CADIM). Segundo os militares, são objetivos do estabelecimento da base militar: garantir a segurança nacional e a formação militar dos recrutas, além da preservação do meio ambiente e do patrimônio da ilha. Segundo os militares, aquele é supostamente o único local do estado onde navios, aeronaves e veículos militares podem fazer uso de armamento real para fins de “adestramento militar” (POGGIO, 2010, n.p.).

Os treinamentos representam riscos à população, pois minas reais eram espalhadas nas matas, sendo que temos registro de pelo menos uma vítima fatal atingida inadvertidamente por uma dessas minas. Bombas de profundidade eram lançadas no mar, e morros, encostas e várzeas eram utilizados como campos de treinamento, frequentemente servindo de alvos para a artilharia pesada. Erros no cálculo balístico já resultaram na destruição de pelo menos uma casa na ilha, atingida por projéteis de canhões. Felizmente, a casa estava vazia na ocasião. Para facilitar suas operações, a Marinha também destruiu coqueirais, pomares dos moradores e até ruínas de antigas casas do período colonial (KOINONIA, 2019, p. 04).

Os combates colocam em risco também, ainda que isso pareça menos relevante às autoridades, a vida dos pescadores e a integridade de suas casas. Além de acidentes envolvendo minas terrestres espalhadas pela ilha, há casos de casas atingidas por “balas de canhão perdidas” e são numerosos os relatos sobre quintais e roças destruídas pelas tropas em treinamento (KOINONIA, 2019, p. 50).

Os danos ao meio ambiente, como é de se esperar, impactam diretamente a atividade pesqueira na Ilha. Ao usar áreas próximas aos paredões rochosos como alvos para treinamentos de artilharia, a Marinha destrói importantes criadouros de peixes. Além disso, as explosões que atingem a rocha viva à beira-mar causam uma reverberação no trecho mais próximo da plataforma continental, afastando o pescado e tornando o ambiente inóspito para a permanência ou passagem dos cardumes (*Ibidem*).



Ao chegar na Marambaia, pode-se encontrar essa área desmatada em uma parte da ilha com a inscrição “Fuzileiros Navais”²⁸

Curiosamente, subsiste o discurso hipócrita da preservação do meio ambiente, apesar dos militares serem os principais responsáveis tanto pelas constantes derrubadas de árvores como pelos incêndios florestais, utilizados para abrir passagens para os tanques de guerra ou ocasionados pelos combates simulados. Também devemos analisar como isso não ameaça apenas as árvores e demais espécies exóticas, nativas da restinga, mas conforme mencionamos acima, o patrimônio histórico e arqueológico, presente no território, além da própria comunidade quilombola que ali reside há tantos anos.

Prefeito César Maia, a Ilha da Marambaia, como o senhor mesmo chama a atenção, é um importante patrimônio ambiental do Estado do Rio de Janeiro. Porém, não são nossas famílias, que moram há mais de 150 anos na Ilha, que degradam o meio ambiente. Se fosse assim, a Ilha não existiria mais. Não fomos nós que criamos os vários lixões a céu aberto que existem hoje na ilha, sem nenhum tipo de tratamento; não somos nós que realizamos treinamentos de artilharia com munição real, durante as noites, violando a paz de nossos lares, assustando nossas crianças e afastando pássaros e animais; não somos nós que explodimos bombas no fundo da baía da ilha, berçário de peixes e camarões; não somos nós que realizamos disparos de canhões do alto mar contra as pedras da ilha, afastando várias espécies marinhas e colocando em risco os barcos de nossos pescadores (ARQIMAR, 2005).

Com efeito, o patrimônio histórico e arqueológico existente na Marambaia, com todas as reminiscências do período da escravidão, como a antiga propriedade do comendador

²⁸ Ao se observar de perto, pode-se constatar que na verdade são canos de PVC posicionados formando a referida inscrição, cujo propósito possivelmente é a visualização aérea.

Breves, as senzalas e as capelas, nunca foram objeto de interesse de preservação. Muito pelo contrário, esse patrimônio histórico, incluindo uma capela datada do século XIX, antes preservada e frequentada pelos quilombolas, foi destruído durante treinamentos e simulações de combate. Somado a isso, também temos o apagamento das memórias de um passado violento, marcado pela exploração, a brutalidade e o genocídio (KOINONIA, 2019, p. 04).

Durante as atividades de campo desenvolvidas no âmbito da extensão universitária, pode-se constatar que uma das antigas senzalas dos Breves, que a administração militar diz preservar, na realidade foi profundamente modificada, sem qualquer consulta ou autorização do IPHAN, para abrigar um hotel de passagem, exclusivo para oficiais da Marinha.



Antiga Senzala do Engenho Breves, atual Hotel de Trânsito dos Fuzileiros Navais

Ao longo dos trabalhos de campo, diversas violências concretas e simbólicas foram constatadas, contudo, objetivando-se uma análise “semiótica”, indicarei dois elementos inseridos no contexto da modificação da antiga senzala que simplesmente falam por si só: uma parte da estrutura da senzala foi reconstruída, com a instalação de uma varanda de madeira, onde se encontram uma área de lazer completa para oficiais, incluindo piscina, churrasqueira e outras mordomias. Na velha senzala, os militares oficiais e seus familiares podem desfrutar de bons momentos e aproveitar suas férias em família.

É escancarado como o discurso preservacionista, de praxe, apenas foi mobilizado no sentido de constituir um instrumento de expulsão dos quilombolas, legítimos habitantes do território, através da proibição de reformar suas casas e de desenvolver sua forma de vida.

Sendo assim, a realização de qualquer tipo de obra passou a preceder de autorização do comando militar local. Com isso, perderam a autonomia sobre suas moradias, que até então eram construídas de forma coletiva. Se não cumprissem essa exigência, eram notificados. Após a notificação, deveriam comparecer perante o comandante, pelo qual eram interrogados conforme o Código de Processo Penal Militar. As informações obtidas nesses interrogatórios foram utilizadas pela União, proprietária da ilha, para mover diversas ações possessórias contra os antigos moradores, sob a acusação de invasão (LOPES, 2017).

Os inquéritos constituídos a partir das informações levantadas nos interrogatórios dos quilombolas feitos pela Marinha serviram como subsídio para as falsas acusações de invasão e o ajuizamento das ações possessórias, objetivando expulsar os moradores de seu território. A fim de complementar nossa análise, proponho uma reflexão: eis um aspecto bastante cômico, se não fosse trágico, e que em certa medida nos lembra até o *l'état c'est moi* de um déspota absolutista: apesar da derrocada da ditadura militar, com a reabertura democrática, no território quilombola da Marambaia cabia exclusivamente ao comandante da base tanto avaliar o teor dos interrogatórios, como deliberar sobre uma conclusão definitiva para instauração dos inquéritos militares a partir deles (LOPES, 2010, p. 104).

Tal reflexão torna explícito o fato dessa prática servir para pressionar e impor medo aos quilombolas, o que não é nada mais do que uma ameaça gratuita. Contudo, pelo fato de os quilombolas não serem militares, não poderiam ser julgados ou condenados baseados no supracitado código militar. A resistência deles em cumprir as normas de ocupação impostas pelos militares, desse modo, ensejou uma ação conjunta entre a União Federal e a Marinha do Brasil. Por conseguinte, foi a AGU, representando a União, quem ajuizou ações possessórias contra aqueles que se recusaram a deixar as áreas, intensificando assim a pressão para acelerar a desocupação e a aniquilação da resistência quilombola (*Ibid.*, p. 218).

2.3. Do fracasso da tentativa de expulsão forçada às ações possessórias

Antes de adentrarmos neste ponto, é crucial a compreensão de que a estratégia de ajuizamento das ações possessórias guarda relação direta, sendo praticamente uma continuidade das tentativas de expulsão ocorridas durante os anos da ditadura militar. Com efeito, na década de 1970, o Estado brasileiro não obteve total sucesso em destruir a comunidade por meio das investidas e ameaças violentas realizadas pelos militares. Buscando,

por outros meios, atingir esse objetivo, na década de 1990 modificou as táticas de expulsão dos quilombolas, passando a se utilizar de instrumentos jurídicos, mais especificamente de ações possessórias (LOPES, 2017, p. 142).

Para enfrentar os processos violentos de expansão dessas fronteiras, pautados pelo racismo e as formas de opressão infligidas pelos militares, a comunidade esboçou uma primeira tentativa de organização política dos quilombolas e pescadores do território: no ano de 1989 foi fundada a Associação de Moradores e Amigos da Ilha da Marambaia (AMADIM) (LOPES, 2010, p. 78). A iniciativa contou com o apoio externo de vereadores da região e de um advogado de Mangaratiba. Todavia, diante das ameaças e do clima de medo instaurado pelos militares, a adesão da comunidade foi mínima, o que culminou no enfraquecimento e desestruturação da associação. Sem uma associação formalizada para representá-los, os quilombolas continuaram resistindo de maneira individual ou em pequenos grupos, se aglutinando principalmente em torno dos grupos religiosos presentes na Ilha²⁹ (FIOCRUZ, 2009, p. 15).

Apesar das violações sofridas e das condições complicadas para o estabelecimento de uma organização em forma de associação, os remanescentes ainda permaneciam resistindo em suas habitações tradicionais. Foi a partir de 1996 que a questão fundiária passou a ocupar de vez um papel central no conflito, dando novos contornos à história que se desdobra desde o período da escravidão. A partir de então, a Marinha deu início a uma série de ações de despejo contra a comunidade. Sem qualquer suporte ou apoio jurídico, os quilombolas se viram diante de múltiplos processos judiciais, muitas vezes tomando conhecimento das ações apenas após serem condenados, quando o oficial de justiça chegava às suas casas com uma sentença.

Como tática utilizada para dificultar a articulação entre os réus, o Estado brasileiro ajuizou essas ações possessórias em comarcas e varas distintas, impedindo a caracterização de um litisconsórcio³⁰ entre os moradores do território. Não se trata, portanto, de apenas ignorar o caráter coletivo da situação: é preciso também inviabilizar qualquer possibilidade de análise e identificação dos litisconsortes a partir da distribuição dos processos. Ao longo desse período trágico, infelizmente várias famílias foram de fato expulsas de suas casas. As

²⁹ Na Marambaia, há dois grupos religiosos predominantes, sendo um evangélico, ligado à Igreja Batista e o outro católico, que se vincula à Diocese de Itaguaí.

³⁰ Litisconsórcio é o termo jurídico que se refere à situação em que duas ou mais pessoas participam de um mesmo processo judicial, compartilhando o mesmo lado ou lados opostos. O litisconsórcio é uma forma de reunir pessoas ou entidades que possuem interesses comuns em um mesmo processo, o que facilita a resolução dos conflitos e evita decisões contraditórias.

referidas ações foram distribuídas por diferentes varas federais, pretendendo, de acordo com Daniel Sarmento³¹, descaracterizar a expulsão da comunidade em sua totalidade.

A estratégia utilizada foi a da fragmentação do litígio, apesar de sua irrecusável dimensão coletiva: ao invés de uma ação visando a retirada de todos os moradores da comunidade étnica, são ajuizadas demandas individuais contra alguns deles, já que é mais fácil enfrentar isoladamente cada família hipossuficiente do que entrar em confronto com toda aquela coletividade (SARMENTO, 2002, p. 03).

Nada melhor que individualizar para fingir a inexistência de uma dimensão coletiva da questão. Nos autos do processo a União Federal inclusive declarou que somente por tolerância permitiu que alguns poucos pescadores permanecessem em residências já construídas, restringindo completamente qualquer ampliação ou reforma. Solicitava, nesses termos, a desocupação dos imóveis e a condenação dos quilombolas ao pagamento de perdas e danos na base de um salário-mínimo por dia, contados da citação até a restituição e desocupação completa do território.

No mesmo sentido, também afirmou ser proprietária da Ilha da Marambaia, embora nunca tenha apresentado provas documentais que pudessem comprovar essa posse, alegando que a adquiriu em 1905. Alega também que, em 1939, a Ilha foi cedida à Fundação Cristo Redentor para a construção de uma Escola de Pesca, e, após a falência da fundação, a administração da Ilha foi fornecida para a Marinha. Sustenta ainda que, durante o período de funcionamento da Escola e após a chegada à Marinha, diversas pessoas ocuparam partes da Ilha de forma precária. Além disso, argumenta-se que, em nenhum momento, tanto pela Escola como pela Marinha, foi estabelecido qualquer vínculo jurídico formal com os ocupantes dessas áreas (MOTA, 2005, p. 151).

Os processos possessórios foram ajuizados com pedido liminar, buscando a remoção imediata das famílias, sem qualquer preocupação com sua destinação. E como a boa e velha dialética tarda, mas não falha, as violências cotidianas, ameaças judiciais e tentativas de expulsão engendraram sua contradição: uma das consequências geradas por essas investidas estatais contra a permanência da comunidade tradicional foi a mobilização e engajamento dos seus integrantes em torno da luta coletiva em torno da permanência no território. Doravante, passam a se articular também com assessorias jurídicas populares, advogados populares,

³¹ Foi procurador da República e atuou no caso da Marambaia por mais de dez anos. Costumava falar que deixaria a carreira quando conseguisse encaminhar uma solução para o território. No ano de 2014, após a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ele de fato saiu do cargo no Ministério Público Federal (MPF).

militância católica, universidades, sindicatos, políticos, além de outros atores políticos, objetivando fortalecer sua luta e resistência no território (LOPES, 2017, p. 143).

No ano de 1998, a luta da comunidade quilombola deu um salto qualitativo importantíssimo, e a comunidade passou por uma espécie de releitura da própria história, traçando narrativas para a constituição de uma identidade própria. Isto é, o conflito “fez emergir novas interpretações, antigas concepções, conceitos novos e antigos passam a habitar um lugar comum, de uma luta em comum” (MOTA, 2005, p. 151). No mesmo ano, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) também se envolveu no conflito, atuando a fim de prestar auxílio aos remanescentes.

A CPT atua junto a comunidades camponesas, quilombolas, indígenas e outros grupos, fornecendo assessoria sobre questões como acesso à terra, direitos trabalhistas, preservação ambiental e agroecologia. O papel de assessoria da instituição na luta pela terra, cabe destacar, é amplo e envolve várias frentes. Merece destaque o fato de que a organização oferece suporte técnico, jurídico e organizacional para que os trabalhadores do campo e demais sujeitos subalternizados possam reivindicar seus direitos. Naquela ocasião, a instituição começou a elaborar um dossiê escrito por seus técnicos com base em informações prestadas pelos quilombolas. Temos aqui uma ótima fonte de informações preciosas, verdadeiros legados de luta e liberdade dos nossos ancestrais, que foram muito bem registrados (YABETA, 2014, p. 152 *apud* KOINONIA, 2005).

Com o dossiê finalizado, a CPT esteve com os quilombolas, no final de 1998, para discutir a situação do grupo em relação às ações judiciais em curso. Participaram da reunião membros da CPT de diversas regiões do estado do Rio de Janeiro, representantes da Igreja Batista, que exerce relevante influência na comunidade, além dos quilombolas e pescadores. Durante o encontro, foram apresentadas diferentes propostas, como enviar o dossiê ao presidente da República, levar o conflito à mídia para dar visibilidade à questão e, por fim, encaminhar o dossiê à Fundação Cultural Palmares (FCP). Assim, o dossiê foi enviado à Fundação Cultural Palmares, diretamente ao seu presidente, em 18 de janeiro de 1999, marcando o início de um longo processo administrativo para o reconhecimento dos quilombolas da Marambaia (*Ibidem*).

Foi agendada uma primeira reunião entre os envolvidos e seus representantes, para discutir possíveis soluções. Contudo, a reunião nunca ocorreu, e a questão ficou estagnada durante vários meses. No mês de agosto de 2000, após essa estagnação do processo administrativo, o representante da FCP enviou uma mensagem ao Capitão de Fragata, chefe administrativo da Marinha, informando sobre a visita, no mês de setembro, de dois servidores

da FCP à Marambaia. O objetivo da visita foi realizar um levantamento de dados socioeconômicos da comunidade (MOTA, 2001, p. 154). No relatório elaborado, os técnicos da Fundação descobriram a roda: constataram que a população da Marambaia é, majoritariamente, descendente direta de escravos raptados de suas raízes pela *auri sacra fammes* da família Breves.

Após essa visita, o processo foi novamente interrompido, mas reaberto com a intervenção da Procuradoria da República do Rio de Janeiro, por meio da Seção de Direitos Difusos, que, em 10 de agosto de 2001, solicita providências em relação à situação da população da Ilha. O responsável na FCP pela Comissão Nacional de Articulação de Comunidades Remanescentes de Quilombos, em resposta, informou que havia cerca de duzentas comunidades à frente da Marambaia, o que tornava impossível prever uma data para a elaboração do laudo. Destacou também que a política da instituição priorizava os locais onde ocorriam conflitos mais agudos (REIS, 2018, p. 153).

A partir do ano de 2001 mais uma parceria importante foi estabelecida, dessa vez com o Ministério Público Federal (MPF). Com base nas denúncias apresentadas pelos quilombolas, o procurador Daniel Sarmiento iniciou um inquérito civil para investigar o abuso de poder exercido pela Marinha sobre a comunidade no decorrer dos anos de ocupação militar. O inquérito contou com uma visita do procurador ao território, momento em que ele incentivou a comunidade a formar uma associação para reivindicar seus interesses, além de esclarecer diversas dúvidas sobre seus direitos³². O procurador impetrou no ano de 2002 uma Ação Civil Pública (ACP) requerendo o imediato reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombos, além da titulação de suas terras e a reintegração dos quilombolas anteriormente expulsos de suas moradias (REIS, 2018, p. 158).

Sem poder cultivar seus roçados, pressionados pela pesca industrial e sob ameaça de despejo pelas ações da Marinha, a sobrevivência da comunidade parecia estar ameaçada. No entanto, a mobilização dos quilombolas e as articulações institucionais contribuíram na garantia da permanência. Entre seus principais parceiros está a ONG Koinonia, que além de muito contribuir para a realização desta pesquisa, também ofereceu desde os primórdios das ações possessórias um suporte necessário para fortalecer a ação política do grupo. Nestes termos, o Programa Egbé Territórios Negros, criado pela ONG em 1994, pode ser

³² Cabe esclarecer que não se trata de uma análise que coloca os quilombolas sujeitos à tutela dos operadores do direito. O fato é que Sarmiento é considerado um parceiro fundamental pelos quilombolas. Sem contar que nessa época a comunidade já havia passado por seu maior salto qualitativo de sua história.

compreendido como uma “resposta às desigualdades que atingem a população negra brasileira” (KOINONIA, 2008, n.p.).

O termo Egbé, proveniente do Iorubá, significa “sociedade”, além de se referir a um orixá, uma irmandade ou corporação de seres espirituais. O programa trabalha auxiliando comunidades negras remanescentes quilombolas em seus territórios tradicionais. Por meio de encontros e reuniões promovidas por essa entidade, os moradores da Marambaia puderam se aproximar de outras comunidades quilombolas do Rio de Janeiro e de organizações representativas do movimento quilombola³³ no estado e no país (*Ibid.*, n.p.).

Com base nesse tipo de discussão e como parte de uma estratégia de luta territorial, a comunidade da ilha da Marambaia fundou no ano de 2003 a Associação dos Remanescentes de Quilombos da Ilha de Marambaia (ARQIMAR). A ARQIMAR conseguiu obter sucesso na tarefa de articular as diversas famílias da comunidade em torno da luta pelo reconhecimento de seus direitos. Ao contrário das tentativas anteriores de constituição de uma entidade representativa dos moradores da ilha, a atuação da ARQIMAR priorizou desde o início a articulação com outras entidades da sociedade como tática de luta e estratégia de permanência. Isso proporciona até os dias de hoje conquistas significativas na medida em que fortalece a ação coletiva e emancipatória, além de permitir o estabelecimento de vínculos com as assessorias jurídicas populares e a militância em geral (YABETA, 2014, p. 196).

Dentre os avanços para a luta política possibilitados por essa estratégia dos quilombolas, está o seu reconhecimento oficial como comunidade remanescente de quilombos. Pela primeira vez, o Estado brasileiro, por meio da Fundação Cultural Palmares (FCP), passou a olhar os remanescentes quilombolas como sujeitos de direitos que devem ter a existência e o modo de vida considerados. Trata-se do Decreto 4887/2003, publicado pelo presidente Lula no dia 20 de novembro de 2003, responsável por regulamentar o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (*Ibid.*, p. 184).

Mas não foi só um mar de rosas, como se pode esperar. O decreto foi questionado de diversas maneiras, inclusive quanto a sua constitucionalidade. Isto é, no ano de 2004, o então Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas, ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF), questionando a

³³ Trata-se da Associação Estadual das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro (ACQUILERJ) e da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ).

constitucionalidade do Decreto 4887 que, segundo o Partido, extrapolaria o conteúdo do artigo 68 dos ADCT (*Ibid.*, p. 68)

Mesmo com os protestos dos liberais e conservadores, a exemplo, ocorreu uma mudança paradigmática, afinal de contas até então vigorava o Decreto nº 3912 de 2001, da era Fernando Henrique Cardoso, que foi revogado. Em certa medida, tal mudança ensejou a superação da perspectiva reducionista³⁴ que acabava por inviabilizar o desenvolvimento de políticas capazes de dar efetividade ao artigo 68 do ADCT/88, acolhendo os novos conceitos e retirando do Ministério da Cultura³⁵ a competência para identificação, demarcação, delimitação e titulação das terras (LOPES, 2010, p. 55). Cabe destacar que a competência foi atribuída ao INCRA, órgão federal executor da política agrária, uma vez que o Ministério da Cultura jamais teve estrutura operacional e muito menos cultura institucional para lidar com questões de natureza fundiária (*Ibidem*).

A mobilização dos quilombolas em prol de permanência e moradia, que ganhou força com o ajuizamento das ações possessórias, aconteceu de modo sobreposto com o debate sobre a implementação do referido artigo. Sua efetivação, entretanto, tem sido marcada por diversas disputas e desafios, sendo a Marambaia um grande expoente de tal problemática, haja vista que as tensões se desdobram, agora em âmbito internacional, até o presente momento. Além disso, devemos lembrar que o Decreto 4887/2003 foi objeto de uma ação direta de inconstitucionalidade de nº 3239, protocolada pelo atual Democratas (DEM), que tramitou durante anos, e só foi decidida em 2018, alguns anos após celebração do TAC da Marambaia, que ocorreu no ano de 2014 (YABETA, 2014).

Tais mudanças permitiram com que a comunidade buscasse a titulação de seu território junto ao INCRA, auxiliando no enfrentamento às ações de reintegração de posse que corriam na justiça, uma vez que já não podia ser caracterizado como meros esbulhadores do patrimônio público. A certidão de autorreconhecimento foi emitida pela FCP no dia 12 de novembro de 2004. Cerca de uma semana depois, o INCRA iniciou o processo de titulação do território quilombola. Esse procedimento administrativo inclui estudos antropológicos, históricos, levantamento da cadeia possessória e análises topográficas. No entanto, como era

³⁴ Chamamos o Decreto nº 3.912, de 2001 de reducionista porque limitava o reconhecimento da propriedade sobre a terra somente àquelas que eram ocupadas por quilombos em 1888 e estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988. Em certa medida, nos lembra também um pouco a questão do marco temporal que tanto afeta os povos indígenas.

³⁵ Neste caso, a Fundação Cultural Palmares apenas emite a certificação quilombola, estabelecida pelo Decreto nº 4.887/2003, por meio de um processo que respeita o direito à auto atribuição. A FCP reconhece não apenas as comunidades que se declaram quilombolas, mas também proporciona um caminho para que essas comunidades afirmem sua identidade, território, história e direitos.

de se esperar, a Marinha buscou, de todas as formas possíveis, impedir a realização de tais estudos (*Ibid.*, p. 252).

Sendo assim, a entrada dos técnicos do INCRA necessitava da autorização, rigidamente controlada, do alto comando da Marinha. No que pese ter sido inicialmente concedida, foi logo suspensa, o que atravancou o processo administrativo de titulação do território³⁶. O acesso de organizações e entidades parceiras da luta quilombola foi igualmente impedido. Vejamos: no mês de maio de 2005, a Koinonia enviou ofício solicitando entrada para a promoção de oficinas sobre direitos humanos e cidadania. Também pretendia iniciar um trabalho de tirar os documentos básicos dos quilombolas, como identidade, carteira de trabalho e título de eleitor. O pedido, entretanto, foi negado, sem a mínima justificativa plausível. Em novembro do mesmo ano, os técnicos do INCRA, noutra tentativa de realizar os estudos, novamente se viram impedidos de adentrar o território (*Ibid.*, 254).

O acirramento da problemática em torno da delimitação da área quilombola se deu desde que, em dezembro de 2005, o INCRA foi proibido pela Marinha de entrar na Ilha da Marambaia para concluir os estudos de delimitação territorial e o cadastramento das famílias, peças que compõem o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). Em fevereiro de 2006, o então Superintendente do INCRA no Rio de Janeiro, Mário Lúcio Machado Melo, procurou o Ministério Público Federal de Angra dos Reis, articulando a obtenção de uma medida liminar deferida pela juíza Monique Calmon de Almeida Biolchini, no âmbito da 1ª Vara Federal de Angra dos Reis, no mês de fevereiro de 2006, possibilitando a entrada da equipe técnica do INCRA (CIMI, 2006).

Essa situação complicada levou o Centro Pelo Direito à Moradia Contra Despejos (COHRE) a apresentar uma denúncia contra a Marinha ao Relator Especial das Nações Unidas para Racismo, Xenofobia e outras formas correlatas de intolerância. No dossiê enviado, o COHRE destacou casos de despejos provocados, violação do direito à moradia adequada e dificuldades na preservação dos territórios étnicos das comunidades remanescentes de quilombos em Alcântara, no Maranhão, e na Ilha da Marambaia, no Rio de Janeiro (LOPES, 2010, p. 33).

Entretanto, essa liminar que garantiu o acesso dos técnicos foi revogada em três dias, e o cadastro dos moradores teve que ser concluído fora da Ilha, o que gerou transtornos para a comunidade e atrasou ainda mais a finalização dos estudos. Os quilombolas não ficaram

³⁶ “Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

passivos diante destes acontecimentos. Em colaboração com o movimento negro e organizações de defesa dos direitos humanos, eles lançaram, com o apoio da Rede Brasileira de Justiça Ambiental e seus membros, a Campanha Marambaia Livre. Uma das primeiras ações dessa campanha foi o envio de uma carta à Presidência da República e aos órgãos do governo federal, protestando contra o isolamento imposto aos moradores e a privação do diálogo dos quilombolas com as entidades que os apoiavam (*Ibid.*, p. 196).

A Campanha “MARAMBAIA LIVRE!” foi criada em 2006 para acumular esforços entre entidades da sociedade civil com o objetivo de pressionar o governo a garantir a permanência dos quilombolas da Ilha da Marambaia em seu território. O processo de titulação da Ilha tem sido interrompido diversas vezes por motivações políticas da parte de órgãos como a Marinha e a Casa Civil, contrariando o que determina o Decreto 4.887/03 (KOINONIA, 2006).

A Marinha do Brasil, por sua vez, não se deixou intimidar. Ao perceber que o movimento pela titulação das terras quilombolas estava ganhando apoio de parte da opinião pública nacional e alcançando proporções inéditas, iniciou uma ampla campanha para legitimar sua posse sobre a área e retratar os quilombolas como uma ameaça ao equilíbrio ecológico dos ecossistemas da Ilha da Marambaia (YABETA, 2014, p. 75). Mais uma vez, podemos ver o argumento da preservação ambiental direcionado contra comunidades tradicionais, a fim de expulsá-las de seu próprio território. Para isso, o ecólogo Luiz Fernando Tavares de Menezes, um dos organizadores do livro “História Natural da Marambaia, posicionou-se a favor dos militares, apontando que “existe uma clara preocupação dos militares em manter a área preservada” (*Ibid.*, p. 32).

Não há qualquer menção por parte do ecólogo, por mais hipócrita que pareça, a respeito dos danos ambientais decorrentes dos treinamentos de tiro que são realizados na localidade, o que certamente prejudica o meio ambiente e a conservação do espaço, “além de demonstrar total desconhecimento com relação aos itens de impenhorabilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade que impedem a comercialização de territórios quilombolas titulados” (*Ibid.*, p. 33). Já o segundo passo foi a realização de um simpósio sobre a Marambaia na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Desse simpósio participaram diversos pesquisadores, especialmente da área Biológica, cujas pesquisas foram subsidiadas pela Marinha (FIOCRUZ, 2009).

Evidentemente, este evento, denominado III Simpósio Técnico Científico da Marambaia da 26ª Semana de Biologia da UFRRJ, ocorrido em março de 2006, foi perfeitamente calculado, feito sob medida, para fomentar o falacioso espantinho

pseudoambientalista que coloca os quilombolas como responsáveis pela degradação ambiental de seus territórios: não por coincidência, da mesma forma que o livro “História Natural da Marambaia”, o simpósio também foi financiado pela Marinha. O ponto culminante do evento estratégia foi a apresentação de uma antropóloga, chamada Nanci Vieira, que fez um resgate da história da ilha desde o “descobrimento” do Brasil aos dias de hoje (KOINONIA, 2006, n.p.). Acredite-se ou não, o relato da pesquisadora passava ao largo de todo o período colonial, saltando do período de ocupação indígena para o período de retomada da ilha pela União, ignorando completamente a existência dos quilombolas (YABETA, 2014, p. 34).

O absurdo foi tamanho que a tal “antropóloga” chegou a alegar que nunca existiram as senzalas no território. Na ocasião, os quilombolas da Marambaia, inconformados com a “explicação” de Nanci Vieira, protestaram, levantando uma faixa em que reafirmavam sua existência enquanto remanescentes de quilombo. Adriano de Lima, já reverenciado nos capítulos anteriores, então diretor da ACQUILERJ, pediu a palavra, contestando as conclusões da “professora”. Além disso, a sua fala foi complementada pelo antropólogo Fábio Reis Mota e pela Professora Luciana Amorim, participantes do Simpósio, ambos apresentando argumentos contundentes que contradiziam completamente a história contada pela “pseudoantropóloga”³⁷.

“Aconteceu o que já prevíamos, a Profa. Nanci Vieira ignorou o período da escravidão. Deu ênfase aos períodos anteriores, em que, segundo ela, existiam apenas índios naquele local. (...) Felizmente, a Profa. Luciana Amorim se disse surpresa com essa lacuna deixada por ela e contrariou vários de seus argumentos, deixando claro que a comunidade não é a vilã na história”, relatou Adriano. (KOINONIA, 2006, n.p.).

Cabe ressaltar que essa narrativa também foi reforçada pelo então prefeito da cidade do Rio de Janeiro, César Maia, ao publicar um artigo de opinião no Jornal O Globo intitulado “Crime ambiental e erro histórico”, em que alertava sobre o risco de favelização decorrente da titulação das terras quilombolas e da ameaça que a presença deles representava para o meio ambiente (LOPES, 2010, p. 98). Ao ignorar a existência da história quilombola, o ex-prefeito os classificou como meros invasores de um paraíso ecológico a ser preservado, apresentando a área como um patrimônio ambiental nacional completamente imaculado .

O presidente da República publicou o decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, no qual define as condições da Ilha da Marambaia enquanto sede de quilombos e estabelece direitos sobre o solo. Certamente assessorado por visões gráficas

³⁷ Segundo o que Adriano me contou sobre o ocorrido, também estavam presentes no simpósio as companheiras Vania Guerra, também da Marambaia e Laura, do Quilombo do Campinho, localizado na região de Paraty. Também informou que todos faziam parte da diretoria da ACQUILERJ à época.

equivocadas e distantes da realidade, o decreto supõe que na área teriam existido quilombos e que, com isso, os descendentes dos quilombolas hoje teriam direitos sobre o solo. Em primeiro lugar, é um erro supor que teriam existido quilombos numa área como aquela, com as características comerciais citadas, e onde a impossível mobilidade e a arriscada proximidade certamente impediriam que as fugas produzissem quilombos (MAIA, 2005).

Esta retórica desconsidera o fato de que a comunidade sempre viveu em harmonia com o meio ambiente, confluindo com seu território e respeitando todas as formas de vida, a partir das práticas tradicionais de interação e manejo da própria produção. Também oculta o fato de que na verdade são as atividades da Marinha que geram um impacto significativo no ambiente local, incluindo por conta da produção de grandes quantidades de lixo, descartadas de forma convencional, sem contar as atividades turísticas que são realizadas para as famílias dos oficiais militares. O César Maia, para além de não ter conseguido compreender minimamente o conceito de remanescentes quilombolas, também fortaleceu uma percepção completamente falaciosa sobre quem são os povos tradicionais, bem como sobre qual é o seu papel na preservação do meio ambiente, do qual são confluentes.

Segundo Arruti (2005), a resistência à regularização fundiária da Marambaia não se deu de forma isolada, mas articulada a uma campanha coordenada envolvendo setores da Marinha e do então PFL, atual Democratas, especialmente no contexto da oposição ao Decreto 4887/2003. A proibição da entrada do INCRA na ilha, somada a manifestações públicas como o artigo de César Maia e o editorial do jornal *O Globo*, compuseram, segundo o autor, uma ofensiva institucional e midiática contra os direitos territoriais dos quilombolas da Marambaia. Em visita à ilha, Arruti pôde observar a indignação dos moradores com tais posicionamentos e acompanhou a construção coletiva de uma carta de resposta, redigida pela própria comunidade como forma de resistência discursiva e política à desinformação divulgada na grande imprensa.

Na carta de resposta redigida pelos quilombolas da Ilha da Marambaia ao artigo do então prefeito César Maia, publicado no jornal *O Globo* no dia 25 de fevereiro de 2005, da qual se transcreveu o trecho abaixo, podemos notar uma resposta direta da comunidade as ofensas, mentiras e espantalhos ambientalistas. Trata-se de uma resposta da comunidade bastante concisa, na medida em que desbanca uma perspectiva completamente higienista e contraditória apresentada por César Maia.

Prefeito César Maia, não tivemos contato nenhum com o senhor durante sua visita à Ilha. Pelo contrário, fomos impedidos de conhecê-lo pelo comando da Marinha enquanto a barca, único transporte autorizado a atracar na Ilha, transportava o senhor. O Senhor provavelmente não percebeu que muitos de nós estávamos dentro da barca

porque fomos obrigados pelos militares a permanecer no porão durante mais de duas horas, até que o senhor embarcasse em Itacuruçá e desembarcasse na Ilha. Senhor prefeito, este momento da sua visita à Ilha nos fez lembrar mais uma vez quem somos e de onde viemos: somos descendentes diretos dos escravos que vieram nos porões dos barcos do grande traficante e fazendeiro Breves aqui para a Ilha da Marambaia. Somos quilombolas, porque resistimos àquelas violências e continuaremos resistindo às atuais (ARQIMAR, 2005).

Apesar desses ataques baixos, a comunidade se manteve firme e determinada a lutar pela titulação de suas terras. Nestes termos, continuou a buscar mais parceiros e se articular com mais instituições para ampliar a Campanha Marambaia Livre. Entre esses parceiros, passaram a contar com um grupo de assessoria jurídica popular que veio a desempenhar um papel importante na história recente da Marambaia: o Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola, um grupo de advogadas populares e estudantes que atuavam em conjunto com algumas organizações populares, que passou a acompanhar os desdobramentos do conflito no território da Marambaia³⁸.

Entre abril e agosto de 2006, várias ações foram realizadas exigindo com que o INCRA cumprisse seu papel institucional e concluir o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID)³⁹ e alcançar um acordo com o Ministério da Defesa. Os quilombolas também intensificaram suas atividades públicas para informar e mobilizar a opinião pública sobre a situação do território. Com isso, no dia 14 de agosto de 2006, o INCRA finalmente publicou o RTID. Esta demarcação reconhecia zonas para habitação, cultivo, pesca e acesso a recursos da floresta, além do sítio histórico conhecido como Ruínas da Senzala. Outrossim, a área demarcada não abarcava a região do CADIM e a maior parte das áreas de preservação ambiental do território⁴⁰.

Todavia, a comunidade mal teve tempo de celebrar essa importante conquista. Em razão de pressão de políticas exercidas pela Marinha, no dia seguinte ao da publicação do relatório técnico, em 15 de agosto de 2006, a Casa Civil ordenou ao INCRA que publicasse uma portaria tornando sem efeito o RTID. Essa decisão revoltou os quilombolas, que buscaram juntos aos parceiros de luta consolidar estratégias para enfrentar a questão desta portaria. Em outubro daquele ano a ARQIMAR, por meio das advogadas populares do Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola, impetrou um mandado de segurança contra o

³⁸ É importante destacarmos que o nome de Mariana Criola foi escolhido porque na época da fundação, o grupo era composto apenas por mulheres que se sensibilizaram com a trajetória da escravizada, companheira de Manoel Congo, os quais lideraram uma insurgência escrava contra os senhores da terra. Mais adiante, analisaremos a atuação do Mariana Criola.

³⁹ É o resultado dos trabalhos realizados para identificar e delimitar o território quilombola reivindicado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

⁴⁰ Foi delimitada uma área de pouco mais de mil e seiscentos hectares como território tradicional das aproximadamente trezentas famílias que então residiam na ilha naquela época.

ato que anulou o RTID, objetivando garantir a titulação do território (YABETA, 2014, p. 204).

Além disso, no mês de março de 2007, a ação civil pública protocolada por Daniel Sarmiento, após anos tramitando, obteve uma sentença favorável, o que colocou fim a restrição de construção e reforma das casas impostas pela Marinha. Na sentença, o Juiz Raffaele Felice Pirro constatou a existência de fortes indícios de que o grupo em análise se enquadrava na categoria de comunidade remanescente de quilombo, com direito à posse de seu território tradicional. Diante desse reconhecimento, o magistrado impôs ao INCRA a obrigação de finalizar o processo administrativo em curso, reiterando a decisão liminar que assegurava a permanência dos moradores na ilha até a conclusão do litígio judicial. Ademais, a sentença determinou à União Federal que permitisse o retorno dos moradores que haviam sido indevidamente expulsos de suas terras (*Ibid.*, p. 230).

Após algumas semanas, a União interpôs recurso no TRF-2 buscando suspender os efeitos da decisão judicial que reconheceu os direitos territoriais da comunidade quilombola até o julgamento final da apelação. Ao contrário das outras decisões que beneficiaram os quilombolas, esta levou um pouco mais de tempo para ser suspensa. Foi somente em setembro de 2007 que o plenário do TRF2 acolheu o pedido da União e suspendeu os efeitos da liminar, o que gerou grande insegurança entre os membros da comunidade. Enquanto aguardavam a decisão definitiva, os quilombolas continuaram a sofrer com atos de violência, humilhação e restrições aos seus direitos fundamentais, vivenciando uma situação de insegurança e incerteza quanto ao futuro de seu território (LOPES, 2017, p. 145). Neste mesmo mês, a Frente Parlamentar em Defesa da Igualdade Racial realizou uma audiência pública na Câmara dos Deputados, em Brasília, para debater os direitos quilombolas⁴¹.

A dinâmica do conflito sofreu uma mudança significativa a partir do momento em que a expectativa de uma solução judicial definitiva foi abalada. A disputa se diversificou, envolvendo múltiplos atores e esferas de poder. A possibilidade de uma resolução superficial ou adiada, marcada pela indefinição e pela ausência de soluções concretas, tornou-se uma constante ameaça, moldando o desenrolar do conflito ao longo do tempo. Nestes termos, no mês de agosto de 2013 a comunidade da Marambaia foi convidada para uma reunião decisiva

⁴¹ Os quilombolas da comunidade de Marambaia foram convidados e participaram, o que por si só representa um avanço significativo na luta, considerando a total invisibilidade social e política que enfrentaram nas décadas anteriores.

sobre a titulação de suas terras⁴². A iniciativa partiu do Procurador Daniel Sarmento, autor da Ação Civil Pública em trâmite no TRF2.



Julia Segadas, extensionista do NAJUP, conversando com o seu Naná durante as atividades de campo realizadas em 2022

Desta maneira, o encontro, realizado na Praia da Pescaria Velha, contou com a presença do Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola, do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União, da Marinha do Brasil e da ARQIMAR. Em sua fala, o ex-presidente, Dionato de Lima, o seu Naná, o qual tive a honra de conhecer na ocasião das atividades de extensão para organização das observações ao mérito do processo da CIDH, pronunciou-se:

“Hoje estamos em terceiro lugar entre os remanescentes reconhecidos em todo o país. Se não somos titulados ou não demarcaram nossas terras foi porque esbarramos em alguma coisa. Todos sabem de quem estamos falando”, disse Naná, referindo-se à Marinha, que proibiu a entrada do Incra, na Ilha. “Eu lutei junto com a minha diretoria e estou apoiando a nova gestão, para darmos continuidade a nossa luta”, garantiu o ex-presidente. (KOINONIA, 2019, p. 71).

O diálogo estabelecido entre a Marinha e a ARQIMAR, por intermédio do presidente Nilton Carlos, teve como ponto de partida as experiências anteriores de negociação. A comunidade quilombola já havia deixado claro que não renunciaria a seus direitos e não

⁴² O que tornou essa reunião singular foi o inédito diálogo direto entre a Marinha e a comunidade, com o reconhecimento por parte Marinha da identidade quilombola e da associação como sua representante legítima.

aceitaria acordos que prejudicassem sua qualidade de vida. As propostas anteriores da Marinha, como a exigência de porte de identificação permanente e a limitação de horários para circular na ilha, demonstravam um desrespeito à autonomia da comunidade e à sua história (LOPES, 2017, p. 146). Uma outra curiosidade que também não é cômica devido a tragédia que anuncia diz respeito ao primeiro texto do TAC. Nele, a Marinha tentava regular quantos filhos os quilombolas poderiam ter. Entretanto, as advogadas populares do Mariana Criola, além de fortalecer a comunidade a não abrir mão seus direitos, também tiveram que apontar o fato óbvio de que o controle de natalidade é uma prática inconstitucional e incide frontalmente com os direitos humanos (*Ibid.*, p. 147).

A proposta de negociação, ademais, assegurava que a comunidade não seria removida para fora da Ilha da Marambaia, nem teria seu território reduzido. A titulação seria realizada nas áreas já habitadas pela comunidade, com exceção de duas casas na Praia da Armação. Além disso, a proposta garantia o livre acesso dos moradores a toda a ilha, exceto durante os períodos de treinamento militar. Embora disfarçada de acordo, a proposta representava um retrocesso em relação aos direitos garantidos pela legislação quilombola, contudo foi a única saída viável naquela conjuntura. Conforme analisamos anteriormente, existia a possibilidade de a ADI 3239 declarar o Decreto 4887/2023 inconstitucional, uma vez que naquele momento o STF ainda não havia julgado o mérito da demanda (*Ibid.*, p. 23)⁴³.

Ao longo das discussões, que se iniciaram na praia da Pescaria Velha no mês de agosto de 2013, a Marinha persistiu em sua tentativa de limitar a autonomia da comunidade, buscando controlar seus meios de subsistência e impor restrições à vida cotidiana de seus membros. O TAC firmado entre as partes, portanto, foi uma saída que trouxe limitações tanto aos meios de sobrevivência quanto aos meios de reprodução da comunidade, além da “manutenção do controle direto sobre aspectos da vida e da morte de cada morador” (LOPES, 2017, p. 147). Acerca do controle e o domínio da vida no território, as propostas apresentadas buscavam exercer um controle maior sobre a comunidade, através de medidas como a criação de um cadastro rígido dos moradores, a realização de censos anuais pela Marinha e a proibição de atividades comerciais locais, limitando a comunidade e cerceando suas formas de subsistência (*Ibidem*).

No dia 27 de novembro de 2014, a comunidade quilombola da Ilha da Marambaia, após anos de luta, celebrou um acordo fundamental com a União Federal. Trata-se do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mediado pelo Ministério Público Federal, com a

⁴³ Ocorre que, diante de tal conjuntura acirrada, a titulação da Marambaia se deu de modo fragmentado, compreendendo o total de seis espaços praticamente separados entre si dentro do território.

participação do INCRA e do Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola, definiu os limites territoriais da comunidade e as normas de convivência com o Marinha, dando uma “resolução” ao conflito histórico que se arrasta desde os anos 1970. O acordo, alinhado com a Constituição Federal de 1988, supostamente reconhece os direitos da comunidade quilombola e garante sua permanência nas terras tradicionalmente por eles ocupadas (*Ibid.*, p. 30).

3. O ESTADO BRASILEIRO NO BANCO DOS RÉUS DO SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

É aquele caso: a Marinha tem poder, então, todo mundo achou que ia ser uma coisa muito boa para a comunidade, que ia gerar emprego, muito emprego mesmo, que ia melhorar tudo, mas não aconteceu nada disso, pelo contrário. Todo mundo ficou na expectativa: “A Marinha vem, o negócio vai mudar, vai ter muita embarcação...” e é isso que a gente está vendo aí... Aqui, emprego é muito importante, sim, porque têm muitos aqui que não têm, que vivem aí “zanzando” para lá e para cá, sem emprego. Fazer o quê? Sem o que fazer, eles vão para a bebida e para outras coisas... (UNESCO *et al.*, 2015, p. 94).⁴⁴

A partir do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) (2014), a Ilha da Marambaia passou a ser dividida em duas áreas distintas: uma destinada à comunidade quilombola e outra destinada às atividades militares da Marinha, que mantém no local suas atividades militares. Apesar do acordo ter definido os limites territoriais de cada grupo, as regras de convivência entre eles ainda são objeto de negociação, especialmente no que diz respeito ao uso limitado de áreas que pertencem a cada um dos grupos, sobretudo quando ocorrem exercícios militares, sem contar o fato de que a titulação ocorreu “em ilhas”, isto é, algumas áreas do território são consideradas quilombo, mas não de maneira contínua. Por fim, no decorrer das atividades de extensão, também foi perceptível a perspectiva por parte dos quilombolas de que na ocasião o TAC foi o mais viável, apesar de todas as suas contradições.

Nossa análise já demonstrou que no território da Marambaia, as famílias que resistiram as investidas do Estado também foram vítimas de ações possessórias instruídas com inquéritos militares cujos relatórios são de caráter completamente duvidoso. Diante do quadro de conflito e de negação de direitos básicos, a comunidade buscou por parceiros de luta e reconstituiu sua história de ocupação do território, bem como sua relação com a escravidão, principalmente por conta do tráfico ilegal de africanos realizado pelos Breves. Neste sentido, se reconheceram e se autodeclararam como remanescentes de quilombo, fundaram uma associação quilombola, foram certificadas pela Fundação Cultural Palmares e iniciaram o processo de titulação no INCRA (MOTA, 2001).

⁴⁴ Fala do seu Naná em entrevista concedida no âmbito do documento “Memórias da Ilha da Marambaia”. Seu Naná continua a história, apontando que “a Marinha não permitia que se formasse uma Associação de moradores aqui dentro; na época, ela não permitia, não. Dizia que, aqui, não podia ter. Tudo bem. Em 2000, o que aconteceu? Começou com o negócio de derrubada de casas, derrubaram as casas de moradores. Então, o que nós fizemos? Fomos ao Ministério Público Federal (MPF) e conseguimos uma parceria legal mesmo, que está aí até hoje e trouxemos ele aqui. Já ouviram falar do doutor Daniel Sarmiento? Ele é o nosso procurador, está sempre com a gente aí. Então, em 2000, ele veio aqui na Ilha da Marambaia, trouxemos ele aqui, pedimos, e ele veio; passamos para ele que nós queríamos montar uma Associação e não podíamos, porque a Marinha não deixava. A gente falou que ia montar, e nos disseram que não podia ter. Ele disse: ‘Em qualquer comunidade pode ter uma Associação; então, vocês podem formar uma Associação, queiram eles ou não’” (UNESCO *et al.*, 2015, p. 95).

O caminho que a titulação tomou foi bastante tumultuado principalmente por conta das pressões exercidas pela Marinha no sentido de expulsar os quilombolas do território. Por isso, no dia 13 de novembro do ano de 2009, a Associação dos Remanescentes de Quilombo da Ilha da Marambaia (ARQIMAR), em parceria com a Associação dos Remanescentes de Quilombo do Estado do Rio de Janeiro (ACQUILERJ), ONG Justiça Global, Koinonia, Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola, Centre on Housing Rights & Evictions (COHRE) e a Clínica de Direitos Humanos da Universidade do Texas, denunciaram o Estado brasileiro para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos com relação a violação de diversos direitos humanos por parte da Marinha do Brasil (YABETA, 2014, p. 196).

Trata-se de uma forma de uma forma de litígio estratégico internacional. A litigância estratégica internacional se apresenta, no contexto do Quilombo da Marambaia, como uma ferramenta jurídica de enfrentamento às violências históricas e institucionais promovidas pelo Estado brasileiro contra comunidades negras e tradicionais. Ao acionar organismos como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), os quilombolas da Marambaia transcendem os limites do direito interno, buscando proteção em normativas internacionais que reconhecem e valorizam os direitos coletivos dos povos tradicionais.

A partir da leitura de Letícia Osório (2019), compreende-se que o litígio estratégico não se limita apenas a alcançar uma sentença favorável, mas fundamentalmente se constitui como um processo político de construção de narrativas, articulação de saberes e mobilização de redes. Nestes termos, a denúncia internacional atua como um mecanismo que pressiona o Estado brasileiro a assumir compromissos públicos e institucionais com a reparação histórica, ao mesmo tempo em que expõe a persistência do racismo estrutural e do colonialismo no bojo do Estado brasileiro.

Aqui cabe um apontamento: é interessante notarmos como o discurso oficial do poder público sempre gira entorno da ideia de compensação dos danos causados, sobretudo quando são ambientais. Jamais toca, porém, no assunto tão caro aos quilombolas: a questão da reparação histórica, de modo efetivo e profundo.

Aliás, no momento do protocolo da petição inicial contendo as denúncias ainda não existia o esgotamento dos recursos internos, muito menos titulação realizada. Por isso, as peticionárias tiveram que postular pela aplicação da exceção ao esgotamento dos recursos internos, afinal de contas, ao momento da apresentação da petição, dez anos já haviam transcorrido sem que a titulação das terras fosse concretizada⁴⁵. Além disso, a inicial muito

⁴⁵ Relembrando: as movimentações para a titulação se iniciaram no ano de 1999. No ano da petição na CIDH, 2009, completavam-se dez anos sem que não houvesse nenhuma conclusão.

bem esclarece o que analisamos no primeiro capítulo, a respeito do Quilombo da Marambaia ter sido formado por famílias descendentes de escravos que foram exploradas pelo maior traficante de escravos e produtor de café do país durante o período imperial.

Nesse cenário, o litígio não é fim, mas meio de ressignificação da justiça, sendo parte de uma práxis que envolve a pesquisa militante, a mobilização comunitária e a comunicação estratégica. A litigância, portanto, transforma-se em trincheira de luta antirracista, onde o acesso à institucionalidade não significa assimilação, mas apropriação crítica e insurgente das brechas do sistema. Quando aliada à perspectiva do direito insurgente contracolonial, segundo a qual o aparato jurídico estatal não é neutro, mas historicamente construído para garantir a manutenção dos privilégios das elites brancas, herdados do escravismo colonial, pode-se fazer um uso tático, em uma postura epistemológica de confronto à ordem estabelecida, utilizando a linguagem do direito e o sistema internacional não como fim em si mesmo, mas como ferramenta de denúncia, reivindicação e construção de outras realidades (OSÓRIO, 2019).

No território da Marambaia, o direito insurgente se manifesta na reinterpretação da posse ancestral como forma legítima de titularidade, rompendo com a lógica cartorial e colonialista da propriedade individual. Trata-se, portanto, de reivindicar a legitimidade da vida negra organizada em comunidade, não a partir da legalidade imposta, mas a partir de sua historicidade e de sua resistência.

Com efeito, a partir da leitura do Relatório de Admissibilidade nº 81/22, referente à Petição 1450/09, verifica-se a argumentação de que as famílias negras mantiveram a posse pacífica da ilha até 1973, quando o território foi transferido para o Ministério da Marinha de Guerra, que instalou ali um centro de treinamento de fuzileiros navais. Neste período, muitos funcionários da escola local foram demitidos e a Marinha, além de retirar as oportunidades de trabalho dos membros da comunidade, impôs diversas restrições aos moradores. Entre essas restrições, temos a limitação da livre circulação para entrar e sair da ilha, a proibição de construir ou reformar suas casas, a proibição de realizar reuniões e de se organizar politicamente, a interceptação de correspondência, a falta de eletricidade e a ausência de acesso à educação (CIDH, Pet. 1450-09, Rel. 81/22 [Relatório de Admissibilidade], 2022, p. 02).

Por um lado, sustenta que os direitos econômicos, sociais e culturais das supostas vítimas foram comprometidos, uma vez que a comunidade foi privada de serviços essenciais, como acesso à eletricidade, coleta de lixo e assistência médica adequada. Também é mencionado que o Estado limitou a expressão de suas práticas culturais tradicionais. No que tange aos direitos à liberdade de associação e à proteção da família, o Estado teria adotado

medidas que visavam desintegrar a comunidade, reprimindo a participação de seus membros na associação de moradores e impedindo que famílias removidas da ilha pudessem reconstruir suas vidas em outros locais, resultando na fragmentação de vínculos familiares (*Ibid.*, p. 03).

Por outro, também são denunciadas as ações possessórias ajuizadas contra os quilombolas, sob a justificativa de que esses residentes seriam invasores de terras. De fato, esses processos correram sem que as supostas vítimas tivessem acesso à assistência jurídica adequada, situação que foi agravada pela condição de pobreza e pelo elevado grau de analfabetismo na comunidade. Ao longo dos anos, algumas dessas ações foram suspensas, outras extintas sem julgamento de mérito devido a nulidades processuais, enquanto outras foram levadas a julgamento. Ademais, na petição consta que o Estado brasileiro perpetuou práticas discriminatórias contra as supostas vítimas, em razão de sua ascendência africana e condição de descendentes de escravizados (*Ibid.*, p. 04).

Em último lugar, a petição solicita a responsabilização do Estado brasileiro por violações aos direitos de propriedade, circulação e residência dos quilombolas. Essas violações ocorreram em razão dos mais diversos obstáculos impostos pelo Estado ao processo de titulação definitiva das terras que a comunidade ocupa há mais de um século, além de restrições à circulação de alguns de seus membros e à realização de atividades tradicionais, como o cultivo e a preparação de alimentos em áreas específicas, o que impactou diretamente seu modo de vida e suas tradições culturais (*Ibid.*, p. 05).

Trata-se de um legítimo uso tático do direito, por meio do litígio estratégico. A assessoria jurídica popular no Quilombo da Marambaia é muito mais do que um serviço técnico prestado à comunidade: ela representa uma escolha metodológica e política pela horizontalidade, pelo compromisso ético com a luta popular e pela construção coletiva do conhecimento jurídico: a assessoria popular atua como mediadora entre os saberes acadêmicos e os saberes ancestrais e territoriais, promovendo a confluência entre extensionistas e quilombolas. No caso do NAJUP e das redes de apoio que atuam junto ao Quilombo da Marambaia, a assessoria se constitui como um espaço de escuta, formação e elaboração coletiva de estratégias, sendo informada pelas demandas, cosmovisões e prioridades da própria comunidade.

É importante estabelecer uma práxis de assessoria jurídica que reconhece o território como sujeito político e jurídico, compreendendo que o conflito não se resume à disputa fundiária, mas abrange dimensões simbólicas, culturais e espirituais da existência quilombola. A presença da Marinha no território, por exemplo, não é apenas uma violação da posse tradicional, mas um ataque à dignidade, à memória e ao modo de vida da comunidade. A

assessoria popular, nesse sentido, não apenas redige petições: ela elabora junto com a comunidade as formas de resistência possíveis, sejam elas judiciais, administrativas ou performativas, reconhecendo que o direito, embora limitado, pode ser reapropriado de forma criativa e insurgente.

3.1. Sobre o cinismo das alegações do Estado brasileiro

É importante nos atentarmos ao fato de que na ocasião do peticionamento ainda não havia titulação do território. Como vimos, a titulação só ocorreu no ano 2014, momento em que foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com a participação do Ministério Público Federal (MPF), da União, da Superintendência Regional do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), do Comando da Marinha, do Centro de Assessoria Jurídica Popular (CAJUP) Mariana Criola, da ONG Justiça Global e da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombos da Ilha de Marambaia (ARQIMAR).

O acordo estabeleceu a delimitação das áreas destinadas exclusivamente aos militares, regulariza as áreas que podem ser utilizadas pelos quilombolas e reserva outra parte da ilha para a preservação da Mata Atlântica remanescente. O compromisso firmado também abrange diversas questões relacionadas ao exercício do direito à moradia, novas construções, atividades econômicas e de subsistência, transporte, saúde, educação, práticas religiosas, acesso a fontes de água, circulação de pessoas na ilha, criação de animais domésticos, visitação, preservação ambiental e segurança, entre outros aspectos (LOPES, 2017, p. 147).

O TAC, apesar de ter garantido a titulação, ensejou um retrocesso no que diz respeito aos direitos anteriormente reivindicados pelos quilombolas. Na ocasião, a constitucionalidade do Decreto 4887/2003 ainda não estava decidida, e o receio de um fim trágico por conta da possibilidade de os quilombolas serem expulsos sem qualquer direito determinou com que a melhor tática, ao menos naquelas circunstâncias, fosse dar o braço a torcer para não perder tudo. Observe-se que na época, a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3229, ajuizada pelo atual partido Democratas (DEM)⁴⁶ no ano de 2003, cujo julgamento teve início

⁴⁶ Na época, o partido se chamava Partido da Frente Liberal (PFL), mas depois alteraram para Democratas (DEM) querendo melhorar imagem desgastada de partido conservador. Optamos por nos referir como DEM para não gerar nenhuma confusão, uma vez que se trata do mesma estirpe.

somente em abril de 2012, quando o ministro do STF relator do processo chamado Cezar Peluso votou⁴⁷ pela inconstitucionalidade do Decreto 4.887/2003.

No que pese o voto do relator, os outros ministros optaram por ratificar a constitucionalidade do Decreto 4.887/2003, garantindo, com isso, a titulação das terras ocupadas por remanescentes quilombolas (STF, 2018). Em entrevista, Adriano Lima (2022) nos deu um breve panorama sob as perspectivas de luta por permanência em jogo naquele momento tão delicado. Ao referir-se sobre as “negociações” que envolveram a celebração do TAC, deixa explícito a disparidade de forças entre as partes em litígio.

Não era negociação. Negociar? Eu tô aqui com uma sandália e vou negociar com você, vou dar a sandália e você me dá o seu chinelo. Agora você ficar com o chinelo e ainda levar a minha sandália, aí não dá. Então não é negociação, é imposição. Mas aí seguimos esse caminho de pureza e a comunidade aceitou. Hoje não tem espaço livre pra comunidade se acomodar. E eles falam “ah esse espaço aqui a gente precisa”, precisa para que se eles não usam? (LIMA, [Entrevista] 2022, n.p.).

Como era de se esperar, o TAC apresentou, ao longo do tempo, diversas inadequações, além de produzir novas tensões entre quilombolas e militares. O resultado não poderia ser outro, haja vista a disparidade de armas entre os envolvidos no conflito: a continuidade das práticas violentas cotidianas, porém dessa vez disfarçadas pela carapuça da legalidade.

De acordo com o artigo 37 do Regulamento da Comissão interamericana de Direitos Humanos, a partir da “abertura do caso, a Comissão fixará o prazo de quatro meses para os peticionários apresentarem suas observações adicionais quanto ao mérito. As partes pertinentes dessas observações serão transmitidas ao Estado em questão, para que este apresente suas observações no prazo de quatro meses”. Assim, no mês de setembro de 2018, foi dada ao Estado brasileiro a oportunidade de fazer suas observações adicionais ao mérito da denúncia contida na petição inicial protocolada em 2009.

O Estado, por seu lado, argumentou que a demanda originalmente apresentada à Comissão não existe mais, uma vez que foi celebrado um acordo entre as partes, com suas cláusulas totalmente cumpridas. Além disso, o Estado sustenta que, mesmo que o acordo não estivesse sendo implementado, seria possível exigir sua efetivação no âmbito interno, por meio de uma ação de execução. Considerando que as peticionárias ou supostas vítimas não interpuseram nenhuma ação dessa natureza, também alega que os recursos internos disponíveis não foram devidamente esgotados (CIDH, 2018, p. 14).

⁴⁷ Mais uma coisa cômica e trágica: temos um vídeo do ministro, depois de aposentado, expressando todo arrependimento do mundo e tentando se justificar por ter sido o único a votar contra os povos tradicionais. Trata-se de um vídeo do canal no Youtube do TJSP: https://youtu.be/TMfDAnIDM1Y?si=8-cOgXt_3FyXUpKP.

No fim das contas, solicita o arquivamento do caso. O elemento central da argumentação do Estado brasileiro consiste em repetir incessantemente que desde a celebração do acordo, mantém vigilância contínua sobre o cumprimento das regras e cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sem interferir no cotidiano da vida da comunidade da Ilha de Marambaia. Além disso, traz o relato de que o processo de cadastramento dos atuais moradores da ilha foi completamente finalizado e que diversos direitos estão sendo plenamente garantidos, como acesso à água, educação, segurança e transporte, entre outros. O Estado afirmou, em resumo, que o acordo está sendo integralmente cumprido (*Ibid.*, p. 17).

A estrutura do Estado brasileiro, em sua essência fundacional, permanece atravessada por lógicas escravocratas e racistas que não foram superadas, mas sim reconfiguradas sob o manto da legalidade republicana e do discurso da cidadania universal. As alegações de neutralidade, legalidade e impessoalidade, frequentemente utilizadas pelo Estado para justificar a ausência de políticas efetivas de reparação aos povos quilombolas, apenas escamoteiam a continuidade das práticas de exclusão e opressão racial. No caso da Marambaia, por exemplo, a negativa do reconhecimento territorial, somada à militarização imposta pela Marinha, constitui uma atualização do processo de desterritorialização iniciado no período colonial, quando os corpos negros eram tratados como mercadorias e os territórios como espaços de exploração.

Sem sombra de dúvidas, o discurso técnico-jurídico que afirma a “inexistência de prova documental da titularidade” ou a “função estratégica da ilha para a soberania nacional” serve, na prática, como continuidade da política de apagamento das narrativas negras e da negação sistemática do direito à terra. Trata-se de uma repetição moderna do mesmo gesto colonial: tomar a terra, silenciar os corpos, criminalizar as resistências.

Essa repetição, no entanto, não ocorre apenas na dimensão territorial, mas também na simbólica e institucional. O Estado brasileiro insiste em operar sob um cinismo estrutural que se revela tanto na retórica da “democracia racial” quanto nas práticas concretas de negação de direitos coletivos. Ao argumentar, por exemplo, que os quilombolas da Marambaia “usufruem de direitos civis plenos” ou que “não há qualquer violação sistemática em curso”, o Estado ignora deliberadamente o caráter estrutural e histórico da violência racial.

No Brasil, a escravidão não terminou em 1888: ela se desdobrou em outras formas de precarização, criminalização e exclusão, sustentadas agora por instrumentos jurídicos que reafirmam a hierarquia racial sob a aparência de legalidade. A recusa histórica do Estado em reconhecer a Marambaia como território quilombola, mesmo diante de provas antropológicas,

narrativas históricas e da ocupação ancestral, é reveladora dessa lógica, pois reafirma o lugar do negro como intruso, como excedente, como corpo a ser gerido e disciplinado, e não como sujeito de direitos coletivos e históricos.

O cinismo estatal atinge seu ápice quando, ao ser provocado por instâncias internacionais de direitos humanos, como a CIDH, insiste em alegações formais que desconsideram a dimensão colonial do conflito. A insistência do Brasil em justificar a presença da Marinha no território com base na segurança nacional ou no desenvolvimento estratégico revela uma concepção profundamente racista de nação, na qual os quilombolas não são reconhecidos como parte do corpo político legítimo. A construção da “soberania nacional” se dá, nesse caso, à custa da soberania territorial quilombola.

Como bem afirma Osorio (2019), o litígio estratégico é eficaz na medida em que o direito estatal se revela profundamente entrelaçado às estruturas de dominação, e que o enfrentamento a essas estruturas passa necessariamente por uma leitura crítica da atuação estatal. Não se trata de um “erro” ou “desatenção” do Estado, mas de uma estratégia consciente e estruturada de manutenção das desigualdades raciais, sustentada por um arcabouço jurídico que legitima a violência sob o disfarce da tecnocracia. O Brasil moderno, ao negar direitos já garantidos constitucionalmente aos povos quilombolas da Marambaia, apenas reafirma o pacto colonial que sustentou a escravidão por mais de três séculos.

A militarização do território, a vigilância sobre os corpos negros, o apagamento da ancestralidade e o uso do discurso da legalidade como forma de silenciamento não são eventos isolados, mas expressões da mesma racionalidade colonial que tratava os africanos escravizados como propriedade do Estado ou da elite branca. Assim, as violações atuais não são rupturas, mas continuidade, e a luta jurídica travada pelos quilombolas, com apoio da assessoria popular e das redes internacionais, é a denúncia viva dessa persistência histórica.

3.2. O uso assimétrico do direito insurgente no contexto do litígio internacional estratégico

Até o presente momento, tratamos das questões históricas, políticas, sociológicas e teórico-metodológicas, subsídios essenciais para a compreensão do caso da Marambaia. É chegada a hora de analisarmos mais uma encruzilhada: desta vez, o esbarrão do Quilombo da Marambaia foi comigo. Começo minha atuação junto à comunidade como estudante de

graduação e extensionista do NAJUP Luiza Mahin oito anos após a assinatura do TAC, quando a denúncia feita ao sistema internacional foi admitida. Foi somente no dia 08 de maio de 2022 que, por meio do Relatório de Admissibilidade nº 81/2022, aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), o caso da Marambaia foi admitido (CIDH, Pet. 1450-09, Rel. 81/22 [Relatório de Admissibilidade], 2022).

Após a admissão, o próximo passo foi notificar as partes, dando continuidade ao processo de análise do mérito da questão. Foi neste contexto que o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin, projeto de extensão vinculado à Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, do qual fui parte durante toda graduação realizou um trabalho junto à Associação de Remanescentes do Quilombo da Marambaia (ARQIMAR), a fim de contribuir com o levantamento de informações, bem como a elaboração observações adicionais ao mérito.



Estudantes extensionistas embarcando no transporte fornecido pelo CADIM no porto de Itacuruçá

Como resultado das atividades de extensão no território, elaboramos um relatório denominado “Quadro atual de violações de direitos e políticas públicas na comunidade quilombola da Ilha da Marambaia” em parceria com os seguintes projeto de pesquisa e extensão: Direito ao Território Quilombola (DATEQ), vinculado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ESS/UFRJ); Projeto de Extensão Popular Ignacio Martín-Baró (GEP-IMP/UFRJ); e o Projeto o Núcleo de Pesquisa e Extensão sobre Projetos

Societários, Educação e Questão Agrária na Formação Social Brasileira, vinculado à Universidade Federal Fluminense (NEPEQ/UFF).

Além disso, também atuamos na redação da peça jurídica remetida para a Secretaria da CIDH, por meio do Ofício 60/2022. Trata-se das observações ao mérito construídas a partir da interação dialógica promovida entre estudantes universitários extensionistas e os quilombolas da Marambaia, objetivando a transformação da realidade.

As atividades articuladas entre os projetos buscaram realizar atividades de assessoria, vivência e de formação em direitos humanos na Ilha da Marambaia. Trata-se de um legítimo caso de uso assimétrico do direito, o qual “permite contrastividade entre a forma jurídica estandardizada e as formas análogas ou parcialmente equivalentes encontradas no seio das classes subalternas, movimentos populares e povos e comunidades tradicionais” (OLIVEIRA; PAZELLO, 2022).

A partir das perspectivas das estratégias de efetivação do direito ao território quilombola a partir do fortalecimento dos direitos e políticas públicas como saúde, saúde mental, educação, transporte, liberdade de associação, dentre outros, as ações foram realizadas em meio a ações de vivência no território quilombola, com o objetivo de contribuir para com a luta pela defesa do território quilombola.



Estudantes hospedados na casa do Lino durante as atividades de campo ouvindo suas contações de histórias ao final do dia

A elaboração das observações ao mérito no âmbito da denúncia apresentada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi precedida por um processo denso de

escuta, presença territorial e construção coletiva de narrativas. As atividades de campo realizadas por membros do NAJUP Luiza Mahin, em parceria com o projeto DATEQ, o NEPEQ/UFF e a ONG Justiça Global, marcaram uma prática jurídica situada, em que o direito deixa de ser apenas instrumento técnico e passa a ser também espaço de aprendizado mútuo e insurgência coletiva. A Marambaia não foi observada à distância: foi escutada de dentro, e é nesse gesto, de escutar, caminhar junto, construir a muitas mãos, que o uso assimétrico do direito ganha densidade política e epistêmica.

Os procedimentos metodológicos de investigação e intervenção desenvolvidos junto à comunidade quilombola da Marambaia embasaram-se no protagonismo dos quilombolas e na consideração de seu potencial como elemento fundamental para analisar a realidade, escolher e decidir sobre as alternativas, agindo como sujeitos políticos e propondo mudanças. O processo de transformação de objeto em sujeito se dá pela integração do sujeito ao seu cotidiano em relação a outros sujeitos, pois juntos constituem-se enquanto sujeitos e objetos da pesquisa, do aprender e do ensinar. Tal movimento configura a confluência entre os sujeitos e saberes. Os sujeitos se constroem quando se relacionam entre si e com a realidade, em um processo coletivo de compreensão das experiências e de troca dos saberes (FREIRE, 1999, p. 85).

Por isso, compreendemos a educação popular, pilar do NAJUP Luiza Mahin e do direito insurgente, como uma abordagem educacional fundamentada em uma perspectiva de classe, alinhada aos interesses dos segmentos populares. Seu objetivo central é contribuir para a elevação da consciência crítica desses grupos, ajudando-os a reconhecer sua condição de classe e o potencial transformador inerente a essa posição (VALE, 1992, p. 57). Práticas educativas com esse enfoque desempenham um papel pedagógico essencial tanto no campo da formação cultural quanto na luta pela hegemonia na sociedade. Assim, a participação popular constitui um pilar fundamental de nossa proposta metodológica, configurando-se como um processo pedagógico que promove a politização das relações sociais e estimula a intervenção crítica e consciente das classes subalternizadas.

A primeira visita ao território quilombola ocorreu nos dias 28 e 29 de setembro de 2022. Esse momento inaugural foi dedicado à construção de vínculos e ao mapeamento coletivo das principais violações de direitos enfrentadas pela comunidade. Estavam presentes lideranças da ARQIMAR, representantes das universidades públicas e organizações parceiras, em uma roda de conversa que demarcou o início de uma agenda de atuação no território. Foi nesse espaço de escuta que emergiram, com força, denúncias relacionadas à fragmentação territorial provocada pela Marinha, à destruição de cemitérios ancestrais, à repressão de

manifestações culturais afro-brasileiras e às restrições impostas à livre circulação dos moradores do território.



Fotografia retirada durante a primeira atividade de extensão em campo no território da Marambaia no dia 28 de outubro de 2022

Ainda no mesmo encontro, consolidou-se o entendimento de que o Estado, ao manter o controle militar sobre o território quilombola, infringe não apenas dispositivos constitucionais, mas compromete os princípios do bem viver, da autodeterminação e da permanência no território. A visita teve, assim, uma função fundante: produzir escuta qualificada, sistematizar denúncias a partir das vivências locais e construir, de forma dialógica, os marcos iniciais da peça a ser encaminhada à CIDH.

A segunda visita, realizada nos dias 15 e 16 de outubro de 2022, aprofundou o processo de sistematização das violações relatadas. Nesse encontro, foram conduzidas entrevistas individuais com quilombolas, atividades de coleta de dados e a realização de uma oficina com base na metodologia do teatro do oprimido, de Augusto Boal. A escolha por esse instrumento, que combina expressão corporal, escuta e elaboração coletiva, não foi acidental: ela permite acessar dimensões subjetivas da opressão, resgatar memórias interditadas e construir coletivamente alternativas narrativas e políticas.

Durante a dinâmica, vieram à tona os impactos dos empreendimentos da Petrobras na pesca tradicional, o avanço do nível do mar sobre as casas, as restrições territoriais impostas pelo TAC e as consequências da ausência de políticas públicas de saúde, transporte e

educação. Ainda foi denunciada a realização de um censo populacional pela Marinha com objetivo de controle e vigilância dos moradores, o que aponta para uma tentativa contínua de disciplinamento racializado do território.

É importante ressaltar o uso da linguagem teatral como um dos métodos adotados nas atividades extensionistas. Esse recurso potencializou os aspectos pedagógicos e políticos dos espaços coletivos de reflexão, contribuindo para a emancipação dos sujeitos, o desenvolvimento de sua consciência crítica e a construção de um novo projeto de sociedade. Para isso, foram realizadas oficinas baseadas no método de Augusto Boal, utilizando técnicas do Teatro do Oprimido. O Teatro do Oprimido, sistematizado por Augusto Boal, reúne um conjunto de técnicas teatrais voltadas para estimular o debate crítico, a conscientização política e a busca de soluções concretas para superar situações reais de opressão enfrentadas pelos segmentos populares em seu cotidiano (BOAL, 1996, p. 25). Segundo Boal, o Teatro do Oprimido é acessível a todas as pessoas, sendo definido como “um sistema de exercícios físicos, jogos estéticos, técnicas de imagem e improvisações especiais, que tem por objetivo resgatar, desenvolver e redimensionar essa vocação humana” (*Ibid.*, p. 28).

A técnica aplicada foi a do Teatro-Fórum, desenvolvida a partir de uma experiência em que os “atores” (neste caso, estudantes extensionistas) representaram cenas de opressão cotidiana, baseadas nos relatos dos quilombolas. Em seguida, abriu-se espaço para que a plateia (os quilombolas) propusesse alternativas às situações de opressão apresentadas. Assim, o Teatro-Fórum serviu como ferramenta para discutir opressões reais por meio das encenações, com o público sendo convidado e incentivado pelo curinga (facilitador do teatro do oprimido) a participar ativamente, entrando em cena e sugerindo soluções para superá-las. Essa técnica se mostra altamente eficaz para trabalhar com grupos, fomentar debates, socializar informações, ampliar conhecimentos e ensaiar possibilidades de transformação da realidade (BOAL, 1996). O teatro do oprimido cumpre muito bem a função de mediação transformadora, apontada por Ricardo Prestes Pazello (2018).

Se, desde Marx, prevalece uma crítica negativa sobre as formas sociais existentes, o que nos leva à problemática da ontonegatividade de tais formas, em geral, sob as relações capitalistas, as apostas ontológicas que em seu pensamento tentam se basear não são definitivas. O que é certo é que uma teoria crítica aí assentada significa confluência entre denúncia, mediação transformadora e anúncio. A questão da revolução e da insurgência, neste caso, é a mediação necessária entre a denúncia (negativa, crítica) e o anúncio (positivo, de libertação) (PAZELLO, 2018, p. 26).

O curinga, mediador e facilitador do diálogo com a plateia, desempenhou um papel central nas atividades do Teatro-Fórum⁴⁸. As cenas encenadas pelos estudantes extensionistas foram baseadas em situações reais vivenciadas pelos quilombolas e giraram em torno de uma questão central: o que mudou na vida dos quilombolas da Ilha após o TAC?

Por meio das encenações, discutiram-se questões como a invasão de água do mar em residências quilombolas, a carência de transporte adequado, a ausência de oferta de ensino médio, o déficit de serviços de saúde, a falta de políticas públicas habitacionais, o saneamento básico precário, as dificuldades dos pescadores para se aposentarem, a ameaça à pesca artesanal pela pesca industrial e a limitação do TAC, que contemplou apenas áreas residenciais, deixando de lado espaços para plantação. A fala de uma quilombola durante o teatro do oprimido reflete bem o estado de coisas: “parece que a ilha está caminhando para um fim” (CIDH, Pet. 1450-09, Ofício 60/2022, Anexo 04 [Relatório das Visitas in Loco], 2022, p. 28).



Teatro do oprimido realizado durante as atividades de extensão no Quilombo da Marambaia no dia 15 de outubro de 2022

Também foram debatidos o papel da Marinha, da prefeitura e do poder público em geral, e as possibilidades de reparação histórica, tanto individual quanto coletiva, para a

⁴⁸ Importante destacar que tive a oportunidade de atuar como curinga no teatro do oprimido que realizamos no território. Fizemos eu, Mariana Cardoso e Isadora Silva, ambas estudantes do curso de Psicologia da UFRJ, extensionistas do DATEQ na época, interpretando três personagens: a Marinha, o Quilombo e a Corte Interamericana, respectivamente.

comunidade quilombola. Ademais, as informações socioeconômicas preliminares foram coletadas por meio de visitas *in loco* já relatadas anteriormente, realizadas pela equipe de extensão universitária na Ilha da Marambaia nas seguintes datas: 24 e 25 de setembro de 2022; 15 e 16 de outubro de 2022; e 5, 6 e 20 de novembro de 2022, com a participação de professores e estudantes extensionistas. Durante essas atividades, foi obtido também o documento de controle populacional da Ilha da Marambaia⁴⁹, elaborado semestralmente pelo Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (anteriormente denominado Centro de Adestramento Militar da Ilha da Marambaia) e disponibilizado à ARQIMAR.

Partindo dos princípios da pedagogia popular, foram realizados trabalhos no sentido da educação emancipadora no território, entendemos que a construção da “litigância estratégica” no bojo da CIDH pressupõe uma relação dialógica entre os diferentes saberes dos sujeitos envolvidos. Isto é, entre quilombolas e extensionistas, contribuindo tanto para a reivindicação quanto para a efetivação de direitos, em um movimento confluyente. Com relação ao conceito “litigância estratégica”, cabe esclarecer que objetiva discutir o “litígio como uma ferramenta de mudança no campo dos direitos humanos”. Por meio dele, analisa-se a maneira pela qual “organizações que atuam em litígio estratégico de direitos humanos tem apoiado novas maneiras de fortalecer o litígio no âmbito do mosaico de ferramentas de defesa de direitos para a mudança” e, por conseguinte, a transformação social (OSÓRIO, 2019, p. 572)

Para tanto, a articulação do projeto de extensão com os quilombolas se deu através dos pilares teóricos que fundamentam o próprio núcleo, sendo eles a pesquisa militante, a educação popular e a assessoria jurídica, objetivando promover a reflexão de quilombolas e extensionistas sobre a realidade, bem como suas formas jurídicas e sociais. O referido trabalho permitiu identificar que apesar dos direitos reconhecidos nos marcos normativos pelo Estado, a comunidade Quilombola da Ilha de Marambaia viveu ao longo dos anos a violação ao direito de propriedade e residência, com a expulsão de parte de membros do território ancestral, o impedimento de reforma e construção de novas residências e a dificuldade de titulação do território necessário à reprodução social, física, econômica e cultural da comunidade quilombola. Diferente do que afirma o Estado brasileiro, tal quadro não se alterou totalmente com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

⁴⁹ Este documento apresenta um panorama atualizado da população da ilha, bem como sua distribuição territorial nas seis áreas de titulação coletiva definidas pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

3.3. Sobre as observações ao mérito construídas com base na interação dialógica

A leitura do mérito jurídico, quando orientada por uma educação jurídica antirracista, deve necessariamente superar o formalismo dogmático e assumir o racismo como categoria central de análise crítica do direito. No caso da Marambaia, as manifestações do Estado brasileiro sobre o mérito da disputa territorial quilombola operam sob um manto de tecnicidade e suposta legalidade que, à primeira vista, poderiam parecer argumentos objetivos e legítimos. Contudo, como nos ensina a literatura antirracista contemporânea, essa aparência de neutralidade é um dos mecanismos mais sofisticados de reprodução do racismo institucional (ALMEIDA *et al.*, 2022).

Quando o Estado alega, por exemplo, que os moradores da Marambaia não detêm título formal de propriedade ou que a presença da Marinha é justificada por razões estratégicas, ele mobiliza seletivamente categorias jurídicas que foram historicamente negadas aos sujeitos negros. A legalidade invocada como “mérito” da causa é, na verdade, produto de um pacto jurídico-social que sempre excluiu a população negra dos direitos de cidadania plena, sobretudo no que se refere à terra.

“Quando os Breves foram embora os escravos ficaram sem ação nenhuma, ficaram abandonados aqui na Ilha. Aí eles fizeram assim: quem sabia ensinava aquele que não sabia. No caso, aquele que fazia canoa então cortava tora de pau, então todos se uniam e faziam as suas canoinhas. Foram viver a vida. Deles vieram os outros e outros e chegaram até a gente, que somos nós aqui hoje.” (ARRUTI, 2003, p. 25)

O conteúdo das observações ao mérito, assim sendo, tais quais os pedidos, foram propostos dialogicamente pelos quilombolas a partir das reflexões suscitadas nas atividades coletivas: oficinas pedagógicas, entrevistas, rodas de conversa e teatro do oprimido, alinhados aos métodos educação popular e da observação participante, cujo resultado é a interpretação crítica do mundo e o vislumbre de novas realidades jurídico-políticas tanto pelos estudantes envolvidos quanto pelos quilombolas.

Por meio do diálogo e da convivência, se configurou a dinâmica da pedagogia popular, caracterizada pelas construções coletivas e dialógicas, nas quais práticas e conhecimentos levantados, imbuídos da diversidade de perspectivas provenientes do debate horizontalizado configuram novas formas de pensar o direito somados, engendram uma noção emancipatória da realidade para ambos os sujeitos envolvidos. A metodologia utilizada, assim, incide contra a concepção bancária de educação, em que um tipo de saber é entendido como superior às

outras formas de interpretar a realidade, utilizando de uma pedagogia transgressora (FREIRE, 1987).

A educação jurídica antirracista propõe, nesse sentido, um deslocamento do olhar: ela nos obriga a perguntar a quem serve o direito, quem são os sujeitos autorizados a interpretá-lo e quais histórias são apagadas por suas categorias normativas. Não se trata de apenas inserir o tema do racismo como um “conteúdo” no currículo jurídico, mas de reestruturar toda a epistemologia do direito a partir da crítica racial. Esse reposicionamento epistêmico é fundamental para reinterpretar o mérito da causa quilombola da Marambaia: não se pode analisar os argumentos estatais como se estivessem em um terreno de disputa simétrica, pois os quilombolas chegam à arena judicial após séculos de espoliação fundiária, criminalização e apagamento cultural.

Portanto, a alegada ausência de documentos comprobatórios, tão enfatizada pelo Estado, só pode ser compreendida, por uma educação jurídica crítica, como reflexo do processo de institucionalização da exclusão, iniciado com a Lei de Terras de 1850 e aprofundado pela omissão sistemática do poder público na titulação dos territórios quilombolas após a promulgação da Constituição de 1988 (BRASIL, 2018).

Atualmente, uma das tarefas mais urgentes da educação jurídica antirracista é denunciar essa inversão perversa de valores jurídicos que, no discurso estatal, transforma a vítima em responsável pela sua própria invisibilidade legal. Os quilombolas da Marambaia, assim como os de Alcântara e de tantas outras comunidades, são cobrados por provas documentais que lhes foram sistematicamente negadas por séculos de exclusão estatal. Isto é o mérito jurídico não pode ser analisado sem considerar o “racismo de fundo” que estrutura as instituições do Estado brasileiro, desde os cartórios, passando pelo sistema de justiça, até os currículos universitários.

Ignorar essa dimensão é reproduzir uma lógica jurídica racista, mesmo quando se pretende ser técnico ou imparcial. É por isso que a análise do mérito, neste caso, deve ser radicalmente reconduzida à sua base material: o território quilombola é expressão de um vínculo identitário e histórico que antecede a escritura pública e que resiste à lógica privatista do direito fundiário burguês. Desconsiderar isso é reafirmar o colonialismo jurídico que ainda molda os julgamentos sobre a terra e sobre os corpos negros (ALMEIDA *et al.*, 2022)

Assim, uma educação jurídica antirracista permite não apenas revisar os argumentos formais da defesa estatal, mas também redefinir os próprios parâmetros de juridicidade. A ocupação histórica, a ancestralidade, os vínculos espirituais com a terra, a memória coletiva e os saberes territoriais não são elementos externo” ao direito, mas fundamentos legítimos de

uma outra concepção de justiça, uma justiça negra, insurgente, coletiva. Como propõem os autores do manual, repensar o mérito da causa quilombola exige adotar uma pedagogia crítica e contracolonial, que reconheça que os quilombos não são exceções na ordem constitucional, mas fundamento vivo da própria democracia racialmente adiada no Brasil (*Ibidem*). Em última instância, observar o mérito com esse olhar não é apenas reavaliar um caso concreto; é propor outra forma de ensinar, aprender e praticar o direito, uma forma que não se furta ao confronto com as feridas abertas da escravidão, da militarização dos territórios e do racismo institucionalizado nas entranhas da República.

Cabe esclarecer que no âmbito das atividades de extensão foram elaborados dois documentos: o primeiro é uma perícia, tratando-se do documento “Quadro Atual De Violações De Direitos E Políticas Públicas Na Comunidade Quilombola Da Ilha Da Marambaia”, elaborado pelos projetos de extensão já referenciados. O segundo documento, é a petição em si, redigida com base nas informações e pedidos de reparação levantados no território no momento das atividades de extensão universitária.

Dito isto, vamos analisar a composição da comunidade no momento das observações ao mérito. Nos utilizaremos de dois documentos: o documento de controle populacional da Ilha da Marambaia, elaborado semestralmente pelo CADIM e os dados fornecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) itinerante que realiza trabalhos na Ilha da Marambaia. Por um lado, nos termos do relatório elaborado em 2022 assinado pelo Capitão-Tenente André Luís Oliveira Carvalho, Oficial de Assuntos Cíveis na Ilha, na Marambaia residem 403 pessoas. De acordo com o documento, as residências da comunidade quilombola estão distribuídas em seis áreas tituladas separadamente, com a seguinte divisão: na área 1, vivem 241 pessoas; na área 2, 33 pessoas; na área 3, 83 pessoas; na área 4, também 33 pessoas; e na área 5, apenas uma pessoa, José Roberto de Lima (CIDH, Pet. 1450-09, Ofício 60/2022, Anexo 04 [Relatório das Visitas *in Loco*], 2022, p. 25).

Dentre os pontos elencados nas oficinas que subsidiaram as observações, podemos destacar em primeiro lugar a questão da moradia. Isso porque construção de moradias para novas famílias na Marambaia, historicamente, é um dos aspectos mais controlados pelas forças militares, mesmo após a titulação das terras. O cenário atual das habitações reflete as consequências dessa política estatal marcada por violações sistemáticas ao direito à moradia digna, seja pela falta de políticas públicas que atendam às demandas da comunidade quilombola, seja pelas restrições impostas ao direito de construir.

Cabe destacar que existe ainda uma sexta área coletiva, conhecida como “Ruínas”⁵⁰, destinada exclusivamente a manifestações culturais e religiosas, onde, de acordo com o TAC, é proibida qualquer construção. Por outro lado, de acordo com o CRAS o total de moradores é ligeiramente superior ao registrado pela organização militar, somando 427 pessoas, das quais 65 são crianças de zero a doze anos, 68 são idosos e 294 são jovens e adultos. Entre os residentes, 200 estão cadastrados no CadÚnico, porém apenas somente 42 recebem o Auxílio Brasil. Tal discrepância ocorre porque muitos estão inscritos em programas de políticas sociais voltados especificamente para a população quilombola, mas não atendem aos critérios exigidos para o recebimento do Auxílio Brasil (CIDH, Pet. 1450-09, Ofício 60/2022, Anexo 04 [Relatório das Visitas in Loco], 2022, p. 21).

Constatou-se que as habitações destinadas à população quilombola da Ilha da Marambaia nunca foram contempladas por políticas públicas de moradia. A comunidade depende exclusivamente do processo de autoconstrução, utilizando os recursos obtidos com a pesca e outras atividades, além de mutirões e redes de solidariedade. Esse esforço ocorre em um contexto marcado por limitações ao acesso a materiais de construção, devido as dificuldades de transportá-los para o território.

Outra questão fundamental relacionada ao acesso a direitos e políticas públicas na região é a ausência de transporte público regular para atender as demandas da comunidade quilombola. No que pese o transporte disponível seja financiado com recursos públicos, é direcionado quase exclusivamente às demandas e interesses da Marinha do Brasil, atendendo os moradores quilombolas de forma apenas residual. O próprio texto do TAC deixa isso explícito, visto que no artigo 9.1 consta que “a Marinha do Brasil, nos limites de suas possibilidades, se compromete a fornecer o transporte à Ilha e seu retorno aos atuais moradores”. Sabemos bem quais são os limites de tais possibilidades.

Também é importante destacar que o cais utilizado pelas embarcações está localizado na área sob administração da Marinha do Brasil, distante de várias praias. Este trajeto, que pode levar cerca de uma hora ou mais de caminhada por trilhas, representa uma barreira significativa para o deslocamento de crianças, idosos, gestantes e pessoas com deficiência, comprometendo sua acessibilidade. Sem contar que a Marinha modifica os horários marcados para o transporte ao seu bel prazer, o que impacta de forma brusca a rotina daqueles que necessitam do transporte; também cria empecilhos que impedem a utilização do transporte pelos quilombolas.

⁵⁰ Ruínas da senzala de engorda dos Breves, localizada nas imediações da praia da Armação, onde são realizadas comemorações no Dia da Consciência Negra.

A título de exemplo, ocorreu um episódio durante o período de isolamento devido ao coronavírus, quando alguns moradores que haviam saído da Ilha para comprar alimentos enfrentaram dificuldades para retornar na embarcação administrada pela Marinha do Brasil. A justificativa apresentada foi que estariam com temperatura corporal elevada. Contudo, ao realizarem a medição no posto de saúde local, constatou-se que a temperatura estava dentro da normalidade. O erro era apenas no termômetro da Marinha, decerto.

Durante a elaboração do relatório, em umas de nossas vivências, representantes da ARQIMAR relataram um episódio em que um morador foi impedido de retornar para sua residência em uma embarcação militar simplesmente por estar vestindo uma camisa de time. Também temos um caso ocorrido no dia das comemorações da consciência negra, uma pessoa não pode utilizar a embarcação porque estava todo vestido de branco. Já outro, certa vez, por estar usando um boné, foi constrangido por militares que solicitaram que ele tirasse o acessório para embarcar.

Quando as embarcações militares não estão disponíveis, a única alternativa de transporte para o continente são os *táxis boats*, pequenas embarcações motorizadas. No entanto, o custo elevado, de R\$ 35,00 por pessoa em cada trajeto, torna esse serviço inacessível para a maior parte das famílias quilombolas. A ausência de transporte público na Ilha para atender à população quilombola é vivenciada como uma experiência cotidiana de humilhação pelos moradores. Esta situação afeta diversos aspectos da vida cotidiana, como a matrícula de jovens no ensino médio, que só é oferecido no continente; a rotina de trabalho, que exige deslocamentos diários em horários fixos; o transporte de alimentos, uma vez que a Ilha não possui mercados; e o atendimento a emergências de saúde. Dessa forma, a falta de transporte público compromete uma ampla gama de direitos fundamentais, que são sistematicamente violados.

Por sua vez, a segurança alimentar é uma questão de grande importância na Ilha da Marambaia, especialmente devido à dificuldade de acesso a alimentos perecíveis, com exceção do peixe. A ausência de hortifrutis no território é agravada pela falta de espaço adequado entre as casas para a implantação de hortas ou o cultivo de árvores frutíferas. Temos que nos lembrar que a proibição dos roçados cultivados em morros e encostas foi cerceado historicamente no território, o que juntamente com a restrição das áreas de ocupação quilombola impostas pelo TAC, limitou o acesso da comunidade a essas terras. Como resultado, famílias maiores e pessoas sem renda fixa enfrentam uma grave situação de insegurança alimentar, dependendo da ajuda de terceiros para sobreviver. Além disso, a

ARQIMAR destaca o aumento de casos de moradores endividados (CIDH, Pet. 1450-09, Ofício 60/2022, Anexo 04 [Relatório das Visitas in Loco], 2022, p. 23).

Com relação a educação, existe uma escola pública que atende à educação infantil e ao ensino fundamental da população local: a Escola Municipal Levy Miranda. Localizada ao lado do Centro de Adestramento Militar na Ilha (CADIM), ou seja, em área militar, a instituição conta, segundo a ARQIMAR, com 44 alunos da comunidade quilombola matriculados. Entre eles, 14 estão na educação infantil, 16 nos anos iniciais do ensino fundamental e 14 nos anos finais. Desses, 5 alunos do 9º ano provavelmente ingressarão no ensino médio futuramente (*Ibid.*, p. 23).

Após a conclusão do ensino fundamental, os adolescentes enfrentam grandes desafios para continuar os estudos, já que não há oferta de ensino médio na Ilha. Para frequentar as aulas no continente, eles precisam se deslocar diariamente, e apenas recentemente a prefeitura disponibilizou uma embarcação para o transporte dos estudantes. A embarcação da Marinha não atende aos horários escolares, o que forçava os alunos a permanecerem por longas horas no continente sem acesso a alimentação ou abrigo. Diante dessas dificuldades, alguns acabam se mudando para a casa de parentes em outras cidades da região ou até mesmo na Baixada Fluminense.

A respeito do trabalho, diante da situação de inviabilidade de um transporte público e disponível para a comunidade tradicional na ilha, a principal fonte de renda e ocupação das famílias é a pesca de peixes e mariscos. Nestes termos, o defeso⁵¹ constitui uma fonte de renda para marisqueiros nos períodos do ano em que não é permitida a atividade. Acerca do trabalho formal com contrato de carteira assinada, apenas cerca de dez pessoas conseguem exercê-lo. São os trabalhadores do Porto de Itaguaí, que, devido à necessidade de estar no continente, acabam passando a semana fora da Marambaia. Isso ocorre porque as oportunidades de emprego com carteira assinada estão disponíveis apenas no continente, e essa opção é fortemente afetada pela imprevisibilidade das embarcações militares, que, de forma esporádica, realizam o transporte dos moradores quilombolas.

Além desses, alguns moradores são servidores públicos municipais (quatro pessoas) e outros quatro são servidores federais do Centro de Adestramento Militar (CADIM) na Ilha da Marambaia. A maioria, com exceção de um, exerce suas atividades profissionais na Ilha, sem a necessidade de deslocamento diário para o continente. Nesse contexto, apenas uma pessoa

⁵¹ O defeso é um período do ano em que a pesca, a caça e a coleta são controladas ou proibidas. A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, prevê o pagamento do seguro-defeso aos pescadores profissionais artesanais durante o período de defeso. O seguro-defeso é um benefício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que corresponde a um salário-mínimo mensal.

precisa sair diariamente para trabalhar no continente, pois exerce uma função temporária e não tem emprego fixo, o que a torna menos dependente da regularidade dos horários das embarcações militares (CIDH, Pet. 1450-09, Ofício 60/2022, Anexo 04 [Relatório das Visitas *in Loco*], 2022, p. 21).

No que diz respeito a questão da aposentadoria, cerca de cinquenta idosos recebem o benefício, enquanto os demais não conseguiram obter êxito, dependendo de trabalhos informais para sobreviver ou da ajuda financeira dos filhos. Há diversos casos de pescadores idosos, que trabalharam desde a adolescência, mas não conseguiram comprovar a condição de segurado especial, o que os impediu de ter direito à aposentadoria do pescador. Na mesma toada, existem dificuldades com relação as pessoas com deficiência: há sete moradores com deficiência que necessitam de cuidados especiais, especialmente em relação à mobilidade. No entanto, as condições para atendê-los são praticamente inexistentes, e não há nenhum apoio para o deslocamento até a embarcação militar. Algumas moradias estão localizadas a mais de uma hora de caminhada do cais da Marinha do Brasil, de onde as embarcações saem diariamente. Entre essas pessoas, dois são idosos com mais de 80 anos (*Ibid.*, p. 25).

Outrossim, temos as questões que perpassam a saúde. O quilombo conta somente com uma médica da Estratégia de Saúde da Família (ESF), que atende uma vez por semana na Ilha, quando as condições climáticas permitem. A profissional utiliza uma embarcação própria devido à instabilidade das embarcações militares. Até o momento, não houve por parte do poder público qualquer iniciativa para a instalação de um Posto de Saúde da Família no território quilombola. A unidade básica de saúde de referência está localizada em Itacuruçá, e o posto oferece atendimento psicológico. O hospital de referência é o Vitor Souza Breves, em Mangaratiba, e o CAPS de referência também fica em Mangaratiba. Foram registrados cerca de 13 casos encaminhados ao CAPS, sendo a maioria de adultos e seis de adolescentes, o que indica um impacto significativo na saúde mental dos moradores quilombolas. Além disso, estimou-se que 15 pessoas fazem uso de drogas farmacêuticas (*Ibid.*, p. 25).

Desde 2017, nasceram 35 crianças na Ilha. O acompanhamento das gestantes e o cuidado com os bebês são realizados pela Estratégia de Saúde da Família (ESF). No entanto, em relação ao parto, as mulheres precisam sair da Ilha no final da gravidez, pois não há garantia de transporte de emergência para o continente durante o trabalho de parto. O Censo realizado pelo CADIM revela que não há jovens nascidos na Ilha, o que evidencia a falta de políticas públicas voltadas para os nascimentos de quilombolas no território. Este quadro é agravado pela exclusividade do transporte por meio de embarcações que não atendem adequadamente às necessidades da população, como já mencionamos. Segundo os

depoimentos coletados durante a elaboração do relatório, as mulheres relatam que, na fase final da gravidez, precisam se mudar para a casa de amigos e parentes para evitar o risco de um parto sem assistência no território (*Ibid.*, p. 25).

Foi apontado, ademais, pelo nosso relatório que subsidiou as observações ao mérito, que “uma efetiva política de reparação para este caso deverá priorizar a reversão deste cenário, para que o território quilombola da Ilha da Marambaia se consolide como espaço de garantia de condições de vida com dignidade, que garanta o acolhimento e potencialize as possibilidades dos jovens a acessarem uma diversidade de possibilidades na condução de suas trajetórias pessoais, familiares e profissionais de acordo com seus desejos e expectativas e não nos limites impostos pelo Estado brasileiro” (*Ibid.*, p. 34).

Por fim, a trágica articulação entre as violações de direitos, limitações de políticas públicas e traumas psicossociais coletivos documentada neste relatório, demanda do Estado brasileiro a prioridade nas políticas de reparação e equidade racial de maneira articulada às demais políticas sociais, sob pena de não se efetivarem e aprofundarem o quadro de segregação racial (*Ibid.*, p. 37).

A partir dos elementos expostos, podemos compreender um pouco de como foi o processo de desenvolvimento do relatório e, conseqüentemente, de construção das observações ao mérito do processo que atualmente se encontra tramitando, representou novas possibilidades de confluência entre assessores e assessorados, em um movimento dialético que busca a unidade entre os contraditórios: saber orgânico e saber sintético. A partir das premissas da extensão universitária, como apontamos anteriormente, as oficinas, pautadas na mediação transformadora, se deram no sentido da interação dialógica e no protagonismo dos sujeitos envolvidos nesta dinâmica: esta foi a melhor parte de tudo.

O relatório antropológico também nos aponta como os ilhéus de Marambaia descendem, direta ou indiretamente, de famílias de escravos de duas fazendas da família Breves, e até mesmo de fazendas anteriores a estas, tendo estabelecido uma posse plena e pacífica sobre o território logo após a morte do Comendador Breves, em 1889, e do abandono da Ilha por parte de sua família, com a promessa de transferir o título de propriedade (ARRUTI, 2003).

Com relação a petição juntada na CIDH, trata-se do OFÍCIO No 60/2022 JG/RJ, encaminhado para a Secretária Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), situado na cidade de Washington D.C, EUA, no dia 28 de dezembro de 2022. Este ofício na verdade é o que chamamos de “petição”. Cabe apontar que após o término da redação, foi realizada uma reunião junto aos quilombolas na ARQIMAR, a fim de fazer uma

devolutiva do conteúdo final. Todos os fatos nela alegados já foram profundamente analisados e referenciados no decorrer do trabalho, motivo pelo qual não se faz necessário um maior aprofundamento neste momento.

Em último lugar, é importante destacar que a pesquisa histórico-documental possibilitou caracterizar a comunidade pela forma de apropriação coletiva da terra, pela homogeneidade de traços culturais e ideológicos, consolidados historicamente pela existência de dois blocos de parentesco. Quando aliada aos trabalhos de campo realizados pelos projetos de extensão, pode-se constatar que tais fontes, fundamentais para este trabalho, complementam-se. A litigância estratégica internacional analisada, cujos subsídios foram levantados nas atividades de campo, por meio das práticas relacionadas à assessoria jurídica popular, a exemplo do teatro do oprimido, é importante para a compreensão do papel antirracista e contracolonialista de tal interação entre extensionistas e quilombolas, pautada pelas perspectivas de uma pedagogia transgressora (hooks, 2017).

CONCLUSÃO

A Ilha da Marambaia, mais que um espaço geográfico em disputa, revela-se como uma encruzilhada política, histórica e epistêmica (MOTA, 2003). Conflagrada desde o século XIX pela lógica colonial do capital escravocrata, representada pela atuação dos Breves e, mais tarde, da Marinha, o território quilombola emergiu não apenas como foco de resistência, mas como espaço de produção de outro direito: insurgente, oral, territorialidade e profundamente vinculado à ancestralidade (PESSOA, 2010). O presente trabalho buscou, ao longo de seus capítulos, compreender como a assessoria jurídica popular pode se constituir como prática antirracista e contracolonialista, a partir do horizonte da construção de uma educação jurídica antirracista e, por fim, na superação do próprio direito, especialmente no contexto da litigância internacional e da disputa por titulação territorial que envolve a comunidade quilombola.

O percurso da pesquisa demonstrou que o direito estatal, na forma como se apresentou à comunidade da Marambaia, atuou majoritariamente como vetor de violência. Por seu tempo, a celebração do TAC, em 2014, embora apresentada frequentemente como instrumento de pacificação e reconhecimento, evidenciou-se, no plano material, como mecanismo de fragmentação territorial e esvaziamento político. Ao dividir a Ilha entre áreas “quilombolas” e “militares”, sem assegurar continuidade fundiária e sem a escuta qualificada da totalidade da comunidade, o acordo institucionalizou o controle e a vigilância sobre a vida cotidiana dos moradores (LOPES, 2017). Como se não bastasse, manteve sob tutela direitos básicos como livre circulação, reforma de moradias e acesso a serviços públicos, convertendo a titulação em uma espécie de “concessão” condicionada aos interesses militares (CIDH, Pet. 4500-09, 2022).

Neste cenário, foi possível a atuação da assessoria jurídica popular, por meio da extensão universitária, prática que se mostrou transformadora para os sujeitos envolvidos na dinâmica. A partir das experiências do Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola e do NAJUP Luiza Mahin, construiu-se um modelo de intervenção jurídica que recusa o papel técnico e hierarquizado do direito liberal e se ancora na pedagogia da escuta, da horizontalidade, sob a perspectiva da observação participante. Mais do que elaborar peças jurídicas, o que não seria nada mais que uma forma de “peticionismo”, a assessoria passou a ser um canal de tradução entre saberes e de produção compartilhada de narrativas, tensionando o monopólio da linguagem sobre os sentidos do conflito (NASCIMENTO *et al.*, 2022).

A vivência do NAJUP Luiza Mahin no processo de construção das observações ao mérito, após a admissibilidade da denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), representa um dos momentos mais significativos desse trabalho insurgente. Longe de ser um movimento técnico-burocrático, a construção da peça foi resultado de um processo coletivo, com oficinas, reuniões comunitárias, levantamento de dados e sistematização de relatos, promovendo o que o próprio NAJUP define como “interação dialógica” entre universidade e território. Conforme apontado nos capítulos anteriores, essa vivência concreta nos permitiu perceber que a litigância estratégica, para ser eficaz, precisa estar articulada à escuta atenta, à construção coletiva do conteúdo jurídico e ao compromisso ético-político com o território.

O uso assimétrico do direito insurgente revelou-se, nesse contexto, como estratégia fundamental (PAZELLO, 2019). Ao atuar em um sistema jurídico estruturado pela colonialidade do poder e pelo racismo institucional, a comunidade da Marambaia, apoiada pelas redes de extensão universitária e militância jurídica, orientou-se no sentido de tensionar o próprio direito a partir de suas brechas. A denúncia internacional é, nesse sentido, uma tática de enfrentamento: desafia o silêncio interno das instituições estatais brasileiras, insere a luta quilombola em um campo de visibilidade mais amplo e expõe, no plano simbólico, o Estado brasileiro no banco dos réus (LOPES, 2017). Trata-se de um gesto político de denúncia, mas também de anunciação, nos termos da crítica insurgente formulada por Pazello, que projeta um horizonte de justiça a partir de práticas jurídicas radicalizadas.

Seguindo essa lógica, a construção das observações ao mérito não visou apenas apresentar fatos e provas. Pretendeu, acima de tudo, afirmar uma forma de narrar que partisse das vivências da comunidade e de seus saberes orgânicos, muitas vezes silenciados pelo juridiquês ou pelo tecnicismo jurídico (BISPO, 2020, n.p.). O próprio processo de escuta e sistematização dos relatos, incluindo memórias orais, vivências de racismo institucional, ausência de políticas públicas, cerceamento da liberdade de circulação, entre outros, constituiu uma práxis pedagógica emancipadora (FREIRE, 1988). A assessoria, neste caso, não se limitou ao campo jurídico: ela foi, ela mesma, um espaço de formação política e jurídica, tanto para os estudantes quanto para os membros da comunidade.

A experiência da Marambaia, tal como registrada neste trabalho, permite afirmar que o campo jurídico, quando mobilizado a partir de práticas insurgentes, pode se tornar ferramenta de emancipação política e epistemológica. Essa constatação exige, porém, que abandonemos a noção de direito como instância técnica e neutra, e passemos a compreendê-lo como território de disputa, atravessado por interesses, memórias e silêncios historicamente produzidos. O

direito burguês, estruturado sob os pilares da propriedade privada, da abstração do sujeito e da universalidade da norma, foi e continua sendo instrumento de exclusão dos povos quilombolas. O acesso à justiça, nesse modelo, é frequentemente condicionado à renúncia da própria identidade, à despolitização das reivindicações ou à redução das demandas a categorias individualizadas.

Ao reivindicar um direito insurgente e contracolonialista, propomos um deslocamento profundo no modo como o direito é produzido, praticado e ensinado. Trata-se de valorizar os saberes enraizados nos territórios de resistência, não como “fontes alternativas” ou “complementares” de conhecimento, mas como epistemologias fundantes, capazes de subverter a gramática jurídica dominante. A oralidade, o jongo, o samba, a feijoada do 20 de novembro, quando retomados como práticas pedagogicamente transgressoras, revelam que há, nos territórios quilombolas, formas próprias de produção e reprodução dos saberes tradicionais (BISPO, 2020). O reconhecimento dessas formas, no entanto, exige o desmonte da epistemologia jurídica hegemônica e a afirmação de uma pedagogia jurídica pautada na interação dialógica, na oralidade e na ancestralidade.

Nesse sentido, o trabalho evidenciou que o uso do litígio internacional, embora feito em campo jurídico formal, pode ser organizado a partir da construção coletiva e da articulação com as práticas ancestrais. Esta é a potência do uso tático do direito: não se trata de acreditar em sua neutralidade, mas de instrumentalizá-lo estrategicamente, a partir das necessidades e decisões da comunidade. Por exemplo, o uso do artigo 37.3 do regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), serviu como ferramenta de denúncia da continuidade das violações por parte do Estado, mesmo após a assinatura do TAC. A peça elaborada coletivamente contribui para denunciar, perante a sociedade como um todo, não apenas no Brasil, como internacionalmente, o não cumprimento do acordo, a ausência de políticas públicas efetivas e o caráter autoritário da presença da Marinha na ilha (CIDH, Pet. 1450-09, 2022).

Outrossim, tão importante quanto a elaboração técnica do documento foi o processo de construção coletiva que o antecedeu. Oficinas, escutas comunitárias e rodas de conversa se transformaram em espaços de formação jurídica insurgente, onde se articulavam elementos técnicos com saberes do território. As reuniões permitiram identificar os principais pontos de tensão entre o TAC e as práticas cotidianas dos moradores, como a dificuldade de plantar nos roçados, a limitação de reformas nas casas e a fragmentação da titulação. Cada denúncia formulada refletia não apenas um dado empírico, mas uma vivência compartilhada, que conferia legitimidade e densidade política à peça jurídica.

Além disso, o trabalho do NAJUP Luiza Mahin evidenciou que a extensão universitária, quando comprometida com as lutas populares, pode se tornar espaço de formação jurídica crítica, articulando teoria e prática em uma perspectiva emancipadora. A atuação do núcleo não se restringiu à assessoria técnica: foi também ação política e pedagógica, que problematizou a própria universidade como espaço de produção de saber (FORPROEX, 2012). Os estudantes envolvidos, ao lado da comunidade, experimentaram uma práxis transformadora, que exigia escuta, responsabilidade e capacidade de desconstrução dos próprios referenciais. O nome do núcleo, Luiza Mahin, não é apenas homenagem: é afirmação de um legado de luta negra, de insurreição e de recusa.

Encerrar este trabalho não significa concluir a luta que lhe deu origem. Ao contrário, o que se demonstrou ao longo desta monografia é que o direito insurgente, como prática crítica e política, é necessariamente inacabado, pois se ancora em processos vivos, históricos e comunitários. A experiência da Marambaia revelou que a luta pelo território quilombola é, ao mesmo tempo, uma luta contra o apagamento da memória, contra a racionalidade colonial que estrutura o Estado e contra a falsa universalidade do direito moderno. Mas revelou também que há, nas frestas do sistema jurídico, brechas por onde se insinuam vozes, saberes e práticas que insistem em permanecer, resistir e criar (ALMEIDA *et al.*, 2022).

O trabalho realizado junto à comunidade da Marambaia, especialmente no processo de construção das observações ao mérito junto à Comissão Interamericana, demonstrou que é possível fazer do direito um instrumento pedagógico e político, quando guiado pela escuta, pelo afeto e pela ancestralidade. A assessoria jurídica popular, aqui compreendida como prática coletiva e insurgente, mostrou-se capaz de disputar o sentido da legalidade e de desestabilizar as estruturas do saber jurídico tradicional. Ao atuar em coautoria com a comunidade, recusando o protagonismo técnico e valorizando os saberes do território, a assessoria não apenas assessorou: ela foi parte da luta.

Tal experiência reafirma que o direito pode ser campo de criação quando atravessado por práticas de solidariedade, cuidado e memória. O jongo e a feijoada servida nas ruínas da senzala, as palavras dos mais velhos, os gestos das mulheres que cozinham e organizam a resistência cotidiana, tudo isso compõe uma outra gramática do direito, em que a norma não está no papel, mas na prática; em que a jurisprudência não se escreve nos autos mas no próprio território. A Marambaia nos ensinou que a luta pelo território é também luta por linguagem, por reconhecimento e por reescrita da história.

É nesse sentido que a pretensão introdutória deste trabalho, ao propor um “deslocamento epistêmico na forma de pensar e praticar o direito”, encontra, agora, sua

reafirmação. Lá, apontamos que o direito não pode ser pensado fora da história, e que a Marambaia não é apenas objeto de estudo, mas sujeito político e epistêmico. Aqui, reafirmamos que esse deslocamento é não só possível, mas imprescindível. A experiência da Marambaia é concreta e singular, porém jamais isolada. Ela dialoga com outros territórios quilombolas, com outras experiências de litígio, com outras formas de insurgência jurídica que se espalham pelo país.

Por isso, a construção de um direito insurgente antirracista e contracolonial, inspirado na ancestralidade negra, implica reconhecer a centralidade da vida coletiva, da oralidade, da circularidade e do pertencimento territorial como fundamentos normativos. Trata-se de uma proposta que desafia a própria ontologia jurídica ocidental, ao deslocar o foco da norma para a relação, da propriedade para o vínculo, da técnica para a escuta. Por isso, a extensão universitária, enquanto prática orgânica, pedagogicamente engajada e comprometida com a transformação social, mostrou-se um dos caminhos mais potentes para esse deslocamento, especialmente quando vinculada à atuação de núcleos como o NAJUP Luiza Mahin, que trazem em si a memória da rebelião e a força da negritude.

Observe-se que o presente trabalho não encontra um fim em si mesmo. Pelo contrário, é apenas parte de um processo contínuo de construção coletiva, em que o direito é transgredido a partir da práxis da assessoria jurídica popular junto aos povos tradicionais. A vivência dos saberes ancestrais e a experiência da extensão universitária no Quilombo da Ilha da Marambaia é a prova cabal de que a universidade pública, quando comprometida com a superação das desigualdades, pode contribuir para processos de transformação social. E, do mesmo modo que o jongo renasceu na Marambaia como força política, como corpo que dança a memória, que canta o território e que exige permanência, é porque ali, entre as ruínas da senzala e as ondas do mar, renasce também formas de resistência que não apenas buscam abrir caminhos, mas sim construí-los coletivamente, a partir dos saberes ancestrais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Martha e MATTOS, Hebe. **“Jongo, registros de uma história”**. In: LARA, Silvia e PACHECO, Gustavo . (Org.). *Memória do jongo: as gravações históricas de Stanley J. Stein – Vassouras, 1949*. Rio de Janeiro: Folha Seca; São Paulo: CECULT, 2007. 69-106.

ARRUTI, José Maurício Paiva (Coord.). **Relatório técnico-científico sobre a comunidade remanescente de quilombo da Ilha da Marambaia – Município de Mangaratiba (RJ)**. Rio de Janeiro. KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço/Fundação Cultural Palmares (FCP), 2003.

BALDEZ, Miguel Lancelloti. **Sobre o papel do direito na sociedade capitalista: ocupações urbanas e direito insurgente**. Petrópolis: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1989.

BISPO DOS SANTOS, Antônio (Nêgo Bispo). **Entrevista a Thiago Mota Cardoso**. Somos da terra: Dossiê Emergência Climática, n. 27, abril de 2020. Coletiva. Disponível em: <<https://www.coletiva.org/dossie-emergencia-climatica-n27-entrevista-com-antonio-bispo>>. Acesso em: 22 jun. 2025.

BISPO DOS SANTOS, Antônio (Nêgo Bispo). **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora, 2023. 112 p. ISBN 978-85-7126-105-1.

BOAL, Augusto. **Jogos para atores e não-atores**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. Capítulo IV - Teatro-Fórum: dúvidas e certezas.

BRASIL. **Resposta do Estado brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) – Petição P-1450-09: Comunidade Quilombola da Ilha de Marambaia**. Setembro de 2018.

BREVES, Armando de Moraes. **O reino da Marambaia**. Rio de Janeiro: Olímpica, 1966.

BREVES, Padre Reynato. **A saga dos breves: sua família, genealogia, histórias e tradições**. Rio de Janeiro: Ed. Valença, 1994. v. 1 e 2.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório de Admissibilidade No. 81/22. Petição 1450-09. Admissibilidade. Comunidade Quilombola da Ilha de Marambaia**. Brasil: 8 de maio de 2022.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório N° 189/20. Caso 12.569. Relatório de Mérito. Comunidades Quilombolas de Alcântara**. Brasil, 14 de junho de 2020.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Ofício n. 60/2022: Observações adicionais sobre o mérito do Caso 14.969**. Comunidade Quilombola de Ilha de Marambaia/RJ vs. Brasil. Rio de Janeiro, 28 dez. 2022.

CIDH. **Relatório de Mérito das Comunidades Quilombolas de Alcântara (Brasil)**. 2020, pág. 6. Disponível em <br_12.569_pt.pdf (oas.org)>.

CIMI, Conselho Indigenista Missionário. **Quilombolas da Marambaia terão audiência com Casa Civil em Brasília.** CIMI.org.br, 6 jun. 2006. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2006/06/24984/>>. Acesso em: 22 jun. 2025.

CIMI, Conselho Indigenista Missionário. **Quilombolas de Marambaia: Casa Civil contraria Decreto Presidencial.** CIMI.org.br, 23 ago. 2006. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2006/08/25136/>>. Acesso em: 22 jun. 2025.

FORPROEX. **Política Nacional de Extensão Universitária.** Brasil, 2012.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** Tradução de Rosisca Darcy de Oliveira. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia.** Saberes necessários à prática educativa. 30. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

POGGIO, Guilherme. **Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia (CADIM): Exércitos, Indústria de Defesa, Segurança, Geopolítica e Geoestratégia.** Disponível em: <<https://www.forte.jor.br/2010/09/22/cadim-centro-de-adestramento-da-ilha-da-marambaia/>>. Acesso em: 15 out. 2024. Antropologia e Direitos Humanos, v. 3, Editora da Universidade Federal Fluminense, 2001

QUEIRÓS, Maria Isaura Pereira. **A estratificação e a mobilidade social nas comunidades agrárias do Vale do Paraíba, entre 1850 e 1888.** In: Revista de história. - Ano I, n.º 2 (abril-junho de 1950), p. 195-218.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. **Classe, raça e gênero na luta por direitos do movimento negro.** InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais. Brasília: PPGDH/UnB; IPDMS, vol. 1 n. 1, jan./jun de 2015, p. 72-100.

FIOCRUZ. **Mapa de Conflitos: Comunidade Quilombola da Ilha de Marambaia é pressionada pela Marinha, grupos acadêmicos e parte da imprensa, com argumentos ambientalistas e preconceitos, para sair de seu território.** In: Mapa de Conflitos – Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. Rio de Janeiro: ENSP/FIOCRUZ, 06 out. 2009.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. “O Fazendeiro e seu mundo” In: **Homens Livres na Ordem Escravocrata.** São Paulo: Káiros, 3ed, 1983. pp.196-197.

GRANGEIA, Mario Luís. **Memória quilombola em disputa: Ilha da Marambaia em discursos oficiais e da mídia.** [S.l.]: NIED/UFRJ; AHCD/IHEID, 2023. Disponível em: <https://orcid.org/0000-0002-9541-0517>. Acesso em: 24 jun. 2025.

GOMES, Flávio dos Santos; REIS, João José. **Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro no século XIX.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. DOI: 10.53000/hs.n3.92.

hooks, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora Martins Fontes. 2017.

KOINONIA, Presença Ecumênica e Serviço. **Antropóloga nega período da escravidão na Marambaia diante de quilombolas**. KN.org.br, 21 mar. 2006. Disponível em: <<https://kn.org.br/oq/2006/03/21/antropologa-nega-periodo-da-escravidao-na-marambaia-diante-dequilombolas/>>. Acesso em: 22 jun. 2025.

KOINONIA, Presença Ecumênica e Serviço. **Em defesa dos quilombolas da Marambaia**. KN.org.br, s.d. (2006). Disponível em: <<https://kn.org.br/noticias/em-defesa-dos-quilombolas-da-marambaia/188/>>. Acesso em: 22 jun. 2025.

KOINONIA, Presença Ecumênica e Serviço. **Dia da Consciência Negra na Marambaia**. Observatório Quilombola – KOINONIA. Rio de Janeiro, 26 nov. 2007. Disponível em: <<https://kn.org.br/noticias/dia-da-consciencia-negra-na-marambaia/546/>>. Acesso em: 24 jun. 2025.

KOINONIA, Presença Ecumênica e Serviço. **Dossiê Marambaia**. KN.org.br, 11 fev. 2019. Disponível em: <<https://kn.org.br/oq/2019/02/11/dossie-marambaia/>>. Acesso em: 22 jun. 2025.

KOINONIA, Presença Ecumênica e Serviço. **Uma experiência bem-sucedida: o Programa Egbé Territórios Negros de KOINONIA**. In: TP Digital, boletim nº 14, Koinonia. Ano 3, nº 13. ISSN 1981-1810. Rio de Janeiro, dez. de 2008. Disponível em: <https://www.koinonia.org.br/tpdigital/detalhes.asp?cod_artigo=259>. Acesso em: 22 jun. 2025.

LARA, Silvia Hunold; PACHECO, Gustavo (Org.). **Memória do Jongo: as gravações históricas de Stanley J. Stein, Vassouras, 1949**. Rio de Janeiro: Folha Seca; Campinas, SP: CECULT, 2007.

LIMA, Adriano. **Reflexões sobre a trajetória da comunidade quilombola da Marambaia**. Entrevista concedida à Matheus Nascimento e Francisco Trope. NAJUP Luiza Mahin, Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2022.

LOPES, Aline Caldeira. **Marambaia: Processo Social e Direito**. Dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Desenvolvimento e Agricultura (CPDA/UFRRJ), 2010.

LOPES, Aline Caldeira. **(Des)caminhos do reconhecimento quilombola na Ilha da Marambaia sob a ótica dos direitos humanos**. Revista Sociologia Jurídica, n. 14, p. 1–20, jan./jun. 2012.

LOPES, Aline Caldeira. **Sob os Despojos da História: Territórios Negros Tradicionais em Meio à Ditadura Militar no Brasil**. Tese desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, 2017. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2018.

LOPES, Aline Caldeira; QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. **Judiciário e Constituição Federal de 1988: interpretações sobre o direito à propriedade privada face à reforma**

agrária e ao direito ao território quilombola. In: Revista IDEAS – Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Rio de Janeiro – RJ, v. 4, n. 1, p. 225-264, jun./jul. 2010.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra.** 1. ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979. 157 p.

MATTOS, Hebe et al. **Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica e sociocultural do Quilombo de Pinheiral.** Niterói: UFF/Incra-SRRJ, 2010. p. 54.

MOTA, Fábio Reis. **Marambaia da Terra, Marambaia do Mar – Conflitos, identidade e meio ambiente no sul fluminense do Estado do Rio de Janeiro.** Monografia apresentada no curso de Ciências Social da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2001.

MOTA, Fabio Reis. **Nem muito mar, nem muita terra. Nem tanto negro, nem tanto branco. Uma discussão sobre o processo de construção de identidade da comunidade remanescente de quilombos da Ilha da Marambaia/RJ.** Dissertação. Universidade Federal Fluminense. 2003.

MOTA, Fábio Reis. **O Estado contra o Estado: direitos, poder e conflitos no processo de produção da identidade “quilombola” da Marambaia.** In: KANT DE LIMA, Roberto (org.). Antropologia e Direitos Humanos, vol. 3. Brasília: ABA/ABANT, 2001. (Coleção Antropologia e Direitos Humanos, n. 3). ISBN 85-228-0408

MOTA, Fábio Reis. **Entre a ação e a intervenção: poder e conflitos na produção de identidades coletivas.** Sociedade e Cultura, v. 6, n. 1, p. 37-46, jan./jun. 2003.

MOURA, Clóvis. **Dialética radical do Brasil negro.** 2. ed. São Paulo: Fundação Maurício Grabois; Anita Garibaldi, 2014.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da Senzala: Quilombos, Insurreições, Guerrilhas.** 5. ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2014.

NASCIMENTO, Wanderson Flor do; RUFINO, Luiz. **In memoriam: “O fundamento é a roça” Antônio Bispo dos Santos (1959–2023).** Anãnsi: Revista de Filosofia, Salvador, v. 4, n. 2, p. 325–328, 2023. ISSN 2675-8385.

NASCIMENTO, Matheus de Oliveira; QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana; CHAVES, Thamires Azeredo; CARNEVALE, Viviane. **Memórias de Luta, Resistência e Organização Popular: A Trajetória do NAJUP Luiza Mahin e o papel da Extensão na Função Social da Universidade.** ISSN 2526-1223. Revista Eletrônica OAB/RJ, Rio de Janeiro, 09 nov. 2021.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista/O ornitorrinco.** São Paulo: Boitempo, 2003. 81 pg. Editora CR.

OSÓRIO, Leticia Marques. **Litígio estratégico em direitos humanos: desafios e oportunidades para organizações litigantes.** Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 571–592, 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/39337. ISSN 2179-8966.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Antropologia jurídica – vídeos sobre. Assessoria Jurídica Popular**: Pesquisas, resenhas e poemas. Rio de Janeiro, fev. 2013. Disponível em: <<https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2013/02/antropologia-juridica-videos-sobre/>> Acesso em: 22 jun. 2025.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Os quilombos, o judiciário e a política**. Assessoria Jurídica Popular: Pesquisas, resenhas e poemas, 18 dez. 2013. Disponível em: <https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2013/12/os-quilombos-o-judiciario-e-politica_18/>. Acesso em: 22 jun. 2025.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente: fundamentações marxistas desde a américa latina**. Paraná: UFPR, 2018.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2021.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Teorias críticas do direito e assessoria jurídica popular**. Revista Direitos Humanos & Sociedade, v. 2, n. 2, p. 141-160, 2019.

PAZELLO, Ricardo Prestes; OLIVEIRA, Eduardo Maurente. **Introdução ao direito insurgente negro: antecedentes teóricos, bases epistêmicas e usos políticos táticos**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 1951–1981, 2022.

PESSOA, Thiago Campos. **Entre Memória e História: O tráfico ilegal de africanos nas fazendas da família Breves**. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

PESSOA, Thiago Campos. **A indiscrição como ofício: o complexo cafeeiro revisitado (Rio de Janeiro, c.1830 - c.1888)**. 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

PESSOA, Thiago Campos. **O Império dos Souza Breves nos Oitocentos: Política e escravidão nas trajetórias de José e Joaquim Breves**. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

PONDÉ, Jayme. **Levy Miranda, apóstolo da assistência social no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Abrigo do Cristo Redentor: Ed. Carioca, 1977.

Relatório Consolidado das Visitas In Loco na Ilha da Marambaia intitulado “**Quadro Atual de Violações de Direitos e Políticas na Comunidade da Ilha da Marambaia (RJ)**”. Rio de Janeiro: UFRJ, 2022.

RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)**. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito). UFSC, Florianópolis, 2009.

RIBAS, Luiz Otávio. **Instituto Apoio Jurídico Popular (AJUP)**. Assessoria Jurídica Popular: Pesquisas, resenhas e poemas. Rio de Janeiro, 23 jan. 2013. Disponível em: <<https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2013/01/instituto-apoio-juridico-popular-ajup/>>. Acesso em: 22 jun. 2025.

RIBAS, Luiz Otávio. **Quadros das atividades do AJUP-RJ**. Assessoria Jurídica Popular: Pesquisas, resenhas e poemas. Rio de Janeiro, fev. 2013. Disponível em: <<https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2013/02/quadros-das-atividades-do-ajup-rj/>>=0. Acesso em: 22 jun. 2025.

RIBAS, Luiz Otávio. **Frentes de atuação do AJUP-RJ**. Assessoria Jurídica Popular: Pesquisas, resenhas e poemas. Rio de Janeiro, jan. 2013. Disponível em: <<https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2013/01/frentes-de-atuacao-do-ajup-rj/>> Acesso em: 22 jun. 2025.

RIBEIRO, Alexandre Vieira. **“Perdas em trânsito”: mortalidade escrava na travessia Atlântica**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História (ANPUH) São Paulo, 2011.

SALUSTIANO, Dimas. **Direito Insurgente do Negro no Brasil: Perspectivas e Limites no Direito Oficial**. In: CHAGAS, Sílvio Donizete (org.). Lições de direito civil alternativo São Paulo: Acadêmica, p. 57-71, 1994.

SARMENTO, Daniel Antônio. **A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação**. Ministério Público Federal (MPF). Parecer. Rio de Janeiro, 09 de out. de 2006.

SILVA, Antônio Olinto; VIANNA, Marcelo. **Diagnóstico da cadeia produtiva da pesca marítima no Estado do Rio de Janeiro: relatório de pesquisa**. Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FAERJ). ISBN 978-85-87533-09-8. Rio de Janeiro, 2009.

SOUZA, Thales de. **'Vim de lá': Marambaia guarda ruínas de senzala e tradições quilombolas**. G1 Rio de Janeiro, 25 nov. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/11/25/vim-de-la-marambaia-guarda-ruinas-de-senzala-e-tradicoes-quilombolas.ghtml>> Acesso em: 24 jun. 2025.

TAUNAY, Afonso. **História do Café no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. do Departamento Nacional do Café, 1939.

TAUNAY, Afonso. **Pequena história do café no Brasil**. Rio de Janeiro: Departamento Nacional do Café, 1945.

TAVARES, Ana. **KOINONIA e o Centro de Assessoria Jurídica Mariana Criola**. KOINONIA, 10 maio 2007. Disponível em: <https://kn.org.br/oq/2007/05/10/koinonia-e-o-centro-de-assessoria-juridica-mariana-criola/>. Acesso em: 22 de jun. de 2025.

UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. VALE, Fundação Vale do Rio Doce; **Memórias da Ilha da Marambaia: tradições orais da cultura afro-brasileira**. [S. l.]: Fundação Vale, 2015. 108 p. ISBN 978-85-7652-202-7.

VARELLA, Renata Versiani Scott. **A pesquisa militante na América Latina: uma chave para a compreensão dos movimentos sociais**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

YABETA, Daniela Paiva. **As ações de reintegração de posse na Ilha da Marambaia: o caso de Dona Sebastiana**. In: Simpósio Nacional De História, 26., 2011, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: ANPUH, 2011.

YABETA, Daniela Paiva. **Marambaia: história, memória e direito na luta pela titulação de um território quilombola no Rio de Janeiro (c.1850 – tempo presente)**. 2014. Tese (Doutorado em História), UFF, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Niterói, 2014.

YABETA, Daniela Paiva. **Memória, cidadania e direitos de comunidades remanescentes (em torno de um documento da história dos quilombolas da Marambaia)**. Afro-Ásia, Salvador, n. 47, p. 79–117, 2013.

YABETA, Daniela Paiva. **A Capital do Comendador: A Auditoria Geral da Marinha no julgamento sobre a liberdade dos africanos apreendidos na Ilha da Marambaia (1851)**. Dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em História da UniRio, 2009.